



D O D I S T R I T O F E D E R A L

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	102	126	Secretaria de Estado de Transportes	89	115	140
Casa Civil.....	65	105	126	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Secretaria de Estado de Governo		106	126	Desenvolvimento Urbano			141
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	68	107		Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos			
Secretaria de Estado de Agricultura e				Recursos Hídricos	90	115	141
Desenvolvimento Rural	68	108	127	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	90	116	141
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	68		127	Secretaria de Estado de Administração Pública.....	91	116	142
Secretaria de Estado de Cultura	69	108	130	Secretaria de Estado de Ciência,			
Secretaria de Estado de Educação.....	71	109		Tecnologia e Inovação		125	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	72	111	132	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	77			Humanos e Cidadania	91		
Secretaria de Estado de Obras.....		111	132	Secretaria de Estado da Criança.....		125	
Secretaria de Estado de Saúde	77	111	133	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	91	125	143
Secretaria de Estado de Segurança Pública	78	114	134	Ineditoriais			143
Secretaria de Estado de Trabalho.....	89						

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.864, DE 05 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 80.348.554,00 (oitenta milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 80.348.554,00 (oitenta milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 14.350.054,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta mil e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 65.998.500,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							52000
ATIVIDADES									
14 243	6223 2102	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL							52.000
14 243	6223 2102 2546	(EP) APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SEMEANDO A RESSOCIALIZAÇÃO	99	F	4	50	0	100	52.000
			99	F	4	50	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									52.000
TOTAL - GERAL									52.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I											R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº											CANCELAMENTO			
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO													200000
PROJETOS														
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO												200.000
15 451	6208 1110 2759	(EP) URBANIZAÇÃO DE RUAS ENGENHO DAS LAJES						2						
									F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL														200.000
TOTAL - GERAL														200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO I											R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº											CANCELAMENTO			
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS													50000
PROJETOS														
27 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES												50.000
27 812	6206 3440 2601	(***)(EP) REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES EM TAGAUATINGA						3						
									F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL														50.000
TOTAL - GERAL														50.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO I											RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº											CANCELAMENTO				
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE : 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA														92054

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								VETADO	
PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							VETADO	
15 451	6208 1110 6739	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 7000		F	4	90	0	100	VETADO	
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								VETADO	
PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							VETADO	
15 451	6208 1110 6801	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 3000		F	4	90	0	100	VETADO	
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO								200000	
ATIVIDADES										
13 392	6203 4090	APOIO A EVENTOS							200.000	
13 392	6203 4090 2163	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO FALA PERIFERIA - INSITUTO NÚBIA SANTANA	99							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 50		F	3	50	0	100	200.000	
6219	CULTURA								450000	

ATIVIDADES													
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS									450.000		
13 392	6219 4090 2152	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA DE CEILÂNDIA (PARÓQUIA SÃO FRANCISCO)					9						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1											
								F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 2171	(EP) APOIO AO PROJETO FORMATURAS CIDADÃS NO DISTRITO FEDERAL""					99						
								F	3	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL												650.000	
TOTAL - GERAL												650.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução													
ANEXO I												RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº												CANCELAMENTO	
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO											300000	
PROJETOS													
15 451	6207 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS											300.000
15 451	6207 1302 2845	(EP) CONSTRUÇÃO FEIRA PERMANENTE PARANOÁ					7						
								F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL												300.000	
TOTAL - GERAL												300.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução													
ANEXO I												RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº												CANCELAMENTO	
ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA											1270000	
ATIVIDADES													
11 333	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS											1.270.000
11 333	6214 4089 2412	(EP) PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PROFISSIONAL					99						
								F	3	90	0	100	1.270.000
TOTAL - FISCAL												1.270.000	
TOTAL - GERAL												1.270.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução													
ANEXO I												RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº												CANCELAMENTO	
ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6230	TURISMO											400000	

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									100000
PROJETOS										
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3							100.000
27 812	6206 3678 2632	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO TORNEIO ATIMATÉIA DE FUTSAL		F	3	50	0	100	100.000	
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									100000
PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	3							100.000
15 451	6208 1110 2767	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA		F	4	90	0	100	100.000	
15 451	6208 1110 6303	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100		VETADO
6219	CULTURA									600000
ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS	3							600.000
13 392	6219 4090 2426	(EP) APOIO A TIVIDADE CULTURAL COMADT		F	3	90	0	100	250.000	
13 392	6219 4090 2518	(EPE) APOIO A EVENTOS-ATIVIDADES COMEMORATIVAS AO ANIVERSÁRIO DE TAG- TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100		350.000
TOTAL - FISCAL 800.000										
TOTAL - GERAL 800.000										
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								VETADO
PROJETOS									
10 301	6202 3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							VETADO
10 301	6202 3135 2692	(EP) CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DE SOBRADINHO	5	S	4	90	0	100	VETADO
6230	TURISMO								100000
ATIVIDADES									
23 692	6230 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
23 692	6230 4090 2447	(EP) FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - FEICOTUR	5	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									VETADO
TOTAL - GERAL									100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								110000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							110.000
13 392	6219 4090 2456	(EP) APOIO A EVENTOS CULTURAIS - VIA SACRA - PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - GERAL									110.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								100000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
13 392	6219 4090 2480	(EP) APOIO A VIA SACRA DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO	9	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								100000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							100.000
13 392	6219 4089 2396	(EP) APOIO À PREFEITURA COMUNITÁRIA DA QUADRA 114	15						
		PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 5000		F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								VETADO
PROJETOS									
15 451	6208 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							VETADO
15 451	6208 1101 2754	(EP) APOIO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS	20						
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0		F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								95000
ATIVIDADES									
15 122	6208 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	23						95.000
15 122	6208 8508 6824	(***)(EP) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO		F	3	90	0	100	95.000
				F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									95.000
TOTAL - GERAL									95.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								100000
ATIVIDADES									
20 606	6201 4107	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA							100.000
20 606	6201 4107 2253	(EP) APOIO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA NO DF	99	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								3420000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							2.030.000
13 392	6219 4090 2149	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL E SOCIAL DE JOVENS (PCSJ).	9	F	3	90	0	100	300.000
13 392	6219 4090 2171	(EP) APOIO AO PROJETO FORMATURAS CIDADÃS NO DISTRITO FEDERAL""	99	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 4090 2194	(EP) APOIO A EVENTOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL 2012	99	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 4090 2195	(EP) APOIO A COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO EVENTO APOIADO (UNIDADE) 3	99	F	3	90	0	100	1.080.000
13 392	6219 4090 2514	(EPE) APOIO A EVENTOS-ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA, FESTIVIDADES DOS PIONEI- TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	350.000
PROJETOS									
13 391	6219 3178	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO							100.000
13 391	6219 3178 2696	(***) (EP) REFORMA DOS BANHEIROS DA SECRETÁRIA DE CULTURA	99	F	4	50	0	100	100.000
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							790.000
13 392	6219 3678 2320	(EP) REALIZAÇÃO DO PROJETO MISS CAPITAL BRASIL	99	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 3678 2322	(EP) REALIZAÇÃO DO PROJETO FOLGUEDOS E FOLIAS" PELA CIA LÁBIOS DA LUA"	99	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 3678 2323	(EP) REALIZAÇÃO DO PROJETO LIVRO: CURVAS" DE KADU NIEMEYER"	99	F	3	90	0	100	60.000
13 392	6219 3678 2331	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES	99	F	3	50	0	100	80.000
13 392	6219 3678 2333	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO: MMA MARCIAL MIX ARTE	99	F	3	90	0	100	100.000

ANEXO

II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 3678 2662	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR - 1º DE MAIO - REALIZAÇÃO CUT/DF	1						
				F	3	50	0	100	200.000
13 392	6219 3678 2674	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO NA PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULO EM PLANALTINA	6						
				F	3	90	0	100	50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9104	APOIO FINANCEIRO A EVENTOS							500.000
13 392	6219 9104 2307	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO 110 FESTIVAL INTERNACIONAL DE BONECOS"" EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	50	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									3.420.000
TOTAL - GERAL									3.420.000
(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II										RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO	
ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6210	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS									200000	
ATIVIDADES											
18 542	6210 4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS	99							200.000	
18 542	6210 4094 2250	(EP) APOIO À EXPANSÃO DO PROJETO ZOO VAI Á ESCOLA		F	3	90	0	100	200.000		
TOTAL - FISCAL										200.000	
TOTAL - GERAL										200.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											
ANEXO II											RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO	
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									200000	
PROJETOS											
10 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	5							200.000	
10 302	6202 3223 2701	(EP) (EPP)REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO		S	4	90	0	100	200.000		
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									150000	
PROJETOS											
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	6							150.000	
27 812	6206 1745 2500	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO ARAPOANGA EM PLANALTINA QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 500		F	4	90	0	100	150.000		
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									100000	
PROJETOS											
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS	3							VETADO	
15 451	6207 3247 2587	(***)(EP) REFORMA DA INFRAESTRUTURA DA FEIRA DOS IMPORTADOS DE TAGUATINGA		F	4	90	0	100	VETADO		
22 661	6207 3954	IMPLANTAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADES	6							100.000	
22 661	6207 3954 2375	(EP) IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM PLANALTINA AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1		F	4	90	0	100	100.000		
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									5865000	
PROJETOS											
15 451	6208 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13							4.315.000	
15 451	6208 1108 2756	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - POLO JK ÁREA URBANIZADA (M2) 0		F	4	90	0	100	4.315.000		
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99							1.350.000	
15 451	6208 1110 2827	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TODAS AS CIDADES DO DF		F	4	90	0	100	1.150.000		

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
15 451	6208 1110 9653	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS COMPLEMENTARES NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 17000	99	F	4	90	0	100	200.000	
				F	4	90	0	100	VETADO	
15 813	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							200.000	
15 813	6208 1110 2828	(EP) CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SKATE PARKS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	F	4	90	0	100	200.000	
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL		20000							
PROJETOS										
15 244	6211 3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO	1						20.000	
15 244	6211 3246 2738	(EP) CONSTRUÇÃO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO V. PLANALTO		F	4	90	0	100	20.000	
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA		VETADO							
PROJETOS										
12 361	6221 3236	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	2						VETADO	
12 361	6221 3236 2719	(**)(EP) COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DO BAIXO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA ESCOLA REFORMADA (M2) 0		F	4	90	0	100	VETADO	
TOTAL - FISCAL										6.135.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										6.335.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								1500000
ATIVIDADES									
10 301	6202 4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							200.000
10 301	6202 4208 2269	(EP) APOIO AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA	3	S	3	50	0	100	200.000
PROJETOS									
10 244	6202 1010	ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS							200.000
10 244	6202 1010 2745	(EP) PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E CONTROLE DO DIABETES E HIPERTENSÃO PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 500	99	S	3	90	0	100	200.000
10 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							500.000
10 302	6202 3223 0005	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-UNIDADES DO HRT, HRG E HRAN-QUALISUS-DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	0	100	500.000
10 302	6202 3224	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL							450.000
10 302	6202 3224 0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	200.000

10 331	6202 1068	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR		S	4	90	0	100	250.000
10 331	6202 1068 2747	(EP) FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR	99						150.000
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0		S	3	90	0	100	150.000
				S	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								300000
PROJETOS									
27 812	6206 3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							300.000
27 812	6206 3047 2572	(EP) CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO NO QUARTEL DE PLANALTINA	6						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE								450000
PROJETOS									
26 331	6010 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							450.000
26 331	6010 3903 2374	(***) (EP) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA INSTRUTORES DE AAUTO ESCOLA NAS ADRMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE CEILÂNDIA, GAMA E TAGUATINGA	99						
				F	4	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								VETADO
ATIVIDADES									
06 122	6217 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							VETADO
06 122	6217 4220 0001	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO PENITENCIÁRIO-DISTRITO FEDERAL	99						

				F	4	90	0	120	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
CANCELAMENTO									
ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								250000
ATIVIDADES									
11 333	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							120.000
11 333	6214 4089 2415	(EP) APOIO AO PROJETO BRASÍLIA SUSTENTÁVEL""	99						
				F	3	50	0	100	120.000
PROJETOS									
11 334	6214 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							130.000
11 334	6214 3678 2349	(EP) APOIO A EVENTOS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99						
				F	3	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
CANCELAMENTO									
ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								1085000
ATIVIDADES									
27 811	6206 4177	INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS							VETADO
27 811	6206 4177 2263	(EPE) INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS-APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETA NO PAN JIU-JITSU E-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	VETADO
27 811	6206 4177 2264	(EPE) INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS-APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTO PROMOVID-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	VETADO
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS							450.000
27 812	6206 4090 2213	(EP) 7º ENCONTRO DO BPTRAN	99						
				F	3	90	0	100	200.000
27 812	6206 4090 2214	(EP) APOIO AO BRASÍLIA MOTO CAPITAL	99						
				F	3	90	0	100	250.000
27 812	6206 4091	APOIO A PROJETOS							585.000
27 812	6206 4091 2247	(EP) APOIO AO PROJETO SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - PROSEL DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESPORTE	99						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0							
				F	3	90	0	100	585.000
PROJETOS									
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							VETADO
27 812	6206 3678 2352	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO COPA AGAP DE NOVOS TALENTOS""	99						
				F	3	90	0	100	VETADO

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	6206 9104	APOIO FINANCEIRO A EVENTOS	99						50.000
27 811	6206 9104 2309	(EP) APOIO AO EVENTO ESPORTIVO DE MMA DE BRASILIA							
		EVENO APOIADO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									1.085.000
TOTAL - GERAL									1.085.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6205		CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL							42900000

ATIVIDADES

19 572	6205 4224	GESTÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99						35.500.000
19 572	6205 4224 2271	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PONTO DE INCLUSÃO""							
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	25.500.000
				F	4	90	0	100	10.000.000

PROJETOS

19 571	6205 3226	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL	99						1.000.000
19 571	6205 3226 2703	(EP) APOIO A PROJETOS							
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	1.000.000
19 571	6205 5900	REALIZAÇÃO DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	99						1.000.000
19 571	6205 5900 2285	(EP) APOIO A PROJETOS							
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	1.000.000
19 573	6205 1176	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BIBLIOTECA DIGITAL	1						2.400.000
19 573	6205 1176 2838	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BIBLIOTECA DIGITAL							
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0		F	4	90	0	100	2.400.000
19 573	6205 3701	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE GESTÃO E INOVAÇÃO	99						3.000.000
19 573	6205 3701 2357	(EP) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE VOCAÇÃO TECNOLÓGICA DO DISTRITO FEDERAL							
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	2.000.000
				F	4	90	0	100	1.000.000

TOTAL - FISCAL 42.900.000

TOTAL - GERAL 42.900.000

ANEXO

III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								1000000
PROJETOS									
15 451	6207 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							1.000.000
15 451	6207 1302 2847	(EP) CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE NA ESTRUTURAL	25						
				F	4	90	0	100	1.000.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								VETADO
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							VETADO
15 451	6208 1110 9653	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS COMPLEMENTARES NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 17000							
				F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO

III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								500000
PROJETOS									
06 451	6217 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							500.000
06 451	6217 1984 2518	(EP) CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER	13						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1000		F	4	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO

III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								270000
ATIVIDADES									
11 333	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							270.000
11 333	6214 4089 2415	(EP) APOIO AO PROJETO BRASÍLIA SUSTENTÁVEL""	99						
				F	3	50	0	100	270.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - GERAL									270.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 48000 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FT E	DOTAÇÃO	
6009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL									400000
ATIVIDADES										
03 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99							400.000
03 122	6009 8517 9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - GERAL										400.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FT E	DOTAÇÃO	
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									VETADO
ATIVIDADES										
04 122	6203 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	2							VETADO
04 122	6203 8517 9706	(EPE) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VARJÃO- GAMA		F	3	90	0	100	VETADO	
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									65000
PROJETOS										
15 812	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	2							65.000
15 812	6208 1110 9682	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE PEC E KIT MALHAÇÃO EQ 1/5, SETOR LE-GAMA ÁREA URBANIZADA (M2) 100		F	3	90	0	100	65.000	
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - GERAL										65.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FT E	DOTAÇÃO	
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									450000
ATIVIDADES										
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS	3							450.000
27 812	6206 4090 2529	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS- TAGUATINGA		F	3	90	0	100	200.000	
27 812	6206 4090 2530	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS- TAGUATINGA	3							

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							150000
PROJETOS									
27 812	6206 3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							150.000
27 812	6206 3047 9147	(EPE) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO DE QUADRA EM GRAMA SINTÉTICA-BRAZLÂNDIA	4						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							VETADO
PROJETOS									
10 301	6202 3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							VETADO
10 301	6202 3222 2907	(EPE) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE- SOBRADINHO	5						
				S	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							150000
PROJETOS									
27 812	6206 3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							150.000
27 812	6206 3047 9144	(EPE) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO DE CAMPO FUTEBOL AREIA AO LADO ESTÁDIO- PLANALTINA	6						
		ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE) 5000		F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								150000
PROJETOS									
27 812	6206 3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	14						150.000
27 812	6206 3047 9146	(EPE) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO DE QUADRA EM GRAMA SINTÉTICA- SÃO SEBASTIÃO		F	4	90	0	100	150.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								250000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	14						250.000
15 451	6208 1110 9683	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRA- SÃO SEBASTIÃO							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1000		F	4	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								100000
PROJETOS									
15 452	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	15						100.000
15 452	6206 3440 9607	(EPE) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-QUADRA POLIESPORTIVA DA QUADRA 114 DO- RECANTO DAS EMAS							
		QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 1000		F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								250000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							250.000
13 392	6219 3678 2734	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE HUMOR CEARENSE- ÁGUAS CLARAS	20						

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº					SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									350000
PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							350.000	
15 451	6208 1110 9688	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA- VICENTE PIRES	30							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1000		F	4	90	0	100	350.000	
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - GERAL										350.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº					SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									VETADO
PROJETOS										
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							VETADO	
27 812	6206 3678 2752	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGAP-DF-DISTRITO FEDERAL	99							
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	VETADO	
6219	CULTURA									3595000
ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							1.870.000	
13 392	6219 4090 2535	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO 9º DOMINGÃO DE SÃO VICENTE- CEILÂNDIA	9							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	150.000	
13 392	6219 4090 2536	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 4		F	3	90	0	100	250.000	
13 392	6219 4090 2537	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A FESTA DO PADROEIRO DA PAROQUIA SANTO ANTÔN- CEILÂNDIA	9							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	100.000	
13 392	6219 4090 2539	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO ITINERÂNCI- BRAZLÂNDIA	4							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	150.000	
13 392	6219 4090 2540	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO FESTIVAL MISS DF-DISTRITO FEDERAL	99							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 5		F	3	50	0	100	150.000	
13 392	6219 4090 2541	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A ATIVIDADES EVANGÉLICAS-DISTRITO FEDERAL	99							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 7		F	3	90	0	100	710.000	
13 392	6219 4090 2542	(EPE) APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS NAS RA-DISTRITO FEDERAL	99							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1								

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 4090 2543	(EPE) APOIO A EVENTOS-INFRAESTRUTURA PARA A FEIRA DO ARTESÃO DE BRAZLÂND- BRAZLÂNDIA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	4	F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4090 2545	(EPE) APOIO A EVENTOS-FILME "CAPITAL-A SAGA DA CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA"-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	50	0	100	30.000
13 392	6219 4090 2546	(EPE) APOIO A EVENTOS-PROJETO "6ª EDIÇÃO DO FESTIVAL REPÚBLICA BLUES"-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	60.000
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS		F	3	90	0	100	70.000
13 392	6219 4091 2257	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO DOUTORAS, MÚSICA E RISO-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99						50.000
				F	3	90	0	100	50.000
PROJETOS									
13 391	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							80.000
13 391	6219 3678 2753	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REGISTRO, PESQUISAS E EVENTOS RELACIONADOS AO PATR-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	80.000
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.595.000
13 392	6219 3678 2742	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DA CULTURA E TRADIÇÃO VICENTIN- PLANALTINA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6						
				F	3	90	0	100	50.000
13 392	6219 3678 2743	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "AÇOUGUE CULTURAL T-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678 2744	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL PORÃO DO ROCK-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 3678 2745	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO PROJETO RAP HOUR - NAS ESCOLAS- PLANALTINA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	6	F	3	90	0	100	150.000
				F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 3678 2746	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO I FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BRA-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	50	0	100	100.000
13 392	6219 3678 2747	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO DE VIOLA-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	100.000

13 392	6219 3678 2748	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUADRILHA-DISTRITO FEDERAL	99								
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1									
				F	3	90	0	100			245.000
13 392	6219 3678 2749	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NO DF-DISTRITO FEDERAL	99								
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1									
				F	3	90	0	100			70.000
13 392	6219 3678 2750	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DE MOTOCROSS-DISTRITO FEDERAL	99								
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0									
				F	3	90	0	100			30.000
13 392	6219 3678 2751	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO I FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BRA-DISTRITO FEDERAL	99								
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1									
				F	3	90	0	100			100.000
13 392	6219 3678 2754	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO 'MARATONA DO CINEMA-DISTRITO FEDERAL	99								
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1									
				F	3	50	0	100			500.000
TOTAL - FISCAL											3.595.000
TOTAL - GERAL											3.595.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							400000
PROJETOS									
08 244	6009 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							200.000
08 244	6009 3903 9729	(EPE) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REF. DE PRÉDIO P/INSTALAÇÃO DO CAPSAD INFANTIL-TAGUATINGA	3						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0		S	3	90	0	100	200.000
10 244	6009 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							200.000
10 244	6009 3903 9728	(EPE) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DO ALBERGUE CONVIVER - ALBERCON- TAGUATINGA	3						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 1		S	3	90	0	100	200.000
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							VETADO
PROJETOS									
08 122	6203 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							VETADO

08 122	6203 3711 6178	(EPE) REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-PESQUISA SOBRE POPULAÇÃO D TRAVESTIS E TRANSEXUAIS-DISTRITO FEDERAL	99								
				S	3	90	0	100			VETADO
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL										595000
ATIVIDADES											
08 241	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	24								60.000
08 241	6211 4158 0004	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO AO LAR DOS VELHINHOS MARIA MADALENA- PARK WAY PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 250			S	3	50	0	100		60.000
08 242	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS									50.000
08 242	6211 4158 0005	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO ÀS ATIVIDADES DA APAED TAGUATINGA E CEILÂNDI-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 250	99								
				S	3	50	0	100			50.000
08 244	6211 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA									100.000
08 244	6211 2094 9736	(EPE) PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA-APOIAR ATIVIDADES DO LAR SÃO JOSÉ-CASA DO	5								
ANEXO IV											
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
		CANDANGO- SOBRADINHO									
		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 1		S	3	50	0	100			100.000
PROJETOS											
08 244	6211 1583	REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	4								385.000
08 244	6211 1583 0004	(EPE) REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-VILA SÃO JOSÉ-BRAZLÂNDIA CENTRO REFORMADO (UNIDADE) 1									
					S	3	90	0	100		385.000
TOTAL - SEGURIDADE											995.000
TOTAL - GERAL											995.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											
ANEXO IV											
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA										800000
PROJETOS											
12 361	6221 3235	RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	14								50.000
12 361	6221 3235 2716	(EPE) RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CONSTRUÇÃO DE SL. DE AULA NA ESC. CLAS. CACHOEIRIN- SÃO SEBASTIÃO ESCOLA RECONSTRUÍDA (M2) 300			F	4	90	0	100		50.000
12 362	6221 3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO									100.000
12 362	6221 3237 2733	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEM - TAGUATINGA NORTE-TAGUATINGA	3								

		ESCOLA REFORMADA (M2) 1000							
12 362	6221 5023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO		F	4	90	0	100	100.000
12 362	6221 5023 9522	(EPE) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-IMPLANTAÇÃO DO CEEDV-CENTRO ENS. ESP. P/ DEF. VIS.-DISTRITO FEDERAL	99						650.000
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 1							
				F	4	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21203 SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								50000

ATIVIDADES									
15 451	6219 4091	APOIO A PROJETOS							50.000
15 451	6219 4091 2258	APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO CULTURAL NATUREZA VIVA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								140000

PROJETOS									
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							140.000
27 812	6206 1745 9505	(EPE) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DO BAIXO- GAMA	2						
		QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 200		F	4	90	0	100	VETADO
27 812	6206 1745 9506	(EPE) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-NO CONDOMÍNIO DE DE NOVA BETÂNIA- SÃO SEBASTIÃO	14						
		QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 150		F	4	90	0	100	140.000
6219	CULTURA								VETADO

PROJETOS									
13 392	6219 5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							VETADO
13 392	6219 5968 8995	(EPE) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL-CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA-PLANALTINA	6						
		CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 1		F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	END	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								30000
ATIVIDADES									
10 303	6202 2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE	99						30.000
10 303	6202 2811 0002	(EPE) CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE-REALIZAÇÃO DE TESTES DE TIPAGEM HLA-DISTRITO FEDERAL BOLSA DE SANGUE COLETADA (UNIDADE) 100		S	3	90	0	100	30.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	END	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								300000
PROJETOS									
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	6						300.000
27 812	6206 1745 9528	(EPE) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE QD POLIESP. COB. NO QUART. DE PLANAL- PLANALTINA QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 10000		F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	END	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								VETADO
PROJETOS									
06 421	6217 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99						VETADO
06 421	6217 1984 9769	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DA COZINHA CENTRAL-DISTRITO FEDERAL		F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

[illegible]

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA										
ANEXO À LEI Nº					SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6219	CULTURA									VETADO
ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS	99							VETADO
13 392	6219 4090 2548	(EPE) APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL								
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 2			F	3	90	0	100	VETADO
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
13 122	6219 9112	APOIO FINANCEIRO AO MEMORIAL JK	99							VETADO
13 122	6219 9112 2322	(EPE) APOIO FINANCEIRO AO MEMORIAL JK-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEMORIAL JK-DISTRITO FEDERAL								
		ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 1			F	3	50	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

LEI Nº 4.865, DE 05 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.334.123,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e três reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial no valor de R\$ 21.334.123,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Em relação às dotações orçamentárias da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares, na forma do art. 8º, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, observados os limites dos incisos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								400000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							400.000
28 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	400.000
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								1201905
ATIVIDADES									
04 122	6003 2578	CERIMONIAL DO GOVERNADOR							14.684
04 122	6003 2578 0004	CERIMONIAL DO GOVERNADOR—DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 30		F	3	90	0	100	14.684

04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							284.080
04 122	6003 8504 6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 4000		F	3	90	0	100	284.080
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							605.629
04 122	6003 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	393.835
				F	4	90	0	100	5.000
04 122	6003 8517 0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS	20	F	3	90	0	100	2.000
				F	4	90	0	100	1.000
04 122	6003 8517 9684	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	196.664
				F	4	90	0	100	7.130
04 126	6003 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI							3.000
04 126	6003 2557 0014	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE GOVERNO-DF ENTORNO	95						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1							

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	2.000
				F	4	90	0	100	1.000
04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							45.000
04 128	6003 4088 0041	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1						
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 100							
				F	3	90	0	100	45.000
04 131	6003 2901	MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL							52.000
04 131	6003 2901 0001	MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99						
		PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 600000							
				F	3	90	0	100	1.000
				F	3	90	0	120	1.000
				F	4	90	0	100	50.000
14 422	6003 4212	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER							96.512
14 422	6003 4212 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER-SECRETARIA DA MULHER- DISTRITO FEDERAL	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	96.512
PROJETOS									
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.000
15 451	6003 3903 6960	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	1.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	6003 9051	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							100.000
04 122	6003 9051 0005	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS--EXTERIOR	98						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 10							
				F	3	80	0	100	100.000

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO									100000
PROJETOS										
04 122	6203 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	99							100.000
04 122	6203 3711 6167	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS-DISTRITO FEDERAL								
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 20			F	3	90	0	100	100.000
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									30000
PROJETOS										
15 451	6206 3132	COPA 2014	1							30.000
15 451	6206 3132 0001	(EPP)COPA 2014-COORDENAÇÃO- PLANO PILOTO								
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1			F	3	90	0	100	30.000
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									120000
PROJETOS										
15 451	6207 5011	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE	95							120.000
15 451	6207 5011 0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE-SECRETARIA DE GOVERNO-DF ENTORNO								
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1			F	3	90	0	100	50.000
					F	4	40	0	100	41.000
				F	4	90	0	100		29.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									2357000
ATIVIDADES										
15 452	6208 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	99							2.357.000
15 452	6208 8508 0045	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL								
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 10000			F	3	90	0	100	2.357.000
ANEXO I										
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6209	ENERGIA									16499751
ATIVIDADES										
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	99							16.499.751
25 752	6209 8507 6453	(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL								
					F	3	90	0	134	16.499.751
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									100000

ATIVIDADES									
14 422	6222 4123	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL							50.000
14 422	6222 4123 0002	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 10							
				F	3	90	0	100	50.000
14 422	6222 6032	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO							50.000
14 422	6222 6032 0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO--DISTRITO FEDERAL	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	50.000
6229	EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES								525467

ATIVIDADES									
14 422	6229 4211	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR							210.367
14 422	6229 4211 0001	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 2							
				F	3	90	0	100	123.037
				F	4	90	0	100	87.330

PROJETOS									
14 422	6229 3227	REDE MULHER							145.100
14 422	6229 3227 0001	REDE MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 7							
				F	3	90	0	100	145.100

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
14 422	6229 3228	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER							170.000
14 422	6229 3228 0001	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 4							
				F	3	90	0	100	150.000
				F	4	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									21.334.123
TOTAL - GERAL									21.334.123

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								400000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							400.000

28 846	0001 9050 7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	400.000
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								1201905
ATIVIDADES									
04 122	6003 2578	CERIMONIAL DO GOVERNADOR							14.684
04 122	6003 2578 0006	CERIMONIAL DO GOVERNADOR--DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 30		F	3	90	0	100	14.684
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							284.080
04 122	6003 8504 9623	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 2000		F	3	90	0	100	284.080
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							605.629
04 122	6003 8517 9699	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	393.835
				F	4	90	0	100	5.000
04 122	6003 8517 9700	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS	20						
				F	3	90	0	100	2.000
				F	4	90	0	100	1.000
04 122	6003 8517 9701	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	196.664
				F	4	90	0	100	7.130
04 126	6003 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI							3.000
04 126	6003 2557 2562	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-CASA CIVIL-DF ENTORNO	95						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	2.000
ANEXO II									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
RS 1,00									
ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF									
UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	0	100	1.000
04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							45.000
04 128	6003 4088 2386	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1						
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 100		F	3	90	0	100	45.000
04 131	6003 2901	MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL							52.000
04 131	6003 2901 0003	MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99						
		PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 600000		F	3	90	0	100	1.000
				F	3	90	0	120	1.000
				F	4	90	0	100	50.000
14 422	6003 4212	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER							96.512
14 422	6003 4212 0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	96.512

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 452	6208 8508 9135	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 10000	99						
				F	3	90	0	100	2.357.000
6209	ENERGIA								16499751
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							16.499.751
25 752	6209 8507 6466	(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 270000	99						
				F	3	90	0	134	16.499.751
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								100000
ATIVIDADES									
14 422	6222 4123	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL							50.000
14 422	6222 4123 2258	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 10	99						
				F	3	90	0	100	50.000
14 422	6222 6032	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO							50.000
14 422	6222 6032 0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO--DISTRITO FEDERAL CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	50.000
6229	EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES								525467
ATIVIDADES									
14 422	6229 4211	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR							210.367
14 422	6229 4211 0002	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	123.037
				F	4	90	0	100	87.330
14 422	6229 4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A							170.000

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		MULHER							
14 422	6229 4213 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 2	99						
				F	3	90	0	100	170.000
PROJETOS									
14 422	6229 3227	REDE MULHER							145.100
14 422	6229 3227 2705	REDE MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER-DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 7	99						
				F	3	90	0	100	145.100
TOTAL - FISCAL									21.334.123
TOTAL - GERAL									21.334.123

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 4.866, DE 05 DE JULHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos de competência do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os depósitos judiciais em dinheiro referentes a tributos e a seus acessórios, de competência do Distrito Federal, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados exclusivamente no Banco de Brasília – BRB, mediante utilização de instrumento que identifique sua natureza tributária. Parágrafo único. Os depósitos judiciais de natureza tributária de competência do Distrito Federal efetuados em outras instituições financeiras até a data de início da vigência desta Lei deverão ser transferidos para o BRB.

Art. 2º Fica instituído o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais Tributários do Distrito Federal, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos que seja repassada ao Distrito Federal nos termos desta Lei.

§1º Constitui receita do Fundo de Reserva o valor correspondente a trinta por cento dos depósitos judiciais de natureza tributária transferidos e efetuados na forma do art. 1º.

§2º O Fundo de Reserva a ser mantido no BRB terá remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, pagável quinzenalmente.

§3º A parcela dos depósitos não repassada nos termos do art. 4º será mantida no BRB, que a remunerará segundo critérios originalmente atribuídos aos depósitos.

Art. 3º Fica criado o Conselho de Administração do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais Tributários do Distrito Federal, constituído por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I – um da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – um da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

III – um da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – um do Banco de Brasília – BRB.

§1º A presidência do Conselho de Administração do Fundo de Reserva será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§2º As competências do Conselho de Administração do Fundo de Reserva serão definidas por decreto.

Art. 4º O BRB repassará ao Tesouro do Distrito Federal a parcela correspondente a setenta por cento do valor total dos depósitos judiciais de que trata o art. 1º, caput e parágrafo único.

Parágrafo único. Fica estabelecida a periodicidade quinzenal para o repasse ao Tesouro do Distrito Federal da parcela de setenta por cento dos depósitos judiciais tributários efetuados no BRB.

Art. 5º Os recursos repassados ao Distrito Federal na forma desta Lei, ressaltados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o art. 2º, serão aplicados exclusivamente no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – amortização do principal e dos juros e dos encargos acessórios da dívida fundada do Distrito Federal.

Parágrafo único. Caso a Lei Orçamentária do Distrito Federal preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II, exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o caput poderá ser utilizado para a realização de outras despesas de capital, além daquelas inerentes à amortização do principal a que se refere o inciso II.

Art. 6º Compete ao BRB, gestor do Fundo de Reserva, manter a escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido no BRB, nos termos do art. 2º, § 3º, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

III – o montante do depósito transferido ao Fundo de Reserva, nos termos do art. 2º, § 2º, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Art. 7º A habilitação do Distrito Federal ao recebimento das transferências referidas no art. 4º, caput e parágrafo único, fica condicionada à apresentação perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de termo de compromisso firmado pelo Secretário de Estado de Fazenda que deverá prever:

I – a manutenção no Fundo de Reserva no BRB;

II – a destinação automática ao Fundo de Reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida no BRB, nos termos do art. 2º, § 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 4º;

III – a manutenção no Fundo de Reserva de saldo jamais inferior ao maior dos seguintes valores:

a) o montante equivalente à parcela dos depósitos judiciais não repassada ao Distrito federal, nos termos do art. 2º, § 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

b) a diferença entre a soma dos cinco maiores depósitos efetuados nos termos do art. 1º e a soma das parcelas desses depósitos mantidas no BRB na forma do art. 2º, § 3º, ambas acrescidas da remuneração que lhes foi originalmente atribuída;

IV – a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto nos arts. 8º e 9º;

V – a recomposição do Fundo de Reserva em até quarenta e oito horas, após a comunicação do

BRB, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no III.

Art. 8º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Distrito Federal, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida no BRB no termos do art. 2º, § 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§1º Na situação prevista no caput, é facultado ao Distrito Federal sacar no Fundo de Reserva a parcela do depósito nele depositada nos termos do art. 2º, § 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§2º O saque da parcela de que trata o §1º somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no art. 7º, III.

§3º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo, inclusive dos seus acessórios, os valores depositados na forma do art. 1º, caput, acrescidos da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pelo BRB, no prazo de três dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida no BRB nos termos do art. 2º, § 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada no Fundo de Reserva de que trata o art. 2º.

§1º Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso I, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 7º, III, o Distrito Federal deverá recompô-lo na forma do art. 7º, V.

§2º Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, o BRB restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I.

§3º Na hipótese referida no §2º, o BRB notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago na recomposição prevista no § 1º.

Art. 10. Nos casos em que o Distrito Federal não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no art. 7º, III, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e o Banco de Brasília ficam autorizados a firmar os convênios necessários à implementação desta Lei.

Art. 12. Aplicam-se à presente Lei as disposições da Lei federal nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.867, DE 05 DE JULHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, na modalidade Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, no valor de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor sobre a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras de infraestrutura referentes ao Projeto Habitacional de Interesse Social do Paranoá Parque, que abrange terraplenagem, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários, paisagismo e arborização, rede de distribuição elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica, calçadas e meios-fios.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito objeto desta Lei, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM de direito do Distrito Federal, e do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de competência do Distrito Federal.

§1º O disposto neste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, I e II, e no art. 155, II, ambos

da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos fundos e impostos ali mencionados ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§2º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos neste artigo, ficam autorizados a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, na situação de vinculação: I – o Banco do Brasil S/A, no caso das cotas-partes do FPE e do FPM;

II – o Banco de Brasília S/A – BRB, no caso do ICMS.

§3º Os poderes previstos neste artigo só podem ser exercidos pela CAIXA na hipótese de o Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes do financiamento objeto desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento objeto desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Distrito Federal nos empreendimentos constantes do art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º As condições para a contratação do financiamento de que trata esta Lei serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.868, DE 05 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alienação de bem imóvel da Administração Direta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a alienar 52/53 avos do imóvel unidade autônoma, designada 2º subsolo do prédio Bonaparte Hotel Residence, localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 2, Blocos I e J, Brasília, Distrito Federal, destinada a estacionamento de veículos, matriculada no cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o número 96.891.

Art. 2º A alienação do imóvel deve ser precedida de licitação pública.

Parágrafo único. Na fase de habilitação, deve ser exigida caução no valor de cinco por cento da avaliação do imóvel.

Art. 3º O procedimento licitatório deve ser realizado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, observados os seguintes critérios:

I – o imóvel deve ser alienado em uma única fração;

II – o preço mínimo do imóvel a ser alienado é o de mercado, fixado com base em laudo emitido pela TERRACAP;

III – podem participar do procedimento licitatório pessoas físicas, pessoas jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional;

IV – o imóvel será alienado mediante escritura pública de compra e venda;

V – todas as despesas cartorárias e os impostos ou as taxas referentes ao imóvel serão de responsabilidade do licitante vencedor;

VI – o imóvel será vendido à vista ou financiado.

§1º A avaliação do imóvel, em conformidade com o disposto no inciso II, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de quinze dias antes da publicação do Edital de Licitação.

§2º O licitante vencedor pode utilizar crédito decorrente de financiamento de entidades integrantes do Sistema Financeiro ou de outras instituições, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.869, DE 05 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o quantitativo de cargos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal do Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTrans.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quantitativo de cargos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos estabelecido no Anexo I da Lei nº 835, de 28 de dezembro de 1994, passa a ser o constante no Anexo Único

desta Lei.

Art. 2º Aplica-se a denominação de Advogado à especialidade dos cargos efetivos de Analista de Transportes Urbanos criados pela Lei nº 835, de 1994, cujo provimento foi regido pelo Edital de Concurso nº 166, de 29 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de dezembro de 1997, que exigiu inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO		
carreira	Cargo	quantitativo
atividades em transportes urbanos	especialista em transportes urbanos	1
	analista de TRANSPORTES URBANOS	170
	técnico de transportes urbanos	146
	auxiliar de transportes urbanos	8
totais		325

LEI Nº 4.870, DE 05 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 53.499.976,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 53.499.976,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 771.975,00 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 52.728.001,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente recursos das fontes 320 – Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores e 323 – Amortização de Financiamentos – Exercícios Anteriores, pelo excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário não Vinculado e pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1113.02.01	100	35.000.000		35.000.000
2012AC00134					TOTAL	35.000.000

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
		1113.02.01	100	5.950.000		5.950.000
2012AC00134						TOTAL 5.950.000

[illegible]

ANEXO VI										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									1700000
PROJETOS										
04 451	6001 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99							1.700.000
04 451	6001 3903 9730	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL								
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000			F	4	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL										1.700.000
TOTAL - GERAL										1.700.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

LEI Nº 4.871, DE 05 DE JULHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 17, § 2º, 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos da fonte 437 – Multas previstas na Legislação de trânsito.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6215	TRÂNSITO SEGURO								1300000

ATIVIDADES

06 131	6215 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							1.300.000
06 131	6215 8505 0958	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	437	1.300.000

TOTAL - FISCAL1.300.000

TOTAL - GERAL1.300.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 4.872, DE 05 DE JULHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.018.700,00 (quatorze milhões, dezoito mil e setecentos reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial, no valor de R\$ 14.018.700,00 (quatorze milhões, dezoito mil e setecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.
Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								423962	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99						423.962	
28 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL		F	1	90	0	100	423.962	
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								2894738	
ATIVIDADES										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1						2.894.738	
04 122	6003 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO								
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 4863		F	1	90	0	100	2.418.910	
				F	1	91	0	100	475.828	
TOTAL - FISCAL									3.318.700	
TOTAL - GERAL									3.318.700	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL								10700000	
ATIVIDADES										
04 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99						10.700.000	
04 122	6009 8502 7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA,DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL		F	1	90	0	100	10.700.000	
TOTAL - FISCAL									10.700.000	
TOTAL - GERAL									10.700.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF										
UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								423962	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99						423.962	
28 846	0001 9050 7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		F	1	90	0	100	423.962	
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								13594738	

LEI Nº 4.874, DE 05 DE JULHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I											R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº											CANCELAMENTO			
ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO													200000
PROJETOS														
01 032	6005 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS												200.000
01 032	6005 3903 9702	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						1	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL														200.000
TOTAL - GERAL														200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							200000
PROJETOS									
01 126	6005 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							200.000
01 126	6005 1471 0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI COMPLEMENTAR Nº 847, DE 05 DE JULHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília – RA I passa a ter os seguintes parâmetros:

I – atividade principal: comercial de bens e serviços de informática e conexos;

II – atividade secundária de apoio à atividade principal:

a) intermediação financeira, inclusive seguros e previdência privada;

b) serviços auxiliares de intermediação financeira;

III – afastamentos mínimos obrigatórios: dois metros em todas as divisas;

IV – coeficiente de aproveitamento igual a dois.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 848, DE 05 DE JULHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Altera a destinação do Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, passa a destinar-se ao uso coletivo com atividade de saúde do grupo serviços de atendimento à saúde, exceto as classes serviços de atendimento hospitalar e serviços de atendimento de urgência e emergência.
Parágrafo único. Ficam definidos, para o lote de que trata este artigo, os seguintes parâmetros:
I – taxa máxima de ocupação: cinquenta por cento da área do terreno;
II – taxa máxima de construção: cinquenta por cento da área do terreno;
III – altura máxima das edificações: oito metros e cinquenta centímetros, com até dois pavimentos e subsolo optativo.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.762, DE 06 DE JULHO DE 2012.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.017.583,00 (quatro milhões, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “b”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 410.000.399/2012, 139.000.221/2012, 139.000.222/2012 e 300.000.387/2012, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 4.017.583,00 (quatro milhões, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 117 – Alienação de Bens Móveis, e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo II.
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL		2219.00.00	117	2.733.628		2.733.628	
2012AC00146		TOTAL				2.733.628	

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 11113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						91.200
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001040 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	26.200	26.200

28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002575 7076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.93	0	100	65.000	65.000
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						20.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000471 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	33.90.33	0	100	20.000	20.000
190122/00001 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						50.000
15.451.6216.3087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref. 001825 0003 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	50.000	50.000
190131/00001 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						630.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 001149 6936 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	29	33.90.30	0	120	280.000	280.000
27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 000960 0033 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND- SIA	29	33.90.39	0	120	350.000	350.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						492.755
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	492.755	492.755
2012AC00146	TOTAL					1.283.955

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios para aquisição de equipamentos, materiais, insumos e serviços destinados à operacionalização das ações institucionais atribuídas à Coordenadoria de Integração das Ações Sociais da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, mantido o disposto no art. 3º do Decreto nº 25.277, de 28 de outubro de 2004.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.766, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas e Edificação, Uso e Gabarito NGB 164/89, do Bairro Veredas, da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que consta do Processo Administrativo nº 111.001.038/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas e Edificação, Uso e Gabarito NGB 164/89, do Bairro Veredas, da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, com a seguinte redação:

“Nota: O Lote 6 da Quadra 2, do Bairro Veredas, tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas, código 91.91-0, e atividades de serviços social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.767, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 028/2000, da Praça do Bosque, da Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e que consta do Processo 111.001.042/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 028/2000, da Praça do Bosque, da Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX, com a seguinte redação:

“Nota: O lote nº 5 da Praça do Bosque tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas, código 91.91-0, e atividades de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.768, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota no item 18 - Disposições Gerais, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 175/89, do Bairro Veredas, da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que constam dos Processos Administrativos 111.001.039/2011 e 111.001.040/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 175/89, do Bairro Veredas, da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, com a seguinte redação:

“Nota: Os Lotes nº 6 e 7 da Quadra 5 do Bairro Veredas tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas, código 91.91-0, e atividade de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.769, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 112/94, do Setor de Residências Econômicas Sul - SRES, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que consta do processo 111.001.077/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 112/94, do Setor de Residências Econômicas Sul - SRES, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA X com a seguinte redação:

“Nota: A Área Especial A, da Quadra 2, do Setor de Residências Econômicas Sul – SRES tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas - código 91.91-0, e atividades de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.770, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota no item 18 - Disposições Gerais das Normas e Edificação, Uso e Gabarito NGB 112/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 - Disposições Gerais das Normas e Edificação, Uso e Gabarito NGB 112/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, com a seguinte redação:

“Nota: A Área Especial 1 da QN 3, Setor Habitacional Riacho Fundo, Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.083, de 22 de julho de 2011.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.771, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui a folha 5/5 e nota nas Normas e Edificação, Uso e Gabarito NGB 178/92 da Quadra Mista QMSW 5 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que consta do processo 111.001.526/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a folha 5/5 nas Normas e Edificação, Uso e Gabarito NGB 178/92, para inclusão de nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS, com a seguinte redação:

“Nota: O Lote 5 da Quadra Mista - QMSW 5 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas - código 91.91-0, e atividades de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.772, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui a folha 5/5 e nota nas Normas e Edificação, Uso e Gabarito NGB 124/90 do Setor

de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que consta dos processos 111.001.524/2011 e 111.001.525/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a folha 5/5 nas Normas e Edificação, Uso e Gabarito NGB 124/90, para inclusão de nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS, com a seguinte redação:

“Nota: Os Lotes nº 1 da Entrequadra EQRSW 1/2 e o nº 1 da Entrequadra EQRSW 4/5 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW tem destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas, código 91.91-0, e atividades de serviço social, código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.773, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/86, dos Setores de Grandes Áreas Norte e Sul - SGAN/S, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que constam dos Processos 111.001.036/2011 e 111.001.037/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/86, dos Setores de Grandes Áreas Norte e Sul – SGAN/S, da Região Administrativa de Brasília - RA I, com a seguinte redação:

“Nota: Os módulos F e G da Quadra 603 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas, código 91.91-0, e atividades de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.774, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/86, dos Setores de Grandes Áreas Norte e Sul - SGAN/S, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que consta do Processo 111.001.035/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/86, dos Setores de Grandes Áreas Norte e Sul – SGAN/S, da Região Administrativa de Brasília - RA I, com a seguinte redação:

“Nota: O lote nº 73 da Quadra 915 do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, da Região Administrativa de Brasília - RA I tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas, código 91.91-0, e atividade de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.775, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 84/93, da quadra QN 1 do Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF, da Região Administrativa XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que consta dos Processos Administrativos 111.001.151/2011 e 111.001.204/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS, das Normas de Edificação,

Uso e Gabarito NGB 84/93, da quadra QN 1 do Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF, da Região Administrativa XVII, com a seguinte redação:

“Nota: Os Lotes nº 1 da Praça Sucupira e nº 5 da Praça Central tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto - serviços de organizações religiosas, código 91.91-0, e atividades de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.776, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota na folha 5/5 do Memorial Descritivo MDE 80/86, relativo ao lote P da QI 4 (atual QI 9) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que consta do Processo Administrativo 111.001.091/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota na folha 5/5 do Memorial Descritivo MDE 80/86, relativo ao Lote P da QI 4 (atual QI 9) do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, com a seguinte redação:

“Nota: Para o lote P da QI 4 (atual QI 9) além do uso - código 91.91-0, já definido neste memorial descritivo, são permitidas, complementarmente, as atividades de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.777, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Inclui nota no item 9 - Disposições Gerais, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 24/88, do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o que consta do Processo Administrativo 111.001.096/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 9 - Disposições Gerais, da Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 24/88, do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, com a seguinte redação:

“Nota: Na projeção D do Centro de Quadra 3/4 além do uso – código 91.91-0 já definido no item 3 dessas normas, são permitidas, complementarmente, as atividades de serviço social - código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.778, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 400.000.044/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.779, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Institui a Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e considerando o Decreto Distrital nº 32.986, de 13 de junho de 2011, que institui o Comitê Intersetorial para elaboração da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua no âmbito do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal, que tem por finalidade implantar políticas públicas de forma intersetorial e transversal, garantindo a estruturação da rede de proteção às pessoas em situação de rua.

§1º Para fins desta Política, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§2º A Política mencionada no caput deste artigo será implantada com primazia de responsabilidade do Estado, em parceria com a sociedade civil organizada, e observará os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para População em Situação de Rua.

§3º As Secretarias de Estado do Distrito Federal implantarão a Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal em conformidade com as ações estabelecidas no Plano Intersetorial elaborado no comitê instituído pelo Decreto nº 32.986, de 13 de junho de 2011, no Plano DF Sem Miséria e no Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, facilitado e continuado aos serviços e programas que integram as políticas públicas de assistência social, segurança alimentar, saúde, educação, habitação, segurança, cultura, esporte, trabalho e geração de renda e outras ações garantidoras de direitos;

II - promover a mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação;

III - incentivar e apoiar à organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IV - efetivar ações que considerem o indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral;

V - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à população em situação de rua;

VI - promover a construção de planos de ação integrados nas diversas Secretarias de Estado voltados à qualificação do atendimento à população em situação de rua.

Art. 3º A Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal será implantada de acordo com os seguintes eixos e suas respectivas diretrizes:

I - Eixo I: Direitos Humanos:

a. Promover o acesso aos serviços que geram cidadania, por meio da realização de ações integradas nas regiões de maior concentração de pessoas em situação de rua;

b. Garantir à população em situação de rua o conhecimento sobre serviços de atendimento, atividades desenvolvidas pelos órgãos e instituições de segurança e mecanismos de denúncia, bem como a forma de acioná-los;

c. Desenvolver ações educativas permanentes, baseadas na educação em direitos humanos, que contribuam para a prevenção da violência e discriminação contra pessoas em situação de rua;

d. Fortalecer o sistema de notificações de denúncias de violações de direitos humanos no Distrito Federal, especialmente as referentes aos direitos de pessoas em situação de rua.

II - Eixo II: Assistência Social:

a. Inserir toda a população em situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais e garantir o acesso ao Programa Bolsa Família e benefícios socioassistenciais;

b. Efetivar o reordenamento dos serviços de acolhimento destinados à população em situação de rua, seguindo o padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário e observando a distribuição geográfica das unidades em áreas urbanas, respeitando o direito de permanência da população em situação de rua preferencialmente nos centros urbanos;

c. Ampliar a rede de serviços de acolhimento no Distrito Federal, com a implantação de novas Unidades de Acolhimento para Indivíduos e Famílias, de Repúblicas para Jovens e Adultos, de Instituições de Longa Permanência para Idosos e de Unidade de Acolhimento para o público LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais), buscando atender toda a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua;

d. Implantar Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP e ampliar o Serviço Especializado de Abordagem Social;

e. Estruturar a Coordenação Intersetorial para Catadores de Material Reciclável no âmbito do Distrito Federal e efetivar a adesão ao Programa Pró Catador do Governo Federal, instituído no Decreto nº 7405;

f. Efetivar atendimento articulado entre as áreas da saúde e assistência social e intensificar ações integradas com o Consultório na Rua e o Programa Saúde da Família Sem Domicílio;

g. Identificar, sistematicamente as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas

ruas para inclusão no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

h. Promover a estruturação da rede de proteção à população em situação de rua e o fortalecimento da atuação integrada, em articulação com a Secretaria do Entorno;

i. Promover campanhas educativas permanentes de sensibilização e conscientização da sociedade acerca dos direitos da população em situação de rua, além de divulgar a rede de atendimento do Distrito Federal a este grupo populacional;

j. Produzir e sistematizar informações territorializadas sobre o perfil e condições socioeconômicas da população em situação de rua, buscando identificar os aspectos de heterogeneidade e identidade deste grupo populacional, as relações de trabalho no contexto da rua, inclusive as modalidades de trabalho infantil, além de outras questões que forem definidas como relevantes;

k. Promover ações intersetoriais visando o acesso da população em situação de rua no mercado de trabalho.

III - Eixo III: Segurança Alimentar e Nutricional:

a. Ampliar e qualificar a rede de Restaurantes Comunitários, priorizando as regiões de maior vulnerabilidade social, e definindo estratégias de facilitação do acesso e frequência da população em situação de rua nos equipamentos de segurança alimentar e nutricional;

b. Promover o acesso à alimentação adequada e saudável dessa população, por meio da implantação de cozinhas comunitárias e hortas orgânicas em unidades de acolhimento institucional e de atendimento à população em situação de rua;

c. Promover capacitação profissional e inclusão produtiva da população em situação de rua nos equipamentos públicos da rede de Segurança Alimentar e Nutricional;

d. Promover a Educação Alimentar e Nutricional nos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional instalados em unidades de acolhimento institucional e de atendimento à população em situação de rua, tendo a perspectiva de transformação da realidade, a partir do resgate de tradições alimentares e construção coletiva do conhecimento com essa população;

e. Possibilitar o atendimento das organizações de catadores de materiais recicláveis e dos serviços que atendam população em situação de rua no Programa de Provitamento Alimentar Institucional;

f. Incentivar e garantir a participação da população em situação de rua em instâncias de controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - Eixo IV: Saúde:

a. Ampliar o atendimento à população em situação de rua na atenção primária, com o fortalecimento e ampliação do programa saúde da família sem domicílio, de forma a possibilitar abordagens conjuntas com outras políticas públicas e a realização de ações de prevenção e assistenciais;

b. Ampliar a rede de atendimento aos usuários de álcool e outras e de pessoas com transtorno mental, por meio da implantação de unidades de Consultórios na Rua e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS e CAPS AD);

c. Implantar Residências Terapêuticas para possibilitar o processo de desinstitucionalização e a reinserção social dos egressos de internação hospitalar;

d. Assegurar a educação permanente dos servidores que atuam na Política de Saúde do Distrito Federal, bem como a supervisão técnica e logística as suas práticas, promovendo a sensibilização e qualificação para o atendimento às pessoas em situação de rua;

e. Desenvolver estratégias de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social, o Sistema Único de Saúde e outras políticas garantidoras de direitos para qualificar a oferta de serviços;

f. Organizar o fluxo de referência e contrareferência entre os equipamentos de saúde e, entre estes e os da assistência social, para o acolhimento dessa população.

V - Eixo V: Educação:

a. Implantar diretrizes específicas para orientar a população em situação de rua acerca de todos os procedimentos de acesso à educação e a garantia de permanência com êxito na escola;

b. Propor na estratégia de matrículas critérios adequados para acesso da população em situação de rua ao ensino público e gratuito;

c. Discutir e implantar experiências alternativas de educação para os adolescentes, bem como para monitores e profissionais que atuam junto à população em situação de rua, incluindo a construção de estratégias de educação em meio aberto, sem necessidade de deslocamento até as escolas;

d. Apoiar e fortalecer a atuação das escolas de natureza especial (Promoção Educativa do Menor – PROEM e Escola Meninos e Meninas do Parque – EMMP), inclusive na realização de busca ativa para inserção na educação formal, em parceria com outros órgãos de proteção social;

e. Estreitar o trabalho em rede, de forma que as escolas públicas do DF desenvolvam um trabalho multidisciplinar e intersetorial com as outras políticas garantidoras de direitos;

f. Priorizar o atendimento da população em situação de rua em creches e escolas de educação integral;

g. Garantir o acesso aos benefícios gratuitos de uniforme, material didático, transporte escolar, passe estudantil e alimentação à população em situação de rua que apresente os critérios para estes serviços;

h. Inserir o tema população em situação de rua nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, em uma perspectiva da educação em direitos humanos, a fim de coibir toda forma de preconceito, discriminação social, violação de direitos e desrespeito à dignidade dos estudantes que se encontram em situação de rua;

i. Desenvolver ações de promoção dos direitos fundamentais da população em situação de rua na rede pública de ensino, por meio da ampliação da discussão sobre a temática nas coordenações pedagógicas, fóruns de educação em direitos humanos, dentre outras ações que visam reforçar o papel da escola como promotora da cultura dos direitos humanos;

j. Promover a inclusão de pessoas em situação de rua nas escolas, por meio da integração escola e comunidade, ressaltando os aspectos do acolhimento nas escolas e da integração com as demais políticas públicas;

k. Realizar ações de orientação à população em situação de rua visando à sensibilização acerca

da importância da inserção e permanência das famílias, crianças e jovens no Sistema de Ensino;
l. Criar parcerias com instâncias acadêmicas visando contar com sua participação no desenvolvimento de pesquisas e de metodologias educativas que qualifiquem a prestação de serviço à população em situação de rua;

m. Discutir formas de incentivar e ampliar o acesso da população em situação de rua ao ensino superior.

VI - Eixo VI: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:

a. Garantir o registro de ocorrências pelas delegacias de polícia independentemente da natureza das denúncias e condição social ou sexual do denunciante, oferecendo resguardo do anonimato e atendimento humano, ético e profissional às vítimas, testemunhas e terceiros envolvidos;

b. Ofertar assistência jurídica e disponibilização gratuita de mecanismos de acesso a direitos à população em situação de rua, incluindo documentação básica;

c. Facilitar o acesso à documentação por meio da oferta do serviço de identificação em unidades volantes para atender à população em situação de rua;

d. Combater ações de crimes e os atos de violência que tenham como vítimas a população em situação de rua, com a devida apuração e investigação pelos órgãos competentes, inclusive aqueles praticados pelos agentes públicos;

e. Garantir a capacitação na formação e/ou especialização dos operadores de segurança pública além de implementar as ações formativas previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

f. Garantir segurança pública cidadã e comunitária à população em situação de rua;

g. Realizar atendimento e proteção às mulheres em situação de rua vítimas de violência, em delegacias especializadas e junto à equipe multiprofissional;

h. Criar oficialmente e apoiar os programas de inclusão social já em atividade no âmbito da segurança pública, com disponibilização de vagas para pessoas em situação de rua;

i. Fomentar a interlocução de comissões de direitos humanos, congêneres e sociedade civil organizada junto aos organismos de controle e correição dos órgãos do Sistema de Segurança Pública;

j. Promover o atendimento jurídico-social da população em situação de rua, por meio da Defensoria Pública do Distrito Federal, garantindo o acesso à informação e assistência jurídica.

VII - Eixo VII: Inclusão Produtiva:

a. Disponibilizar o Sistema Nacional de Emprego - SINE e todos os seus serviços para a população em situação de rua, identificando o perfil do trabalhador em situação de rua e as vagas disponíveis, realizando a intermediação da mão-de-obra;

b. Inserir nos cursos de qualificação profissional, de acordo com a procura e critérios de vulnerabilidade social, os trabalhadores em situação de rua;

c. Promover a escolarização/alfabetização dos trabalhadores em situação de rua, para facilitar a inserção e permanência em cursos de qualificação e no mercado de trabalho;

d. Incentivar a ampliação de formas cooperadas de trabalho no âmbito de grupos populacionais em situação de rua e oportunizar o desenvolvimento das existentes, com o mapeamento de organizações sociais que desenvolvem projetos de inclusão produtiva;

e. Promover a aproximação entre a política de trabalho e os movimentos da sociedade civil ou outros entes representativos para a discussão acerca das necessidades específicas da população em situação de rua e o mundo do trabalho;

f. Disponibilizar oficinas sobre economia solidária centradas no fomento e na capacitação e ampliação de cartas de crédito e crédito solidário para a população em situação de rua;

g. Criar políticas educativas e de sensibilização frente às dificuldades enfrentadas pelas pessoas em situação de rua para acesso ao mercado de trabalho, além de atuar junto a essa população na divulgação dos meios de geração de renda, emprego e inclusão produtiva.

VIII - Eixo VIII: Cultura, Esporte e Lazer:

a. Promover o acesso da população em situação de rua a prática de atividade física mediante a ampliação dos espaços, equipamentos esportivos e dos Centros Olímpicos do Distrito Federal;

b. Priorizar a disponibilização de vagas para população em situação de rua nos Centros Olímpicos, nas Escolinhas de Esporte e em outros programas esportivos existentes no âmbito distrital, como estratégia de inclusão social por meio do Esporte;

c. Ampliar projetos itinerantes que desenvolvam atividades em espaços abertos nas regiões administrativas do Distrito Federal e que permitam a multiplicidade de práticas esportivas, integrando ações de esporte, lazer e cultura;

d. Garantir apoio às ações que tenham o esporte e o lazer como forma de fortalecimento dos vínculos de convívio social e construção da cidadania;

e. Promover integração dos profissionais com experiências em abordagem e trabalho com população em situação de rua em ações de esporte e lazer;

f. Assegurar a participação de pessoas em situação de rua em diferentes manifestações esportivas nos programas existentes no âmbito distrital e em ações previstas na área;

g. Integrar as ações desenvolvidas nos Territórios de Cultura e Cidadania com as ações de abordagem e atendimento à população em situação de rua realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Secretaria de Saúde;

h. Incentivar produções culturais que abordem tema População em Situação de Rua, de forma a contribuir para a compreensão da realidade das pessoas que se encontram nessa condição e combater o preconceito e a discriminação;

i. Mobilizar e capacitar os agentes socioculturais para o trabalho com pessoas em situação de rua, assim como identificar artistas em situação de rua para desenvolver projetos sociais que visem diminuir o preconceito e promover a cultura de paz;

j. Desenvolver nas Praças dos Esportes e da Cultura programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, e políticas de prevenção à violência e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em

territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras, contemplando as populações em situação de rua;

k. Promover o resgate de imóveis da união de forma integrada com ações culturais, especialmente nos centros das cidades.

IX - Eixo IX: Habitação:

a. Realizar diagnóstico dos diferentes grupos em situação de rua no Distrito Federal, visando à definição de estratégias efetivas e que atendam a realidade deste grupo conforme a Política Habitacional do Distrito Federal, Lei nº 3877/2006;

b. Implantar soluções habitacionais definitivas com oferta de alternativas que atendam pessoas em processo de reinserção social;

c. Inserir a criação e institucionalização do “Aluguel Social” e da “Moradia Transitória” nas discussões do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social do DF, efetivando a disponibilização destes programas sociais emergenciais à população em situação de rua, em articulação com as políticas de assistência social e trabalho;

d. Promover a divulgação das políticas, programas, projetos e benefícios habitacionais às pessoas em situação de rua do Distrito Federal;

e. Garantir moradia adequada e digna para população em situação de rua, bem como promover a melhoria de habitações existentes;

f. Garantir o respeito aos direitos humanos e a disponibilidade de alternativas apropriadas para a realocação de pessoas removidas de habitações ou áreas cujas características impeçam a permanência de seus ocupantes.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal, integrado por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir descrito:

I - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

XII - Defensoria Pública do Distrito Federal.

§1º A sociedade civil terá doze representantes, titulares e suplentes, de organizações da população em situação de rua e de entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

§2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades as quais representam e designados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

§3º O Comitê Intersetorial poderá constituir subgrupos temáticos para execução de suas atividades.

Art. 5º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal

II - desenvolver, em conjunto com os órgãos competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal;

III - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas para o atendimento da população em situação de rua;

IV - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal; e

V - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

Art. 6º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades.

Art. 7º A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 9º A designação dos representantes dos órgãos e entidades citados no artigo 4º dar-se-á por Portaria do Secretário de Estado de Governo.

Art. 10. As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento de cada órgão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR (*)
Em 05 de julho de 2012.

Processo: 020.000.938/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO A PARECER – CONTRATAÇÃO DA CEB POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 0170/2012 – PROCAD/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal WESLEY RICARDO BENTO, aprovado pelo Procurador-Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações da Procuradoria-Administrativa – CCCL/ PROCAD, ALEXANDRE MORAES PEREIRA, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria PGDF nº 15, de 4 de abril de 2012, e pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR.
2. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.
- AGNELO QUEIROZ**

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 133, de 06 de julho de 2012, página 43.

PROCURADORIA-GERAL DO DITRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Parecer: 170/2012-PROCAD/PGDF. Processo: 020.000.938/2011. Interessado: PGDF. Assunto: PARECER JURÍDICO

EMENTA
ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA 70-TCDF. PRECEDENTES DA PGDF.

1. É possível a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
2. A celebração do contrato administrativo exige a instauração de procedimento formal, com as devidas justificativas de preço e de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93), pesquisa sobre disponibilidade orçamentária e comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal.
3. Excepcionalmente, poderá haver a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A mesmo diante de eventual irregularidade fiscal e trabalhista, desde que atestada a presença dos requisitos expostos na Decisão nº 3046/2004-TCDF.
4. A Administração se colocará como usuária de serviço público (art. 62, §3º, II, da Lei nº 8.666/93), não dispondo de condições de impor cláusulas exorbitantes à concessionária e, por isso, pode celebrar o contrato padronizado usualmente adotado pela CEB DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo de o órgão submeter à Procuradoria-Geral do DF cláusulas específicas que repute inadequadas ou flagrantemente abusivas.
- Senhor Procurador-Chefe da PROCAD,
1. A CONSULTA

O Senhor Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal determinou a emissão de parecer jurídico para abordagem da “questão relativa à contratação por inexigibilidade da Companhia de Energética de Brasília – CEB, nos moldes dos precedentes desta Casa Jurídica, quais sejam, Pareceres nºs 294/2002, 329/2002 e 1049/2010, todos dessa Especializada, bem como da Súmula 70 do Tribunal de Contas do Distrito Federal” (fls. 02).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, rompendo o panorama até então mantido na Administração Pública brasileira, desenhou um cenário promissor baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como o concurso público e a licitação.

Nesse propósito, estatui no art. 37, XXI, que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

Essa disposição constitucional se harmoniza com outros valores impregnados na Lei Fundamental, como o princípio da isonomia (art. 2º, caput) e o regime republicano, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos. Afinal, a interpretação do preceito acena que garantir “igualdade de condições a todos os concorrentes” é o objetivo principal da licitação pública, ombreado pela meta de se alcançar a melhor proposta, em sintonia com o princípio da indisponibilidade do interesse público, desde que observados o procedimento e as diretrizes legais, segundo aponta o art. 3º da Lei nº 8.666/93. O conjunto normativo, por certo, não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível, na medida em que as hipóteses de dispensa (art. 24, da Lei nº 8.666/93), de inexigibilidade (art. 25) e de licitação dispensada (art. 17) constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção.

O Prof. Lucas Rocha Furtado, em arguta observação do sistema instituído pela Lei nº 8.666/93, trata de distinguir as ressalvas legais à obrigatoriedade de licitação:

- “Apenas para fins didáticos, convém esclarecer a distinção entre os conceitos de licitação dispensada, dispensável e inexigível. As licitações dispensada e dispensável são modalidades de dispensa de licitação. Teríamos, assim, dois conceitos básicos que deverão ser distinguidos:
- dispensa de licitação; e
 - inexigibilidade de licitação.

A diferença básica entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que na

primeira haveria a possibilidade de competição, de modo que seria possível a realização de licitação. Ao passo que na segunda, inexigibilidade, não haveria competição, isso “porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.¹

No caso, indaga-se sobre a viabilidade de se promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da holding CEB – Companhia Energética de Brasília, mais especificamente da sua subsidiária integral CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:” Transpondo os requisitos legais para o caso concreto, a possibilidade de se realizar contratação direta da CEB dependeria de se evidenciar ser ela a única fornecedora do bem de que a Administração necessita.

Nesse sentido, de acordo com a informação prestada pela própria empresa (fls. 07), a CEB Distribuição S/A é titular da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL, tornando inviável a deflagração de processo licitatório, à míngua de competitividade no mercado. Tal orientação é prestigiada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios – TCDF, segundo se observa do enunciado de sua Súmula 70:

“Súmula 70: Licitação. Inexigibilidade. Nas despesas em que seja inviável a competição, como as de fornecimento de energia elétrica, água, vales-transporte ou serviços de correio, telefone, esgoto, telex, deverá ser indicado o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para justificar a inexigibilidade” Para além da autoridade da decisão do TCDF, a solução proposta é a que melhor atende ao espírito do sistema da Lei nº 8.666/93. Isso porque, embora o inciso XXII do art. 24 da Lei Nacional de Licitações contemple a hipótese de contratação do concessionário de energia elétrica como de dispensa, tal dispositivo há de ser compreendido como autorização de contratação direta quando, em tese, seria cabível a licitação.

Em casos de inviabilidade de licitação, nada obstante a consequência jurídica seja a mesma, a melhor técnica recomenda a celebração do contrato com esteio no art. 25 da Lei nº 8.666/93, aliás, como tem sido o entendimento dessa Procuradoria-Geral do DF, a exemplo dos Pareceres nº 1044/2010-PROCAD/PGDF, 1117/2010-PROCAD/PGDF e 113/2011-PROCAD/PGDF.

As únicas exceções são os casos de aparente inexigibilidade que também se amoldem às hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pois diante do diminuto valor, o princípio da eficiência recomenda a contratação por dispensa, para se alforriar o processo da necessidade de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93), conforme assentado no Parecer nº 189/2009-PROCAD/PGDF, cuja ementa transcrevo:

“ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. IMPRENSA NACIONAL. FORNECIMENTO DE DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA. ART. 24, II, DA LEI N. 8.666/93. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) I - É possível, em tese, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Imprensa Nacional para o fornecimento do Diário Oficial da União, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. II – O contrato, porém, ainda poderia ser celebrado com fundamento nas hipóteses de dispensa catalogadas nos incisos II e XVI da Lei nº 8.666/93, sendo que o princípio da eficiência força a conclusão de que, presente a hipótese do inciso II – que exige menor formalismo -, não se legitima a escolha de outros fundamentos que acarretam mais dispêndio financeiro e consumo de atividade pela Administração Pública. III – Parecer opinando pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as demais condicionantes descritas no corpo do parecer.”

A celebração do contrato exige a instauração de procedimento administrativo formal, em que conste:

- a) Projeto Básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93);
 - b) orçamento estimado em planilhas, contendo a descrição de todos os custos unitários (art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93);
 - c) comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à futura despesa (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);
 - d) estimativa do impacto financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) ou, se a contratação não acarretar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, caput, da LRF), essa circunstância deve ser expressamente atestada pelo ordenador de despesa;
 - e) declaração expressa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), ou, se a contratação não acarretar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, caput, da LRF), essa circunstância deve ser expressamente atestada pelo ordenador de despesa;
 - f) prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93);
 - g) justificativa de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93), que poderá ser sucinta diante da exclusividade;
 - h) justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93), que poderá se fazer mediante juntada da tabela dos preços em caso de serem tabelados;
 - i) comunicação à autoridade superior sobre a situação de inexigibilidade, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93).
- Registre-se que, excepcionalmente, poderá haver a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A mesmo diante de eventual irregularidade fiscal e trabalhista, desde que atestados os requisitos da Decisão n. 3046/2004-TCDF:

- a) a entidade ser detentora de monopólio na prestação de serviços públicos;
- b) tais serviços devam ter caráter essencial, imprescindíveis à condução normal das atividades

¹FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Direito Administrativo*. p. 422/423. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

do órgão ou entidade interessados, sempre com vista ao atendimento do interesse público;

c) a contratação deve ser o único meio para solucionar o problema, de forma que o administrador, ao fundamentar sua decisão, deve demonstrar de forma inequívoca que não dispunha de outra opção;

d) a Administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação fiscal, informando do fato, inclusive, ao INSS, ao FGTS e ao órgão competente da Fazenda Distrital.

Considerando a necessidade permanente do bem oferecido pela CEB, a contratação pode se fazer, desde o início, pelo prazo de até 60 meses, nos termos do Parecer n. 1030/2009-PROCAD/PGDF, ao qual foi atribuído efeito normativo por despacho do Senhor Governador do Distrito Federal, ambos republicados no DODF nº 96, de 20 de maio de 2010.

Quanto à minuta do contrato, a Administração se colocará como usuária de serviço público (art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93), não dispondo de condições de impor cláusulas exorbitantes à concessionária e, por isso, pode celebrar o contrato padronizado usualmente adotado pela CEB DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo de o órgão submeter à Procuradoria-Geral do DF cláusulas específicas que repute inadequadas ou flagrantemente abusivas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino no sentido de ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, na contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. para fornecimento de energia elétrica aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

À superior consideração.

Brasília, 24 de abril de 2012.

Wesley Ricardo Bento

Procurador do Distrito Federal

OAB/DF nº 18.566

(Parecer nº 170/2012 – PROCAD/PGDF – Inexigibilidade. CEB – 020.000.938-2012)

PROCURADORIA-GERAL DO DITRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 020.000.938/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDE-
RAL. Assunto: PARECER JURÍDICO.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no qual o Senhor Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal autorizou a emissão de parecer jurídico sobre a “questão relativa à contratação por inexigibilidade da Companhia Energética de Brasília – CEB, nos moldes dos precedentes desta Casa Jurídica, quais sejam, Pareceres nºs 294/2002, 329/2002 e 1049/2010, todos dessa Especializada, bem como da Súmula 70 do Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

Aos autos já foram objeto de manifestação anterior, consubstanciada no Despacho de fl. 04, de autoria do i. Procurador Dr. Wesley Ricardo Bento, que recomendou a solicitação de informações adicionais à CEB. Após a juntada de documentos, retornam os autos para análise.

Instado novamente a se manifestar, o i. Procurador do Distrito Federal Dr. Wesley Ricardo Bento, embasado em precedente desta Casa e jurisprudência do TCDF, opinou “no sentido de ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, na contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. para fornecimento de energia elétrica aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal”.

Por concordar com as conclusões alcançadas pelo eminente Parecerista, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Parecer nº 170/2012 - PROCAD/PGDF, o qual aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 26 de abril de 2012.

Alexandre Moraes Pereira

Procurador-Coordenador CCCL/PROCAD

(Portaria nº 15 de 04.04.2012)

PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Processo: 020.000.938/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. As-
sunto: OUTORGADE EFEITOS NORMATIVOS EM PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO CEB.

APROVO O PARECER Nº 0170/2012 – PROCAD/PGDF de autoria do ilustre Procurador do Distrito Federal WESLEY RICARDO BENTO, bem como a cota de fls. 16, subscrita pelo eminente Procurador-Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações da Procuradoria Ad-
ministrativa – CCCL/PROCAD, ALEXANDRE MORAES PEREIRA, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria PGDF nº 15, de 4 de abril de 2012.

Encaminhem-se cópias do Parecer e das respectivas cotas de aprovação à Companhia Energética de Brasília – CEB, para ciência. Após, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 0170/2012 – PROCAD/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001.

Em 07/05/2012.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2784ª – REALIZADA EM 04/07/2012
RELATOR: CAREM LÚCIA GUIMARÃES

Processo: 111.001.140/2012 - Interessado: CEB - DECISÃO Nº 653 - A Diretoria, acolhendo

o voto do relator, DECIDE ratificar o ato de inexigibilidade da licitação para contratação direta da CEB, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento ao Lote 08 da Rua 24 Norte – Águas Claras/DF, no valor de R\$ 58.959,29 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Processo: 111.002.190/1988 - Interessado: ORGANIZAÇÃO PARA INCREMENTO DAS
RELAÇÕES BRASIL - ITÁLIA - DECISÃO Nº 658 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 897, Sessão 2660ª realizada em 10/08/2010 (fl. 382), para determinar a incorporação das benfeitorias ao patrimônio da TER-
RACAP, relativamente ao imóvel denominado Lote A, Área para Cinema, EQ/SUL 208/209 – Brasília/DF, com base na manifestação da PROJU/PRESI, às fls. 410/411; b) ratificar em todos os seus termos a sua Decisão nº 433/2009, Sessão 6578ª, à fl. 348.

Processo: 160.000.518/1989 - Interessado: ECISAN ENGENHARIA CIVIL HIDRÁULICA E
SANITÁRIA LTDA - DECISÃO Nº 661 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a prorrogação do prazo de implantação da empresa Ecisan Engenharia Civil Hidráulica e Sanitária Ltda, referente ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 62/2006, tendo como objeto os Lotes 12 e 13, Conjunto 02, QI 416 – Samambaia/DF a contar da data autorizada pela Resolução nº 151/2012 –COPEP/DF, quer seja, a partir de 1º de Novembro de 2008; b) autorizar a prorrogação pelo mesmo período previsto na cláusula décima segunda, Parágrafo 2º , letras “a” e “b” do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 62/2006, os prazos de implantação ali instituídos.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente da TERRACAP

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XLIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998 e Parecer nº 072/2008 – PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços, para o exercício de 2012, no âmbito da Região Administrativa de Brasília – RA I, nos termos do ANEXO I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,47	14,03	168,35
b) sem cobertura	m²	0,17	4,68	56,13
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,23	2,81
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,05	1,17	14,03
Feiras permanentes	m²	0,16	4,58	53,86
Feiras livres e similares	m²	0,07	2,27	26,93
Banca em mercado	m²	0,31	9,38	112,23
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	**	**	**
c) caminhões	-	3,92	117,29	1.402,75
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,05	1,40	16,83
Abrigo de táxi	m²	0,17	4,68	56,13
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,47	14,03	168,35
Outras finalidades	m²	0,47	14,03	168,35

* Ver Lei 3.035/2002

** Ver Lei 4.257/2008

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XLIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998 e Parecer nº 072/2008 – PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços, para o exercício de 2011, no âmbito da Região Administrativa de Brasília – RA I, nos termos do ANEXO I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ANEXO I

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,44	13,21	158,56
b) sem cobertura	m²	0,16	4,41	52,87
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,22	2,65
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,05	1,10	13,21
Feiras permanentes	m²	0,15	4,31	50,73
Feiras livres e similares	m²	0,07	2,14	25,36
Banca em mercado	m²	0,29	8,83	105,70
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	**	**	**
c) caminhões	-	3,69	110,47	1.321,17
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,05	1,32	15,85
Abrigo de táxi	m²	0,16	4,41	52,87
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,44	13,21	158,56
Outras finalidades	m²	0,44	13,21	158,56

* Ver Lei 3.035/2002
** Ver Lei 4.257/2008

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: PUBLICAR em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, referente ao 2º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA.IX	58	10	0	3	12	0	0	0	157	9	0	249	179	88%	63%

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 04 de julho de 2012

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2012

DECISÃO TCDF Nº 3521/2009

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - TOTAL	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C -com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA XI	10	1	0	1	2	0	0	2	54	0	0	70	59	94,92%	80,00%

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 121, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL- SUBSTITUTO, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 04 de abril de 2012, publicada no DODF Nº 69, segunda-feira, 09 de abril de 2012, à página 17, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 64, de 08 de maio de 2012, publicada no DODF Nº 90, quarta-feira, 09 de maio de 2012, à página 3 e reconduzida através da Ordem de Serviço nº 86, de 5 de junho de 2012, publicada no DODF nº 110, de 6 de junho de 2012, p. 16, a fim de dar continuidade aos fatos a que alude o processo 142.000.440/2012, ante as razões apresentadas no Memorando nº 008/2012-Comissão de Sindicância, de 04 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FRANÇA LOPO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 2 DE JULHO DE 2012

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL. DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153 de 06 de maio de 2003, publicada no DODF nº 86, de 7 de maio de 2003 e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança relativo ao 2º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L – Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M – % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N – % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A – sem Cargo em Comissão	B – com Cargo em Comissão	C – com Função Gratificada	D – sem Cargo em Comissão	E – com Cargo em Comissão	F – com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I – para órgão ou entidade do GDF	J – para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	0	0	0	1	7	0	0	0	53	0	0	61	60	90%	89%

HELIO FERREIRA DAS CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 03 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos, III, XLIII, XLVI, LXIV, LXVII e LXIX, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, visando dar cumprimento à Lei n. 4.092/2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, conforme Edital de Convocação, pela Ordem de Serviço n. 11, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Nº 119 quarta-feira, 20 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Publico para que surta os seus efeitos legais o teor da ata da reunião realizada na Administração do Varjão, com os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes de demais estabelecimentos comerciais de entretenimento noturno que utilizam som mecânico ou eletrônico, estando presentes os comerciantes: Raimundo Furtado, Odílio José da Silva, Odair Lima da Silva, Edson Tiago Rodrigues, Jucélio Alves de Sousa, José Carlos Lexus Portekos, Madalena Pereira, Anastácia Lourenço, José G. de Sousa, Francisco Ferraz Damaceno, Valdir da Silva, Tézio Pereira de Sousa, João Cardoso Arruda, Aldeci Pereira Lopes, João Cardoso Pereira, Gilvan de tal, Maria Célia da Silva, Joselene dos Santos, José Marques da C. de Sousa, José Pereira Sampaio, conforme segue: ATA DE REUNIÃO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E COMERCIANTES - Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 15h (quinze horas), a Administração Regional do Varjão, juntamente com as Polícias Civil e Militar do DF, reuniram-se com os comerciantes da cidade donos de bares a fim de discutir, votar e acordar acerca dos dias e horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos. Por unanimidade, foi acordado que de domingo a quinta-feira os bares funcionarão até a meia-noite e que sexta e sábado funcionarão até uma hora da manhã. Em qualquer caso, também foi acordado que independentemente do dia da semana ou do horário, o som não poderá ser alto a ponto de incomodar a vizinhança, inclusive no tocante a sons automotivos, em respeito à Lei do Silêncio. Estas regras de dias e horários de funcionamento entram em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, quando haverá maior rigor na fiscalização das polícias Militar e Civil e Agefis acerca do cumprimento. Os comerciantes que ainda não possuem Licença de Funcionamento devem procurar a Administração Regional a fim de regularizar a situação. No tocante aos carros com som automotivo que ficam nas proximidades dos bares, os comerciantes deverão informá-los sobre as regras que regem a perturbação da ordem pública, pedindo aos condutores dos veículos que abaxem o volume a fim de evitar situações desagradáveis. Participaram da reunião o Administrador e outros servidores da Administração do Varjão, Tenente Paulo Pereira de Paiva (PMDf) representando o Comandante da PMDF, o Delegado de Polícia Civil Giancarlos Zuliani Jr (9ª DP), as representantes do CONSEG-VARJÃO Joana e Rosangela, bem como diversos comerciantes.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 145, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o § único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 9, de 11/01/2012, publicada no DODF nº 9, de 12/01/2012, prorrogada pela Portaria nº 43, de 08/03/2012, publicada no DODF nº 50, de 12/03/2012, prorrogada pela Portaria nº 87, de 10/05/2012, publicada no DODF nº 92, de 11/05/2012, alterada pela Portaria nº 100, de 22/05/2012, publicada no DODF nº 100, de 23/05/2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constante do Processo nº 480.000.084/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de julho de 2012.

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Empresa, referente ao 2º trimestre de 2012.Situação em 30 de junho de 2012.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM GDF			CEDIDOS		K - TO-TAL	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Cargo em Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Cargo em Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	Requisitado Fora do GDF com cargo em Comissão (h)	Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão (h1)	para órgão ou entidade do GDF (i)	para órgão ou entidade fora do GDF (j)				
158	16	41	66	1	0	0	1	16	11	2	312	34	50,0%	5,4%

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria de Estado, referente ao 2º trimestre de 2.012.

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K – To-tal	L– Total de ocu-pan-tes de cargo em co-mis-são	M - % de cargos em comis-são ocupa-dos por servi-do - r e s sem vín-culo com o GDF	N - % de servido-res sem vínculo com o GDF em re-lação ao total
	A – Sem car-g o e m co-mis-são	B – Com cargo e m co-mis-são	C – Com fun-ç ã o g r a-tifi-cada	D – Sem cargo e m co-mis-são	E–Com cargo em co-mis-são	F – Com fun-ç ã o g r a-tifi-cada	G – Re-quisi-ta-do fora do GDF sem car-go e m comis-são	H- Re-quisi-ta-do fora do GDF com car-go e m comis-são	H1 – Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comis-são	I – Para órgão o u enti-dade do GDF	J–Para órgão ou enti-dade fora do GDF				
SEPI	5	9	0	11	6	0	0	0	35	0	0	66	50	70,00	53,03

ABIMAE L NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE JULHO DE 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Determinar que, no período de 1º de agosto de 2012 a 16 de dezembro de 2012, as dependências do Teatro Nacional Claudio Santoro, Centro de Dança e Concha Acústica serão ocupadas exclusivamente por produções e ou eventos da Secretaria de Estado de Cultura ou apoiados por ela, mediante destinação de recursos próprios ou de apoio institucional. Parágrafo Único - Os pedidos para a ocupação dos espaços supracitados poderão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de que trata esta Portaria. Art. 2º As produções e ou eventos serão realizados com entrada franca ou cobrança de ingresso. §1º Em eventos com cobrança de ingresso para ocupação das salas Villa Lobos e Martins Pena deverão ser observados os percentuais correspondentes aos valores dos ingressos conforme especificações da tabela que se segue:

ESPAÇO	LOCAL	PREÇOS PÚBLICOS (valores em R\$)	
		Valor do Ingresso	Percentual
Sala Villa-Lobos e Sala Martins Penna	TNCS	Entrada franca	Isento
		Até R\$ 20,00	5%
		De R\$ 21,00 a R\$ 40,00	10%
		De R\$ 41,00 a R\$ 80,00	15%
		Acima de R\$ 80,00	20%

§ 2º Nos demais espaços especificados no artigo 1º, em caso de eventos com cobrança de bilheteria, hora-aula deverá ser observada a tabela de valores abaixo, para pagamento da taxa de ocupação:

ESPAÇO	LOCAL	PREÇOS PÚBLICOS (valores em R\$)		
		MÍNINO	DE USO	GARANTIA PATRIMONIAL
Foyer da Sala Villa-Lobos (Ala Norte)	TNCS	-	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
Foyer da Sala Villa-Lobos (Ala Sul)	TNCS	-	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
Mezanino da Sala Villa-Lobos	TNCS	-	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
Foyer da Sala Martins Penna	TNCS	-	R\$ 600,00	R\$ 2.000,00
Sala Alberto Nepomuceno	TNCS	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00
Centro de Dança do DF (Salas 1, 2, 3 e 5 – piso inferior) (Salas 6, 7, 8, 9 e 11 – piso superior) (Sala nº 4 – Disponível apenas no período noturno)	Via N2, Anexo 1 da SEC-DF		R\$ 1,00 por hora para atividades gratuitas e R\$ 10,00 por hora para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades	Sala 1 – R\$ 500,00 Sala 2 – R\$ 500,00 Sala 4 – R\$ 500,00 Sala 5 – R\$ 500,00 Sala 6 – R\$ 500,00 Sala 7 – R\$ 500,00 Sala 8 – R\$ 500,00 Sala 9 – R\$ 500,00 Sala 11 – R\$500,00
Concha Acústica	Setor de Clubes Norte	-	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

Art. 3º A sala nº 04 do Centro de dança está disponível para utilização apenas no período noturno, a partir das 18h30min. Art. 4º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com: 1. Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando a exposição, espetáculo ou evento a ser realizado, o espaço desejado e até 03 (três) opções de datas ou períodos possíveis.

2. Ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida e assinada.

3. Material informativo:

Espetáculo/evento - release, direção, elenco, currículo, fotos, plantas de luz, som e cenário, quando houver;

Obras não convencionais (multimídia, vídeo-arte, instalações e performances) - encaminhar DVD com, no máximo, 10 minutos.

Exposição I - projeto expográfico contendo texto da curadoria e descrição detalhada da exposição, incluindo as atividades previstas para a abertura;

Exposição II - no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) fotos coloridas das obras, tanto para a exposição coletiva quanto individual, devidamente identificadas no verso ou em folha anexa. Caso não seja possível apresentar fotos das obras a serem expostas, remeter fotos ou DVD dos trabalhos mais recentes do(s) artista(s).

4. Carta do artista, diretor, curador ou do seu representante legal autorizando o interessado a solicitar pauta para o evento.

5. Pessoa Jurídica:

CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social, ata de fundação e eleição de diretoria, documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);

Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;

Certidões negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br);

Certidão negativa de débitos junto ao FGTS (www.caixa.com.br).

6. Pessoa Física:

Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.

Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br

Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br

Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.

Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidao.

Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº 24/2012.

Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL RIBEIRO
Secretário de Estado
Substituto

ANEXO I
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FICHA DE INSCRIÇÃO
ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO - 508 SUL
DADOS DO ESPETÁCULO / EVENTO / EXPOSIÇÃO

NOME / TÍTULO			ÁREA		
ESPAÇO PRETENDIDO					
PAÍS / ESTADO DE ORIGEM		ÚLTIMA APRESENTAÇÃO / CIDADE		UF	INGRESSO PROPOSTO EM R\$
DIRETOR (A)/ ARTISTA					
ELENCO PRINCIPAL:					
SINOPSE:					
MONTAGEM			SESSÕES		
TEMPO ESTIMADO EM HORAS			DATA	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO
RESPONSÁVEL		TEL.CONTATO			
DATA	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO			
DESMONTAGEM			EXPOSIÇÃO		
DATA	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO	PERÍODO DE / / a / /		

DADOS DA PRODUÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL		PESSOA FÍSICA		
		PESSOA JURÍDICA		
CPF / CNPJ	RG / IE	EMISSION		UF
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	DDD/ TELEFONE	
DDD / FAX	E-MAIL			

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, PREENCHER OS DADOS ABAIXO			
NOME DO RESPONSÁVEL			
CPF	RG	EMISSION	UF
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
DDD/FAX	E-MAIL		

EM CASO DE PROCURAÇÃO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO			
NOME DO RESPONSÁVEL			
CPF	RG	EMISSION	UF
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
DDD/FAX	E-MAIL		

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagens em TV, CD-Rom, jornais e Internet para divulgação do evento, espetáculo ou exposição.

Local e data

Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Altera a Portaria nº 26, de 2 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O item 10.1 do Anexo I da Portaria nº 26, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.1 Os professores itinerantes atenderão aos alunos com deficiência visual, deficiência auditiva e altas habilidades/superdotação, na proporção de 01 (um) professor por área de atendimento da Coordenação Regional de Ensino.”

Art. 2º O item 10 do Anexo I da Portaria nº 26, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2012, fica acrescido do item 10.2, com a seguinte redação:

“10.2 Para os alunos com deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento, deficiência física e deficiência múltipla o atendimento de Itinerância só será ofertado mediante comprovação da ausência de Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos na unidade escolar em que o aluno estiver matriculado e da impossibilidade de atendimento na unidade escolar mais próxima, mediante autorização da Coordenação de Educação Inclusiva da Subsecretaria de Educação Básica.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 06 de julho de 2012

REG nº 019244/2012 e 019245/2012 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais

A Subsecretária de Administração-Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA	FONTE DE RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS
Alimentação Escolar – Creche	133.340,00	29/06/2012	140	Alimentação para diversas modalidades de ensino
Alimentação Escolar – Ensino Médio	509.868,00	29/06/2012	140	Alimentação para diversas modalidades de ensino
Alimentação Escolar – Pré-Escola	367.000,00	29/06/2012	140	Alimentação para diversas modalidades de ensino
Alimentação Escolar – EJA	318.528,00	29/06/2012	140	Alimentação para diversas modalidades de ensino
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	1.904.622,00	29/06/2012	140	Alimentação para diversas modalidades de ensino
PAR	2.150.919,00	02/07/2012	132	Infraestrutura escolar – PAR Mobiliário
PAR	1.252.855,20	02/07/2012	132	PPROINFO – Tablets
PAR	9.710.889,10	02/07/2012	132	Infraestrutura escolar – PAR Equipamento
PAR	14.819.865,50	02/07/2012	132	Infraestrutura escolar – PAR Mobiliário
PAR	967.250,00	02/07/2012	132	PROINFO – Projetor

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2012 – CP 47, referente ao processo 126.000.014/2012. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 69, de 5 de junho de 2012, publicada no DODF nº 110, de 6 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 41/2012.

Processo: 00125.001.387/2011. Interessado: CINEMARK BRASIL S.A. CF/DF: 07411427/002-76. ICMS. ISS. CINEMA. LANCHONETE. VENDA DE CARTÃO DE PROGRAMA DE BENEFÍCIOS. Constatada, nos termos do regulamento oferecido, a inexistência de relação direta e prévia entre o valor pago pelo cartão e vantagem a ser auferida pelo adquirente, não há fato gerador do ISS ou do ICMS.

I – RELATÓRIO

1. O Consulente, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, no campo do ISS e do ICMS, tendo como atividades econômicas a “exibição cinematográfica” e o “fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas”, respectivamente, nos termos das informações constantes de sua Ficha de Atualização Cadastral - FAC, informa que pretende implementar no Distrito Federal um programa de benefícios aos seus clientes, chamado “Cinemark Mania”, que consiste, resumidamente, em vender um cartão com o qual o cliente poderá obter benefícios.

2. Conforme consta do “Regulamento do Programa Cinemark Mania”, anexado à Consulta e disponível na página eletrônica do Consulente, na Internet, o programa, segundo o Consulente, criado para estreitar o relacionamento com seus clientes, consiste em conferir ao adquirente do cartão o direito de obter, por determinado prazo, produtos ou serviços oferecidos como brindes, que podem ser bilhetes para sessões de cinema, ou produtos diversos, ou, ainda, descontos em relação aos preços praticados na bilheteria ou bomboniere, de acordo com determinado cronograma estipulado pela empresa.

3. Diante do exposto, questiona se a receita auferida com a venda do cartão seria tributada por algum dos impostos, entre ISS e ICMS.

II – ANÁLISE

4. Nos termos da exposição feita, e do que consta do regulamento oferecido, o programa consiste em oferecer ao adquirente do cartão vantagens potenciais que podem se consubstanciar em aquisição de bilhete, produto ou, ainda, descontos. Impossível, portanto, fazer-se uma relação

direta e prévia entre o valor pago pelo cartão e a vantagem auferida.

5. Nos termos da legislação posta, tanto em campo de ISS quanto de ICMS, a operação de venda do referido cartão, da forma como exposta, não constitui fato gerador de qualquer dos impostos.

III – RESPOSTA

6. A resposta ao questionamento trazido é não. A receita auferida com a venda do referido cartão, da forma como exposta, não constitui fato gerador de qualquer dos impostos. Recomenda-se, contudo, a observância da legislação vigente, especificamente com relação à base de cálculo na concessão de brindes ou descontos.

7. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 11 de junho de 2012.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor da Receita do DF.
Mat. 46.337-X

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Descredencia técnicos da empresa ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo

em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 125.001.083/2006, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnicos da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SCS QUADRA 01 BL F Nº 30, 11º ANDAR, CNPJ sob o nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF sob o nº. 07.348.410/003-94 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: GUTEMBERG MELO DE SOUZA, CPF nº. 777.792.151-72, RG nº. 1.645.569 SSP/DF; RODRIGO ALVES DE CASTRO, CPF nº. 712.444.841-72, RG nº 2.028.381 SSP/DF; TATIANE GOMES DE SOUSA, CPF nº. 851.876.071-20, RG nº. 1.900.066 SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 164, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 040.001539/2012, ESTOK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ICMS, 2011, R\$ 3.037,33; 043.000130/2011, TR COMERCIO DE COSMETICOS E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME, ICMS, 2008 E 2009, R\$ 453,18; 127.005172/2012, ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, ICMS, 2012, R\$ 9.581,53; 127.003250/2012, CLAUDIA TESSMER ELIAS SOARES, IPVA, 2012, R\$ 656,58; 127.004362/2012, AMARO MACIEL GONÇALVES, TLP, 2012, R\$ 415,26; 127.004939/2012, MARIA EMILIA MEIRELES, TLP, 2010 A 2012, R\$ 616,97; 127.004760/2012, CERES SANTOS GUIMARAES, IPTU/TLP, 2012, R\$ 529,65; 127.004959/2012, ANA MARIA ALVES SOARES DE CASTRO, TLP, 2010 E 2011, R\$ 904,17; 127.005029/2012, GENESIO ALVES DE ARAUJO, IPTU/TLP, 2012, R\$ 1.357,85; 127.004047/2012, RICARDO MAGALHAES DE MORAIS, IPTU/TLP, 2012, R\$ 766,67; 127.005353/2012, FRANCISCO MARIANO DE SOUSA, IPTU/TLP, 2008 A 2012, R\$ 682,09; 127.009474/2011, BARBARA ANDRADE DO NASCIMENTO ROCHA, IPVA, 2012, R\$ 2.032,12; 042.005608/2011, ROGERIO ALVES DE ARAUJO, IPVA, 2010, R\$ 178,32; 040.001541/2012, ESTOK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ICMS, 2011, R\$ 7.147,58; 127.003122/2012, OS INFORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, IPVA, 2011, R\$ 94,01; 127.005194/2012, THE DARK CONFECÇOES E MODAS LTDA ME, ICMS, 2010, R\$ 258,00; 042.001354/2012, MELANY LOPES AMANCIO OLIVEIRA, ITCD, 2012, R\$ 2.218,33; 127.002593/2012, ROBERTO POSTIGA NOGUEIRA, ITBI, 2012, R\$ 10.594,50; 127.004693/2012, GERLANE HENRIQUE DE AQUINO, TLP, 2012, R\$ 188,93; 127.004743/2012, LEONIA TERRA SAD, IPTU/TLP, 2008 A 2012, R\$ 3.439,70; 127.003842/2012, TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 803,17; 127.003919/2012, NILZA MARIA DE PAULA PIRES, IPTU/TLP, 2012, R\$ 213,27; 127.004438/2012, NILVA CANDIDO DE CARVALHO, IPTU/TLP, 2011, R\$ 243,00; 127.004954/2012, RODOLFINO LOPES CORDEIRO, IPVA, 2012, R\$ 512,79; 043.001828/2012, MELISSA LUDMILA DE FARIA MAXIMO, IPVA, 2012, R\$ 186,51; 125.000888/2012, ROCHESTER DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S/A, ICMS, 2012, R\$ 1.004,74; 125.000011/2012, METALURGICA MS IND. & COM. LTDA EPP, ICMS, 2011, R\$ 817,41; 043.002228/2012, DBI CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA LTDA, ISS, 2011, R\$ 2.257,22; 122.000539/2012, LV COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME, ICMS, 2012, R\$ 639,48; 125.001037/2012, INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, ISS, 2012, R\$ 70,43; 043.001555/2011, LOZI & SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ISS, 2010, R\$ 66,10; 042.005038/2011, CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ICMS, 2011, R\$ 370,85; 045.001743/2011, ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS, ISS, 2011, R\$ 210,94; 127.004913/2012, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, ISS, 2011, R\$ 374,38; 127.003983/2012, MARIA HELENA CARAUTA PEREIRA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 1.325,93; 127.004901/2012, MANOELLA OLIVEIRA ARAGÃO DE PAIVA, IPVA, 2012, R\$ 49,78; 040.001542/2012, ESTOK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ICMS, 2011, R\$ 13.025,35; 127.001797/2012, MARIO DE VASCONCELOS PEREIRA DIAS, ITCD, 2012, R\$ 7.489,53; 127.000539/2012, 2C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ITBI, 2011, R\$ 26.185,12; 125.000220/2012, MECAN INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ICMS, 2012, R\$ 3.336,39; 127.005092/2012, APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, ISS, 2011, R\$ 5.534,26; 047.000183/2012, NO PLANALTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME, ISS, 2011, R\$ 3.966,43; 127.003137/2012, JM ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E DERIVADOS LTDA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 2.431,00.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.010876/2011, CHOPP SHOP COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, SIMPLES NACIONAL, 2009, CONTRIBUINTE NÃO ATENDEU NOTIFICACAO Nº 90/2012-NAPRO; 127.004854/2012, EVERTON CORREIA DO CARMO, IPTU, 2012, O PEDIDO DE REDUÇÃO DE ALIQUOTA PARA O IMOVEL DE INSCRICAO Nº 50845837, REQUERIDO ATRAVES DO PROCESSO Nº 127.003750/2012, DE 30/05/2012, AINDA NÃO FOI DEFERIDO POR ESTA SECRETARIA; 127.004717/2012, MARISA AGUIAR DE VASCONCELOS, IPTU/TLP, 2012, NÃO FOI CONSTATADO RECOLHIMENTO INDEVIDO OU MAIOR QUE O DEVIDO PARA O TRIBUTO EM QUESTAO; 125.000658/2012, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2012, AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NÃO CONTEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 2º E 3º DO ART. 45 DO DECRETO 25.508/2005; 127.006311/2011, NOEMIA TEIXEIRA DA ROCHA PINTO CAMILLO, ISS, 2011, CONTRIBUINTE NÃO ATENDEU NOTIFICACAO Nº 43/2012-AGBRA, CUJO PRAZO ERA ATE 14/06/2012; 125.000845/2011, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NÃO CONTEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 2º DO ART. 45 DO DECRETO 25.508/2005; 127.000654/2012, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2012, AS NOTAS FISCAIS NÃO CONTEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 2º E 3º DO ART. 45 DO DECRETO 25.508/2005; 125.000848/2011, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NÃO CONTEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 2º DO ART. 45 DO DECRETO 25.508/2005; 125.000368/2012, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, OCORRENCIA DE DUPLICIDADE DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, VERIFICADA NO PROCESSO Nº 125.000845/2011; 125.000366/2012, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NÃO CONTEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 2º DO ART. 45 DO DECRETO 25.508/2005; 125.000364/2012, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, OCORRENCIA DE DUPLICIDADE DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, VERIFICADA NO PROCESSO Nº 125.000849/2011; 125.000365/2012, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NÃO CONTEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 2º DO ART. 45 DO DECRETO 25.508/2005; 125.000367/2012, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, OCORRENCIA DE DUPLICIDADE DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, VERIFICADA NO PROCESSO Nº 125.000848/2011; 043.00852/2012, PORTICO ENGENHARIA LTDA, ISS, 2009, NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 100/2012-NAPRO, ATÉ A PRESENTE DATA; 127.004447/2012, EMACULADA DE OLIVEIRA, TLP, 2011, DE ACORDO COM O PARECER EXARADO NO PROCESSO 127.004373/2012, VERIFICA-SE QUE O BENEFICIO DE ISENÇÃO PARA A TLP DO IMOVEL DE INSCRIÇÃO Nº 50941658, FOI DEFERIDO A PARTIR DO EXERCICIO DE 2012; 043.000585/2012, HOLDING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ISS, 2011, NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO Nº 80/2012-AGBRA; 125.000849/2011, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NÃO CONTEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 2º DO ART. 45 DO DECRETO 25.508/2005; 127.002773/2012, IKS INDUSTRIA DE CABOS LTDA, ICMS, 2011, ESTÁ CORRETO O RECOLHIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COM BASE NO CADERNO III, ANEXO IV, ITEM 9.73 DO DECRETO 18.955/97; 040.004843/2010, CASANOVA COMUNICAÇÃO BRASILIA LTDA, ISS, 2009, A RESTITUIÇÃO DEPENDE DE PROVA DE PAGAMENTO INDEVIDO E, EM CASO DE TRIBUTO INDIRETO, SOMENTE SERÁ FEITA A QUEM PROVE HAVER ASSUMIDO O ENCARGO FINANCEIRO OU, NO CASO DE TÊ-LO TRANSFERIDO A TERCEIRO, ESTAR POR ESTE EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A RECEBÊ-LA, O QUE NÃO OCORREU; 040.004842/2010, SOIC-SOCIEDADE DE INTERAÇÃO CULTURAL LTDA, ISS, 2006 A 2009, A RESTITUIÇÃO DEPENDE DE PROVA DE PAGAMENTO INDEVIDO E, EM CASO DE TRIBUTO INDIRETO, SOMENTE SERÁ FEITA A QUEM PROVE HAVER ASSUMIDO O ENCARGO FINANCEIRO OU, NO CASO DE TÊ-LO TRANSFERIDO A TERCEIRO, ESTAR POR ESTE EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A RECEBÊ-LA, O QUE NÃO OCORREU.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na

seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.003030/2012, ARMINIO BEZERRA FILHO, JIN 5687, 2008, O ROUBO/FURTO DO VEICULO OCORREU EM 22/12/2008, PORTANTO, APÓS O VENCIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO IPVA EXERCICIO DE 2008, QUE FOI QUITADO; O VEICULO FOI RECUPERADO EM 22/01/2009, ASSIM SENDO NÃO FAZ JUS A NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PARA O EXERCICIO DE 2009. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.005086/2012, CELIO GUEDES CARDOSO, POR CONTRARIAR A PREVISAO DE QUE O VEICULO SEJA DIRIGIDO PELO PORTADOR DE DEFICIENCIA FISICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 168, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, e motivo: 042.001103/2012, GENESILDA DE SOUSA CARVALHO, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITCD NOS CASOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVORCIO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 169, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 0127.005416/2012, SOLAR CONSTRUÇÕES e INCORPORAÇÕES LTDA, JKB0990, 2012, INSCRIÇÃO NO CF/DF SUSPENSA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 170, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado,

inscrição do imóvel e motivo: 127.008335/2011, CARMOZINA MARIA DA SILVA, 4651518-6, A ÁREA RESIDENCIAL CONSTRUÍDA É DE 210m2, SUPERIOR A DEFINIDA EM LEI PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO; 127.000929/2012, GABRIEL JOSE DOS SANTOS, 4742641-1, O INTERESSADO NÃO RESIDE NO IMÓVEL, ESTANDO ESTE ALUGADO; 127.001718/2012, NEUZA MOREIRA, 4652110, A ÁREA RESIDENCIAL CONSTRUÍDA É DE 128M2, SUPERIOR A DEFINIDA EM LEI PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 114, de 21 de Junho de 2012, publicado no DODF nº 122, de 25 de Junho de 2012 – pág. 33, ONDE SE LÊ: “...127.009655/2011, JOAO BATISTA DE ARAUJO, IPVA, 2011, R\$ 546,49...” , LEIA-SE: “...127.009655/2011, JOAO BATISTA DE ARAUJO, IPVA, 2011, R\$ 742,54...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 21, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no DOU, de 22/01/2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 127-002424/2012, Vanessa de Almeida Batista, 721.651.971-04, autorização de isenção de IPI vencida, conflitando com o subitem 130.3, inciso IV, do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955/1997, bem como com o § 3º, inciso IV, da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 03/2007; 127-002877/2012, Antonio Barros de Arruda Castro, 019.991.778-78, possui débitos para com a Fazenda Pública do DF, conflitando com o estipulado no subitem 130.9, do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955/1997, bem como com o § 9º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 03/2007; 047-000596/2012, Zenaide Botelho de Arruda, 363.986.163-91, possui débitos para com a Fazenda Pública do DF, conflitando com o estipulado no subitem 130.9, do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955/1997, bem como com o § 9º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 03/2007; 047-000630/2012, Mauro Thompson Guimarães Ferreira, 933.226.318-34, possui débitos para com a Fazenda Pública do DF, conflitando com o estipulado no subitem 130.9, do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955/1997, bem como com o § 9º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 122-000.725/2011, MARINEY CARNEIRO DE SOUZA, AGENOR MARQUES DE SOUZA, 26/06/2004, não residia no imóvel inventariado na data do fato gerador. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou

4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1)122-000.561/2012, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, 220801981-49, CD V.SOL-PLANAL CJ CR LT 28 – PLANALTINA/DF, 4935614-3, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, 2012 e 2)127-005.131/2012, INACIA GOMES DE SOUZA, 867190685-04, CD E M DARMAS 3 MD 11 LT 6 – PLANALTINA/DF, 4948672-1, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, 2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 77, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compenação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor. 1) 127-005.649/2012, GERALDO FRANCISCO ALVES, 474487336-72, IPTU/TLP/2011, R\$ 231,47; 2) 122-000.718/2012, SIDNEI TEIXEIRA DA SILVA, 462221541-15, IPVA/2012, R\$ 76,73; 3) 122-000.727/2012, ROBERTO ALVES DE MELO, 521178981-49, IPVA/2012, R\$ 454,77.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 111/2012.

Recorrente: ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004322/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 11.441/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2012 (documentos de fls. 89).

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 114/2012.

Recorrente: COMERCIAL LINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

COMERCIAL LINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000354/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 1.628/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de abril de 2012 (documentos de fls. 93).

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 115/2012

Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A. Advogado(a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001376/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 9501/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 228) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2012 (documentos de fls. 252).

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 020/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004322/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 11441/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta

Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 023/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PLANALCARNES LTDA. Advogado: JÚLIO CEZAR ALVES RIBEIRO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002037/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3007/2002, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 024/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido : PRIS ROUPAS ÍNTIMAS LTDA ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.014099/1998, pertinente ao Auto de Infração nº 5551/1998, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 025/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado : HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.249/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9072/2007, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de julho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 030/2012

Recorrente: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do TARF

AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 112/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1412), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1846) em 1 de novembro de 2011.

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 044/2012

Recorrente: TANIA ALESSANDRA PEREIRA. Recorrida : Subsecretaria da Receita

TANIA ALESSANDRA PEREIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.001.605/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de maio de 2012 (documentos de fls. 01).

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de julho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 045/2012

Recorrente: ANTONIO CAMELO DA COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita

ANTONIO CAMELO DA COSTA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.000.907/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de março de 2012 (documentos de fls. 01).

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de julho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 046/2012

Recorrente: ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA KORESSAWA. Advogado(a): WILIAM MASSAO KORESSAWA. Recorrida : Subsecretaria da Receita

ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA KORESSAWA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.399/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 06), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2012 (documentos de fls. 01).

1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de julho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 047/2012

Recorrente: TATIANA RAMOS DE ASSUNÇÃO. Recorrida: Subsecretaria da Receita
TATIANA RAMOS DE ASSUNÇÃO, **irresignada com a sentença de primeira instância** proferida no processo fiscal nº 127002514/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de julho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 048/2012

Recorrente: MARCELO CARNEIRO COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita
MARCELO CARNEIRO COSTA, **irresignado com a sentença de primeira instância** proferida no processo fiscal nº 127.002.491/2012, **pertinente à benefício fiscal**, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de julho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 049/2012

Recorrente : JOSÉ HUGO TIMO. Recorrida : Subsecretaria da Receita.
JOSÉ HUGO TIMO, **irresignado com a sentença de primeira instância** proferida no processo fiscal nº 046.005.783/2006, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de maio de 2012 (documentos de fls. 22). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de julho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo: 127.005.858/2011, RESP 012/2012, Recorrente RS PROJETOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo: 043.004.854/2009, RESP 011/2012, Recorrente JOÃO SANTOS DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo: 127.011.232/2011, RESP 015/2012, Recorrente VINÍCIUS MONTEIRO FERREIRA DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo: 047.000.573/2011, RESP 022/2012, Recorrente CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA DA FONSECA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Processo: 127.006.148/2011, RESP 026/2012, Recorrente SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo: 127.003.418/2012, RESP 027/2012, Recorrente LUZIENE MACHADO DE MENDONÇA ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 3 de julho de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de julho de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo: 040.005.453/2010, RV 025/2012, Recorrente IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS – IUARD, Advogada Ísis da Silva Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo: 040.007.102/2009, RV 012/2012, Recorrente CASA FLORA COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS ARTESANAIS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Processo: 125.002.352/2009, RV 059/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo: 040.004.795/2007, RV 092/2011, Recorrente PRIMO SCHINCARIOL – INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, Advogado Gustavo Almeida e Dias de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo: 040.005.797/2009, ED 036/2012, Requerente 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Processo: 125.002.357/2009, RV 071/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília/DF, 3 de julho de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de julho de 2012, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para Início de Julgamento:

Processo: 040.004.981/2009, ED 068/2012, Requerente CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Processo: 125.002.351/2009, RV 058/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

Processo: 125.002.368/2009, RV 072/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de julho de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo: 128.000.191/2010, RV 005/2012, Recorrente INTERGAMA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo: 040.011.170/2005, RV 045/2012, Recorrente LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado Leonardo Lima Cordeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Processo: 125.002.378/2009, RV 068/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo: 128.000.476/2010, REN 012/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CASA DOS FRIOS, Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 3 de julho de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/Gesap

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada, relativo ao mês de junho de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		(K) Total	(L) Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	(M) % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculos com o GDF	(N) % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	(A) Sem Comissão	(B) Com Cargo em Comissão	(C) Com Função C o n - fiança	(D) Sem Comissão	(E) Com C a r g o em Comis-são	(F) Com Função Confian-ça	(G) Requisitado Fora do GDF sem Comissão	(H) Requi-sitado F o r a d o G D F c o m C a r - go em C o - missão	(H1) Servi-dor sem Vínculo com o GDF com Cargo em Co-missão	(I) Para Órgão Entidade GDF	(J) Para Órgão Entidade Fora do GDF				
SECRETARIA DE DESEN-VOLVIMENTO ECONOMICO	31	19	0	14	16	0	0	4	60	0	3	147	99	65%	44%

ABDON HENRIQUE DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE JULHO DE 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA. MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2012.															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Co-missão	B - com Cargo em Co-missão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Co-missão	E - com Cargo em Co-missão	F - com Função Gratifi-cada	G - Re-quisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Re-quisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Ser-vidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
SES	26.835	1.547	0	292	18	1	719	32	340	78	171	30.033	1.937	19%	4%

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 40 de 23 de Julho de 2001 e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA, na forma constante do anexo, a composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais e as que lhe são conferidas pelo artigo nº 9 da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o disposto na Decisão/TCDF nº 3.521/2009, resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo Único, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, relativos ao 2º trimestre de 2012.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Anexo Único – Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/Fepecs - Situação em 30 de junho de 2012.

Decisão TCDF nº 3.521/2009								
SERVIDORES DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF		
A - Sem Cargo em Comissão	B – Com Cargo em Comissão	C – Com Função de Confiança	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G – Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 – Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão
-	-	-	266	67	-	0	1	6

CEDIDOS		K -TOTAL	L -TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	M - % DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	N - % DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidades fora do GDF				
-	-	340	74	9,46%	2,06%

A Fepecs não dispõe de Quadro de Pessoal próprio, sendo os recursos humanos necessários para o seu funcionamento cedidos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Lei nº 2.676/2001). Item D - Do total de 266, 159 servidores são lotados nas unidades da SES/DF e prestam parte da carga horária na atividade de docência nos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS/Fepecs (Lei nº 2.771/2001) e nos cursos da Escola Técnica de Brasília - ETESB.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinado Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Maria Lúcia Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de maio do corrente ano para os dias 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 18.739-9, o de nº 29.781-56, o de nº 33.309-2, o de nº 50.196-74, o de nº 95.561-5, o de nº 101.037-2, o de nº 122.624-3 e o de nº 147.864-7. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 22.311-3, o de nº 26.586-77, o de nº 29.838-25, o de nº 39.401/96, o de nº 43.777-38, o de nº 63.219-6, o de nº 98.362-16, o de nº 109.760-7 e o de nº 115.336-4. José Francisco Vaz os Processos: nº 13.530-74, o de nº 30.323-93, o de nº 37.774-9, o de nº 44.792-42, o de nº 48.620-46, o de nº 78.894-32, o de nº 87.509-3 e o de nº 125.629-26. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 11.710-20, o de nº 16.910-52, o de nº 20.396-8, o de nº 31.706-2, o de nº 34.829-15, o de nº 101.776-80, o de nº 101.864-21, o de nº 105.097-26 e o de nº 180.991-42. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 41.036-25, o de nº 41.309-72, o de nº 75.292-6, o de nº 77.774-3, o de nº 222.590-58. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 4.316-59, o de nº 4.766-02, o de nº 4.951-8, o de nº 7.242-4, o de nº 41.936-7, o de nº 58.353-8, o de nº 78.919-8 e o de nº 107.986-50. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 2.141-92, o de nº 16.602-69, o de nº 28.533-3, o de nº 81.664-4, o de nº 87.891-3, o de nº 104.591-4, o de nº 107.864-37, o de nº 180.856-30, o de nº 181.314-47 e o de nº 222.600-05. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro José Diógenes Teixeira os Processos: nº 35.284-72, o de nº 104.747-0, o de nº 113.648-34 e o de nº 133.686-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: nº 108.036-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 39.401/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 98.362-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 115.336-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 63.219-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 30.312-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 45.884-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 107.956-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 11.710-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 16.910-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 20.396-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.706-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 34.829-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 101.776-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 101.864-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 105.097-26, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 180.991-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 41.036-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 21.559-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 47.263-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 66.042-54, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 102.634-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 104.863-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 12.294-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.131-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 138.808-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 11.517-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.873-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 58.630-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou o Procedimento nº 210/12 Classe “A” –nº 125/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e os Processos: nº 1.058-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 22.796-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 36.074-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 101.519-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 26 de abril de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antônio Carlos Alves Linhares, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Maria Lúcia Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 6.576-17, o de nº 25.396-79, o de nº 31.114-91, o de nº 40.577-8 e o de nº 143.291-9. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 8.583-60, o de nº 45.472-27, o de nº 102.604-3 e o de nº 117.184-5. José Francisco Vaz os Processos: nº 17.597-19, o de nº 37.283-2, o de nº 47.560-53 e o de nº 124.463-8. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 12.217-54, o de nº 25.544-90, o de nº 35.154-2, o de nº 53.619-62 e o de nº 65.957-68. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 1.534-45, o de nº 14.538-6, o de nº 16.621-12, o de nº 78.297-0, o de nº 94.725-4 e o de nº 147.717-9. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 22.473-80, o de nº 30.614-25, o de nº 30.632-46, o de nº 48.990-3, o de nº 97.527-4 e o de nº 101.810-26. Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos os Processos: nº 7.000-7, o de nº 74.052-7, o de nº 91.064-07 e o de nº 105.879-33. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 6.852-09, o de nº 19.440-58, o de nº 21.739-3, o de nº 35.319-2, o de nº 41.048-39 e o de nº 91.672-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 5.124-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 22.982-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.689-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 29.781-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 33.309-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.196-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 51.706-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 56.699-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 95.561-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 101.037-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 110.126-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 122.624-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 147.864-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 22.311-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.586-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 29.838-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 43.777-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 109.760-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 8.583-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 45.472-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 102.604-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento ex officio do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 117.184-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 439/11 – Classe “A” – nº 291/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e o de nº 208/12 – Classe “B” – nº 020/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 3.513-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 24.521-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 44.792-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 48.075-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 67.524-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 12.217-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.544-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 35.154-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2001 e 2004 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2002; o de nº 53.619-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 65.957-68, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro

Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 35.284-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 41.309-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 75.292-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 77.774-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 104.747-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 113.648-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 133.686-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 222.590-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 34.800-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 35.649-29, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 43.603-29, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 08 de maio de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Maria Lúcia Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite do Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, extensivo às servidoras mães, para a solenidade em homenagem ao dia das mães, a realizar-se no próximo dia onze, às nove horas, na sede desta Secretaria. Ademais, agradeceu a Conselheira Maria Lúcia Moraes, por ter atendido prontamente a convocação durante o impedimento da Conselheira Titular. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 225/2012 Classe “A” nº 130/2012 e os Processos: 5.474-86, o de nº 27.983-8, o de nº 40.482/95, o de nº 44.603-3 e o de nº 114.035-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 223/2012 Classe “A” nº 128/2012, o de nº 224/2012 Classe “A” nº 129/2012 e o de nº 234/2012 Classe “A” nº 134/2012 e os Processos: nº 5.554-04, o de nº 6.815-79, o de nº 53.363-7 e o de nº 97.178-2. José Francisco Vaz o procedimento nº 228/2012 Classe “A” nº 133/2012 e os Processos: nº 10.983-95, o de nº 14.947-9, o de nº 19.102-65, o de nº 39.520-3, o de nº 41.728-7 e o de nº 42.864-56. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 227/2012 Classe “A” nº 132/2012 e os Processos: nº 46.406-82, o de nº 62.532-23, o de nº 70.236-9, o de nº 82.453-2 e o de nº 83.286-7. José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 226/2012 Classe “A” nº 121/2012 e os Processos: nº 19.332-87, o de nº 27.197-64, o de nº 45.397-3, o de nº 68.029-9, o de nº 120.579-7 e o de nº 145.188-9. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 14.601-14, o de nº 26.117-2, o de nº 79.306-31, o de nº 98.100-3, o de nº 120.222-5 e o de nº 221.680-31. Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos o Procedimento nº 235/2012 Classe “A” nº 135/2012 e os Processos: nº 22.601-37, o de nº 23.431-91, o de nº 60.702-4, o de nº 89.635-7 e o de nº 151.805-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 25.396-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 143.291-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 223/2012 Classe “A” nº 128/2012, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010, o de nº 224/2012 Classe “A” nº 129/2012, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 234/2012 Classe “A” nº 134/2012, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 5.554-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 6.815-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 53.363-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 97.178-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o pedido de indulto e comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 13.530-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 30.323-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 37.774-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 48.620-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 87.509-3,

tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 125.629-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 227/2012 Classe “A” nº 132/2012, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 46.406-82, tendo sido tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 62.532-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 70.236-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 82.453-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2005, 2006 e 2011 e o de nº 83.286-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 1.534-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 14.538-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 16.621-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 78.297-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 94.725-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 147.717-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 4.316-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 4.766-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 4.951-8, tendo sido aprovado, unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 7.242-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 41.936-7, tendo sido aprovado, unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 58.353-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 78.919-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 107.986-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 6.852-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 21.739-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010, o de nº 35.319-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 41.048-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 91.672-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Processos: 2.141-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 16.602-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 28.533-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 81.664-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 87.891-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 10 de maio de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF, encaminhando a cópia da Ata de Inspeção Ordinária referente aos anos de 2011/2012, ressaltando que desde a implantação do programa SISTJWEB, ocorrida em 11/09/2009, foram distribuídos 25.088 feitos à VEPEMA e redistribuídos 10.260 à VEP. Prosseguindo, comunicou que realizou no último dia onze, inspeção no Centro de Internamento e Reeducação, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Por fim, acusou o recebimento do Relatório do Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, referente a inspeção realizada na PDF I, no mês de maio do corrente ano, determinando à Assessoria sejam encaminhadas cópias dos Relatórios de inspeção às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessá-

rias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 33.820-47, o de nº 38.122-3, o de nº 107.333-58 e o de nº 138.605-7. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 25.369-33, o de nº 52.594-4, o de nº 53.417/95 e o de nº 219.577-51. José Francisco Vaz os Processos: nº 30.615-10, o de nº 38.059-70, o de nº 159.445-5 e o de nº 180.914-33. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 65.736-41, o de nº 84.358-2, o de nº 104.889-42 e o de nº 222.233-78. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 12.573-10, o de nº 25.526-06, o de nº 70.797-82 e o de nº 95.941-5. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 39.947-45, o de nº 102.062-2, o de nº 127.384-5 e o de nº 179.246-4. Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos os Processos: nº 16.570-64, o de nº 60.395-0, o de nº 112.090-6 e o de nº 126.871-6. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 46.362-63, o de nº 70.614-6, o de nº 116.206-52 e o de nº 153.290-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 207/12 –Classe “A” –nº 123/12, tendo sido aprovado. Por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 225/12 –Classe “A” –nº 130/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 27.983-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 40.482/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 25.369-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 52.594-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 53.417/95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011 e o de nº 219.577-51, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 14.947-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 17.597-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 19.102-65, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 37.283-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010, o de nº 39.520-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 41.728-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 42.864-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 47.560-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 78.894-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 124.463-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 65.736-41, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 84.358-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 104.889-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 222.233-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 226/12 –Classe “A” –nº 131/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 19.332-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 27.197-64, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 45.397-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 68.029-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 120.579-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 145.188-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 13.930-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 22.473-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 30.614-25, tendo sido aprovado, unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 97.527-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Processos: nº 104.591-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 222.600-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 46.362-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 70.614-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 116.206-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 153.290-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 15 de maio de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Reinaldo Rossano Alves, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, solicitando sejam encaminhadas sugestões, visando à elaboração do Decreto de Indulto de Natal do ano de 2012. Por fim, a Senhora Presidenta requereu aos senhores Conselheiros, que apresentem propostas de alteração ao Decreto Natalino, para posterior discussão e encaminhamento ao CNPCP. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 246/12 –Classe “A” –nº 139/12 e os Processos: nº 1.448-36, o de nº 14.595-07 e o de nº 145.892-79. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 22.085-17, o de nº 38.661-90 e o de nº 106.854-55. José Francisco Vaz os Processos: nº 24.939-28, o de nº 68.947-7, o de nº 102.336-8 e o de nº 128.049-3. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 4.029-62, o de nº 31.666-13 e o de nº 91.085-12. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 70.394-4, o de nº 222.266-68 e o de nº 222.853-90. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 12.199-91, o de nº 91.154-5 e o de nº 104.831-39. Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos os Processos: nº 37.830-5, o de nº 91.103-7 e o de nº 179.500-34. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 12.126-85, o de nº 34.714-0 e o de nº 89.981-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 33.820-47, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.122-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 107.333-58, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 138.605-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 22.085-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.661-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 106.854-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 228/12 –Classe “A” –nº 133/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 10.983-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 30.615-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.059-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 159.445-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.914-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 4.029-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.666-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 91.085-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 14.601-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.117-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 79.306-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 79.690-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 98.100-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 120.222-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 221.680-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Processos: nº 107.864-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 181.314-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 12.126-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 34.714-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 89.981-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida

e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 17 de maio de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este parabenizou a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto pelo artigo publicado no encarte do Correio Braziliense, Direito e Justiça, no último dia vinte e um, sobre o direito de sucessão, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 259/12 –Classe “A” –nº 143/12 e os Processos: nº 31.303/92 e o de nº 104.093-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 27.281-2, o de nº 72.932-33, o de nº 106.990-52 e o de nº 118.058-3. José Francisco Vaz o Procedimento nº 245/12 –Classe “A” –nº 138/12 e os Processos: nº 14.784-7 e o de nº 82.412-64. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 253/12 –Classe “B” –nº 025/12 e os Processos: nº 23.912-10, o de nº 33.391-76, o de nº 35.654-51 e o de nº 50.404-5. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 249/12 –Classe “B” –nº 021/12 e os Processos: nº 22.862-3, o de nº 32.934-58, o de nº 38.343-93 e o de nº 222.427-78. Antonio Carlos Alves Linhares o Procedimento nº 251/12 –Classe “B” –nº 023/12 e os Processos: nº 521/95, o de nº 90.880-8, o de nº 98.198-17 e o de nº 142.487-06. Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos os Procedimentos: nº 248/12 –Classe “A” –nº 141/12 e o de nº 258/12 –Classe “A” –nº 142/12 e os Processos: nº 484-3, o de nº 34.225-88 e o de nº 122.559-35. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento nº 244/12 –Classe “A” –nº 137/12 e os Processos: nº 22.414-34, o de nº 25.285-95, o de nº 44.535-8 e o de nº 85.145-08. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 246/12 –Classe “A” –nº 139/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 145.892-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 1.448-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 27.281-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 72.932-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 106.990-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 118.058-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 24.939-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 68.947-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2005 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 102.336-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, restando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 128.049-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 253/12 –Classe “B” –nº 025/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 23.912-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.391-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 35.654-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 50.404-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 70.394-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 222.266-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 222.853-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 30.632-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 39.947-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 48.990-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 101.810-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 102.062-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 127.384-5, tendo

sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 179.246-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Processos: nº 105.879-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 179.500-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.856-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 22.414-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.285-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 85.145-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 22 de maio de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Reinaldo Rossano Alves, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, para a solenidade de abertura da VI Olimpíada de Integração desta Secretaria, a realizar-se no próximo dia quatorze, às dez horas, no Centro Olímpico do Corpo de Bombeiros. Ademais comunicou que foi publicada, nesta data, no DODF de nº 101, a Resolução nº 3, de 21/05/2012, que dispõe sobre a outorga de posse a membros do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do DF e o plano de aplicação dos recursos do FUNPDF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 262/12 –Classe “A” –nº 146/12 e os Processos: nº 5.786-34, o de nº 28.706-31, o de nº 33.591/95, o de nº 67.543-6, o de nº 114.077-40 e o de nº 127.363-7. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 1.482-20, o de nº 6.806-20, o de nº 26.109-11 e o de nº 53.885-39. José Francisco Vaz o Procedimento nº 264/12 –Classe “A” –nº 148/12 e os Processos: nº 58.217-30, o de nº 61.635-97 e o de nº 107.847-98. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 19.046-5, o de nº 20.569-0, o de nº 67.615-54 e o de nº 77.014-6. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 1.519-91, o de nº 15.250-3, o de nº 81.001-7 e o de nº 133.750-7. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 77.868-2, o de nº 85.165-2, o de nº 85.305-7, o de nº 111.666-5 e o de nº 149.567-3. Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos os Procedimentos: nº 260/12 –Classe “A” –nº 144/12 e o de nº 261/12 –Classe “A” –nº 145/12 e os Processos: nº 45.425-5 e o de nº 83.265-6. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 11.825-0, o de nº 55.066-2, o de nº 94.076-4 e o de nº 117.412-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 206/12 –Classe “A” –nº 122/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pela representação da revogação do livramento condicional e o nº 259/12 –Classe “A” –nº 143/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 14.595-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 104.093-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 1.482-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 6.806-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.109-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 53.885-39, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo: nº 107.847-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 19.046-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 20.569-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 67.615-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 77.014-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 249/12 –Classe “B” –nº 021/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo:

nº 38.343-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 12.199-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 104.831-39, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 91.154-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 44.535-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 11.825-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 55.066-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 94.076-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 117.412-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 24 de maio de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, tendo este agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 35.085-12 e o de nº 59.039-7. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 4.607-2, o de nº 41.913-14 e o de nº 123.290-9. José Francisco Vaz os Processos: nº 24.712-38, o de nº 46.359-11 e o de nº 97.525-97. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 825-10, o de nº 12.479-7, o de nº 14.113/95, o de nº 15.698-59 e o de nº 19.105-6. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 7.505-45, o de nº 10.835-8, o de nº 20.788-19 e o de nº 86.456-68. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 3.061-57, o de nº 23.664-97, o de nº 25.640-4 e o de nº 37.317-4. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 11.856/91, o de nº 14.918-46, o de nº 27.761-4 e o de nº 103.484-6. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 22.891-8, o de nº 44.973-43, o de nº 127.752-7 e o de nº 150.099-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: nº 28.706-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 4.607-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 123.290-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 14.784-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 82.412-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 825-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 12.479-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 14.113/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 15.698-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 19.105-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 1.519-91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 15.250-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 22.862-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 32.934-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 81.001-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 133.750-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 222.427-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Procedimento nº 251/12 –Classe “B” –nº 023/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e

deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 521/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 90.880-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 98.198-17, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 142.487-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 22.891-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 44.973-43, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 127.752-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 150.099-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 29 de maio de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os membros do Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de junho do corrente ano para os dias 05, 12, 13, 14, 19, 21, 26 e 28, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 7.405-37, o de nº 40.499/97, o de nº 71.746-6, o de nº 72.783-42 e o de nº 82.765-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 8.115-4, o de nº 16.067-0, o de nº 16.810-93 e o de nº 29.382-41. José Francisco Vaz os Processos: nº 16.771-95, o de nº 27.968-96, o de nº 46.087-32, o de nº 83.280-18, o de nº 99.628-43, o de nº 126.536-4 e o de nº 148.129-2. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 41.322-08, o de nº 41.484-5, o de nº 94.891-4, o de nº 96.983-74 e o de nº 117.652-6. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 28.443-76, o de nº 47.850-68 e o de nº 143.014-55. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 35.763-95, o de nº 53.618-38 e o de nº 180.898-79. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 11.933-9, o de nº 42.138-63 e o de nº 44.345-9. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 26.146-52, o de nº 26.476/90 e o de nº 84.498-81. JULGAMENTOS: A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou pedido de vista referente ao Processo nº 110.763-3, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento “ex officio” do indulto, nos termos do Decreto de 2011, tendo os demais Conselheiros acompanhado a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento “ex officio” do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 5.786-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 31.114-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 41.913-14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2004, 2005, 2007, 2008 e 2009 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2010 e 2011; o de nº 8.115-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 16.067-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 16.810-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 29.382-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 24.712-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.359-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 58.217-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 61.635-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 97.525-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 41.322-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 41.484-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da

comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 94.891-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2003, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011; o de nº 96.983-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 117.652-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: 12.573-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.526-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 70.797-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 95.941-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 77.868-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 85.165-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 85.305-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 111.666-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 149.567-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 11.856/91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 14.918-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 103.484-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 26.146-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.476/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 e o de nº 84.498-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 31 de maio de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado apresentaram votos de boas vindas à Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 20.250-91, o de nº 60.179-15 e o de nº 101.524-4. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 53.845/95, o de nº 89.061-2, o de nº 110.762-8 e o de nº 129.658-4. José Francisco Vaz os Processos: nº 23.302-61, o de nº 24.417-21 e o de nº 140.140-29. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 8.135-97, o de nº 23.963-31 e o de nº 111.588-7. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 31.163-21, o de nº 34.582-68 e o de nº 48.930-8. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 41.842-8, o de nº 43.591-7 e o de nº 112.338-6. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 2.182-59, o de nº 20.614-4 e o de nº 28.945-73. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 70.881-3, o de nº 130.310-8 e o de nº 179.912-28. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 7.405-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 40.499/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 71.746-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 72.783-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 82.765-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 20.250-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 60.179-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 101.524-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 53.845/95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e

2011; o de nº 89.061-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011; o de nº 110.762-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 129.658-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 245/12 –Classe “A” –nº 138/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 264/12 –Classe “A” –nº 148/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 27.968-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.087-32, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 83.280-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 126.536-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 148.129-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 8.135-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.963-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 111.588-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 7.505-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 20.788-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 86.456-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 3.061-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.664-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.640-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 37.317-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 248/12 –Classe “A” –nº 141/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 11.933-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 22.601-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 27.761-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 42.138-63, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 44.345-9, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 45.425-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 60.395-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 74.052-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 91.064-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 91.103-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 126.871-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 151.805-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 70.881-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 130.310-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 179.912-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de junho de 2012. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro

Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este lamentou, com profunda tristeza, o falecimento do ex-Presidente do STJ, Ministro Humberto Gomes de Barros, sugerindo o envio de expediente de pesar aos familiares, tendo os demais Conselheiros se solidarizado com toda a família. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 53.184-73, o de nº 95.674-9 e o de nº 111.367-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 19.364-3, o de nº 71.902-2 e o de nº 120.845-6. José Francisco Vaz o Procedimento nº 265/12 –Classe “B” –nº 026/12 e os Processos: nº 42.213-39, o de nº 64.265-24 e o de nº 136.124-5. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 29.632-3, o de nº 80.077-4 e o de nº 93.672-7. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 18.280-22, o de nº 92.823-0 e o de nº 94.553-7. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 17.790-34, o de nº 23.601-38 e o de nº 26.915-9. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 46.084-5, o de nº 56.655-54 e o de nº 113.531-09. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento nº 252/12 –Classe “B” –nº 024/12 e os Processos: nº 13.105/86, o de nº 18.762-53 e o de nº 43.260-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 5.474-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 18.739-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.303/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 59.039-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 114.035-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 19.364-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 71.902-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 120.845-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 29.632-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2001 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 80.077-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 93.672-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 10.835-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.163-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 34.582-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 48.930-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 41.842-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 43.591-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 112.338-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 2.182-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 20.614-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 28.945-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Procedimento nº 252/12 –Classe “B” –nº 024/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 13.105/86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 18.762-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 43.260-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 12 de junho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo

Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento do inteiro teor da Nota nº 55/2012-AJL/SSP, que trata sobre a minuta de Projeto de Lei, que altera a composição do Conselho Penitenciário do DF, tendo em vista a promulgação da Lei Distrital nº 4.585, de 13/07/2011, para conhecimento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 18.264-68, o de nº 33.736-7, o de nº 39.785-69, o de nº 67.173-4 e o de nº 82.639-25. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 49.005-2, o de nº 75.474-24 e o de nº 127.931-0. José Francisco Vaz os Processos: nº 13.278-08, o de nº 69.724-8 e o de nº 73.579-5. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 24.997-50, o de nº 117.311-2 e o de nº 136.078-14. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 23.325-8, o de nº 125.265-0 e o de nº 155.491-7. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 21.539-59, o de nº 32.249-41 e o de nº 50.000-4. Lúcio Ferreira Guedes os Procedimentos: nº 243/12 –Classe “A” –nº 136/12 e o de nº 250/12 –Classe “B” –nº 022/12 e o Processo nº 6.004-56. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 98.206-2, o de nº 107.874-8 e o de nº 110.364-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 1.936-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 95.674-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 49.005-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 75.474-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 127.931-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 16.771-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 24.417-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 140.140-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 24.997-50, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 117.311-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 136.078-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: 28.443-76, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 47.850-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 143.014-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 35.763-95, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 53.618-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.898-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 98.206-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 107.874-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 13 de junho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve presente, nesta data, na solenidade que marcou oficialmente a VI Olimpíada de Integração da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ressaltando que a abertura foi feita pelo Senhor Secretário de Segurança Pública, Sandro Torres Avelar e que o evento contou com as presenças de diversas autoridades locais, dentre as quais, do Exmo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz e do Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, Cláudio de Moura Magalhães. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 247/12 –Classe “A” –nº 140/12. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 22.046-2, o de nº 29.558-54 e o de nº 69.152-4. José Francisco Vaz os Processos: nº

6.798-77, o de nº 63.773-0 e o de nº 142.422-6. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 48.999-94, o de nº 55.634-91 e o de nº 181.258-14. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 17.567-4, o de nº 45.862-4 e o de nº 86.103-2. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 17.572-06, o de nº 37.837-92 e o de nº 107.868-74. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 13.653-72, o de nº 19.540/92 e o de nº 29.123-46. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 17.968-80, o de nº 29.690-77 e o de nº 31.474-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 18.264-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 39.785-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 6.576-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 22.046-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 29.558-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 69.152-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 265/12 –Classe “B” –nº 026/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 13.278-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 42.213-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 64.265-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 99.628-43, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 136.124-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 48.999-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 55.634-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 181.258-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: 23.325-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 125.265-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 155.491-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 21.539-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 32.249-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 50.000-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Processos: nº 16.570-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 37.830-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 17.968-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 29.690-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 31.474-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 14 de junho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não Houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 10.229-56, o de nº 84.152-9 e o de nº 133.069-9. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 9.328-20, o de nº 17.712-06, o de nº 28.506-9 e o de nº 123.763-46. José Francisco Vaz os Processos: nº 51.076-8, o de nº 68.238-7 e o de nº 93.977-59. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 46.014-8, o de nº 75.597-6 e o de nº 95.748-72. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 8.968-85, o de nº 63.077-7, o de nº 81.159-36 e o de nº 95.846-96. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 22.475-20, o de nº 137.211-8 e o de nº 220.405-47. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 11.799-09, o de nº 20.394-8, o de nº 40.905-4 e o de nº 116.255-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro

Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 111.367-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 82.639-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.835/94, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 40.577-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 9.328-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 17.712-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 28.506-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 123.763-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 6.798-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.302-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 63.773-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 69.724-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 73.579-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 142.422-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 46.014-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 75.597-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 95.748-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 18.280-22, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 92.823-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 94.553-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 17.790-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 23.601-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Procedimentos: nº 243/12, -Classe “A” –nº 136/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 250/12 –Classe “B” –nº 022/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 6.004-56, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.084-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 113.531-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 110.364-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 117.799-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 20.394-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 40.905-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011 e o de nº 116.255-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 19 de junho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira e Reinaldo Rossano Alves. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo

Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não Houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 4.587-68, o de nº 6.799-48 e o de nº 50.215-56. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 42.855-94, o de nº 46.621-2 e o de nº 181.390-71. José Francisco Vaz os Processos: nº 4.065-07, o de nº 34.257/97 e o de nº 67.734-3. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 1.624-93, o de nº 30.072-4, o de nº 59.053-27 e o de nº 109.696-47. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 18.604-12, o de nº 125.501-40 e o de nº 222.589-73. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 105.248-89, o de nº 109.752-80 e o de nº 111.417-63. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 16.344-6, o de nº 79.911-2 e o de nº 150.809-7. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 74.156-5, o de nº 100.483-6 e o de nº 157.220-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 10.229-56, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 44.603-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 84.152-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 133.069-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 42.855-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.621-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 181.390-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 51.076-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 68.238-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 93.977-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 1.624-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 30.072-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 59.053-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 109.696-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: 17.567-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 45.862-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 86.103-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 17.572-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 37.837-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 107.868-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 21 de junho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares, este levou ao conhecimento do Plenário, que realizou, nesta data, inspeção no Centro de Detenção Provisória, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Antonio Carlos pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 283/12 –Classe “A” –nº 158/12 e o de nº 293/12 –Classe “A” –nº 160/12 e o Processo nº 1.150-53. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 284/12 –Classe “A” –nº 159/12 e os Processos: nº 40.600-66 e o de nº 76.801-4. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 274/12 –Classe “A” –nº 149/12 e o de nº 279/12 –Classe “A” –nº 154/12 e o Processo nº 24.474-80. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 281/12 –Classe “A” –nº 156/12 e o de nº 291/12 –Classe “B” –nº 033/12 e os Processos: nº 25.092-2, o de nº 60.181-82 e o de nº 86.517-60. José

Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 280/12 –Classe “A” –nº 155/12 e os Processos: nº 11.184-87, o de nº 51.863-6 e o de nº 100.483-6. Antonio Carlos Alves Linhares o Procedimento nº 278/12 –Classe “A” –nº 153/12 e os Processos: nº 5.591-09 e o de nº 219.698-79. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 9.323-95, o de nº 45.125-91 e o de nº 86.328-0. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 280/12 –Classe “A” –nº 155/12 e os Processos: nº 11.184-87, o de nº 51.863-6 e o de nº 100.483-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 4.587-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 6.799-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 33.591/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.736-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 35.085-12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.215-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 67.543-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 114.077-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 127.363-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 284/12 –Classe “A” –nº 159/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2008 e 2009, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 40.600-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 76.801-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 4.065-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 34.257/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 67.734-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 281/12 –Classe “A” –nº 156/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 291/12 –Classe “B” –nº 033/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e os Processos: nº 25.092-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 60.181-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 86.517-60, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: 18.604-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 125.501-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 222.589-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 22.475-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.915-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 137.211-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 220.405-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 13.653-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 19.540/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 29.123-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 56.655-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 26 de junho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Reinaldo Rossano Alves, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José

Diógenes Teixeira e Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de julho do corrente ano para os dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 276/12 –Classe “A” –nº 151/12 e o de nº 292/12 –Classe “B” –nº 034/12 e o Processo nº 34.648-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 282/12 –Classe “A” –nº 157/12 e o de nº 290/12 –Classe “B” –nº 032/12 e os Processos: nº 32.436-2 e o de nº 72.696-3. José Francisco Vaz o Procedimento nº 287/12 –Classe “B” –nº 029/12 e os Processos: nº 35.526-80 e o de nº 51.148-4. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 288/12 –Classe “B” –nº 030/12 e os Processos: nº 7.747-34, o de nº 33.107-24 e o de nº 51.372-4. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 277/12 –Classe “A” –nº 152/12 e os Processos: nº 68.897-25 e o de nº 117.259-5. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 21.691-10, o de nº 55.130-90, o de nº 102.010-6 e o de nº 139-087-9. Natália do Carmo Rios dos Santos os Procedimentos: nº 285/12 –Classe “B” –nº 027/12, o de nº 286/12 –Classe “B” –nº 028/12 e o de nº 289/12 –Classe “B” –nº 031/12. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 293/12 –Classe “A” –nº 160/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 282/12 –Classe “A” –nº 157/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 290/12 –Classe “B” –nº 032/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 32.436-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 72.696-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 274/12 –Classe “A” –nº 149/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 279/12 –Classe “A” –nº 154/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo nº 27.474-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 288/12 –Classe “B” –nº 030/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 7.747-34, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.107-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 51.372-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 8.968-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 63.077-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 81.159-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 95.846-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 105.248-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 109.752-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 111.417.63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 74.156-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 157.220-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Processos: nº 484-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.431-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 83.265-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 28 de junho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido a acolhida.

Ademais, a Senhora Presidenta acusou o recebimento do relatório de inspeção, realizada no Centro de Detenção Provisória, pelo Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares, no mês de junho do corrente ano, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 19.086-9, o de nº 23.394-4 e o de nº 31.897-98. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 62.600-12 e o de nº 181.033-91. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 13.114-72, o de nº 23.624-91 e o de nº 25.366-3. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 9.088/92 e o de nº 45.212-4. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 6.687-59, o de nº 11.365-54 e o de nº 69.261-65. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 3.404-28, o de nº 33.990-82 e o de nº 104.861-74. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 7.152-05, o de nº 25.009-64 e o de nº 55.059-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos nº 247/12 –Classe “A” –nº 140/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010 e 2011; o de nº 276/12 –Classe “A” –nº 151/12; tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 292/12 –Classe “B” –nº 034/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 34.648-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 62.600-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 181.033-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 13.114-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.624-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 25.366-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 9.088/92, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 45.212-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 280/12 –Classe “A” –nº 155/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 11.184-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 51.863-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 100.483-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Procedimento nº 278/12 –Classe “A” –nº 153/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 5.591-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 219.698-79, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 9.323-95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 16.344-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 45.125-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 79.911-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 86.328-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 150.809-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 03 de julho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 136, DE 05 DE JULHO DE 2012.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 112 de 11.05.2012, publicada no DODF nº 94, de 15.05.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015576/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE JULHO DE 2012.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 18 de 20.01.2012, publicada no DODF nº 17, de 24.01.2012; Prorrogado pela Portaria nº 68, de 20.03.2012, publicada no DODF nº 59, de 23.03.2012, e reinstaurado pela Portaria nº 95, de 02 de maio de 2012, publicada no DODF nº 87, de 04 de maio de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002212/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE JULHO DE 2012.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 12 de 11.01.2012, publicada no DODF nº 11, de 16.01.2012; Prorrogado pela Portaria nº 55, de 02.03.2012, publicada no DODF nº 47, de 07.03.2012, e reinstaurado pela Portaria nº 104, de 04 de maio de 2012, publicada no DODF nº 90, de 09 de maio de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.001294/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 139, DE 5 DE JULHO DE 2012.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 13 de 11.01.2012, publicada no DODF nº 11, de 16.01.2012; Prorrogado pela Portaria nº 56, de 02.03.2012, publicada no DODF nº 47, de 07.03.2012, e reinstaurado pela Portaria nº 105, de 04 de maio de 2012, publicada no DODF nº 90, de 09 de maio de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.001289/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 141, DE 5 DE JULHO DE 2012.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo de Sindicância nº 055.006022/2012, instituído por meio da Portaria nº 41, de 16.02.2012, publicada no DODF nº 37, de 22.02.2012, reinstaurada pela Portaria nº 88, de 17.04.2012, publicada no DODF nº 80, de 23.04.2012, prorrogada pela Portaria nº 115, de 16.05.2012 e reinstaurada pela Portaria nº 122, de 06 de junho de 2012, publicada no DODF nº 112 de 12.06.2012, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de julho de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.006022/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 432, DE 6 DE JULHO DE 2012.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.014068/2012 LUCIENE RIBEIRO VIANNA CRP-01/6031.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
JOSE ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 433, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.007246/2012 RENATA FERREIRA CARDOSO DE FREITAS CRP-01/16609.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O SECRETARIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, RESOLVE: PUBLICAR, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – 2º TRIMESTRE 2012

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM GDF (C)			CEDIDOS (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b+e+h)	% de Car-gos em comissão ocupados por servi-dores sem vínculo	% de Servidores sem vín-culo com GDF em relação ao total
Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Co-missão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Requisi-tado Fora/ GDF sem comissão	Requisitado Fora do GDF com cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Para ór-gão ou entidade do GDF	Para ór-gão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(h1)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
42	28	0	14	13	0	0	5	242	6	4	354	288	84,03%	69,77%

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento apro-vado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 25, de 06 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 31, páginas 31 e 32, de 10 de fevereiro de 2012, processo nº 113.000.796/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 72, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº 84, página 37, de 27 de abril de 2012, processo nº 113.010.502/2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições conferidas nos artigos 79, Incisos III e XIX, aprovado pelo decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e em cumprimento aos artigos 3º, incisos I, II, VI, VIII e IX, 4º, inciso II, 5º, inciso II, 14, inciso VI, 15, inciso IV e 17, incisos I e II, da Lei 4.566, de 04 de maio de 2011, e ao artigo 21, incisos I, II e III, c/c o artigo 29, I e IV, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE:

Considerando a paralisação dos serviços de transporte público rodoviário, promovida pelo Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal no dia 05 de julho de 2012;

Considerando que a interrupção dos serviços de transporte público rodoviário, causada pela não circulação normal dos ônibus de propriedade das concessionárias destes serviços essenciais à população, acarreta imediato aumento da utilização de veículos de outras espécies nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;

Considerando que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 determina em seu artigo 6º que são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito a segurança, fluidez, conforto, defesa ambiental e educação para o trânsito e fiscalizar o cumprimento da Política Nacional de Trânsito;

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente no dia 05 de julho de 2012, a utilização das faixas exclusivas para ônibus, táxis e veículos escolares devidamente identificados, pelos demais veículos nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 06 de julho de 2012.

A DIRETORA- PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES / EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – METRÔ-DF – SITUAÇÃO EM 06/2012													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de ocupantes de cargo em comissão (l=b+e+h)	% de cargos em comissão ocupados por empregado sem vínculo (m=h/l)	% de empregado s/vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
791	50	216	0	10	0	0	49	8	7	1131	109	44,95%	4,33%

IVELISE LONGHI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 2 de Julho de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA através do Anexo, as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda nos meses de abril, maio e junho de 2012.

Fornecido	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abril à Junho	R\$ 35.850,00	Publicações de atos oficiais.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, processo 391.000.351/2012, publicado no DODF nº 110, de 6 de junho de 2012, ONDE SE LÊ: “...no valor de R\$ 1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa reais)...”, LEIA-SE: “...no valor de R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de junho de 2012.

Composição do Preenchimento dos Cargos/Emprego em Comissão e Função de Confiança Situação em 30/06/2012 Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		
A.	Servidor do Quadro da Unidade	
a)	Sem Cargo em Comissão	287
b)	Com Cargo em Comissão	141
c)	Com Função Gratificada	-
B.	Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	
d)	Sem Cargo em Comissão	12
e)	Com Cargo em Comissão	21
f)	Com Função Gratificada	-
C.	Sem Vínculo com o GDF	
g)	Requisitados de Fora do GDF sem Cargo em Comissão	-
h)	Requisitados de Fora do GDF com Cargo em Comissão	09
h1)	Servidores sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	51
h2)	Requisitados de Fora do GDF com Função Gratificada	-
D.	Cedidos	
i)	Para Órgão ou entidade do GDF	12
j)	Para órgão ou entidade Fora do GDF	02
E.	y) Total	515
z)	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	217
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF (h + h1/z)		27,65
% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (h + h1/y)		11,65

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria, referentes ao 2º trimestre de 2012.

WILMAR LACERDA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEAP Nº 82 DE 06 DE JULHO DE 2012

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 30/06/2012														
Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		Y	Z	Z1	Z2
A	B	C	D	E	F	G	H	H1	I	J		Total de ocupantes de cargos em comissão	% De cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	% De servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
S e m cargo e m comis-são	C o m cargo e m comis-são	C o m função gratifi-cada	S e m cargo e m comis-são	C o m cargo em comis-são	C o m função gratifi-cada	Requisitado de fora do GDF sem cargo em comissão	Requisitado de fora do GDF com cargo em comissão	Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF	Total			
185	55	0	0	15	0	0	1	60	53	7	376	131	46,56%	16,22%

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 06 de julho de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM: 29 DE JUNHO DE 2012.

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 29/06/2012														
Órgão	Servidor do Quadro			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF		Cedido		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	para Órgão ou Entidade do GDF	para Órgão ou Entidade fora do GDF				
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF	7	1	0	0	5	0	0	35	0	0	48	41	85,36%	72,91%

ADALBERTO MONTEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 43/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 12 de Julho de 2012(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4523.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 298/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 1993/04, Aposentadoria, Adaura Amorim Martins; 3) 28267/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 43304/06, Aposentadoria, Racib Elias Ticly; 5) 2207/08, Reforma (Militar), João Luiz Martins da Silva; 6) 18117/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 29135/09, Pensão Civil, Marta Maria Nardim Vieira; 8) 24454/10, Aposentadoria, Rosana Peres Rabello; 9) 18971/11, Pensão Civil, RUTE SOARES DE OLIVEIRA; 10) 28616/11, Pensão Civil, Erenita de Sousa Soares; 11) 35051/11, Aposentadoria, Galileu Faustino; 12) 36023/11, Aposentadoria, José Rodrigues da Silva; 13) 4856/12, Pensão Militar, Maria do Carmo Macedo; 14) 9637/12, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 440/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Daniel Kalume, JANAÍNA CASTRO DE CARVALHO; 2) 22670/07, Pensão Militar, Glória Francisca Inácio da Silva; 3) 4464/10, Aposentadoria, Carlos Henrique de Paula Viana; 4) 16073/11, Aposentadoria, Carlos Magno Nunes Feitosa; 5) 18874/11, Pensão Civil, Alaide Rodrigues de Sousa e Silva; 6) 23193/11, Limite de Aplicação de Recursos em Educação, Secretaria de Educação do DF; 7) 6271/12, Aposentadoria, Maria de Lourdes Oliveira Junior; 8) 8207/12, Aposentadoria, Maria Lúcia Pereira; 9) 9157/12, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, TERRACAP; 10) 12803/12, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Secretaria de Fazenda do DF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4516

Aos 19 dias de junho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4515, de 14.06.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos Despachos datados de 13 e 14.06.2012, mediante os quais a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia dos Processos-TCDF nºs 37.385/05, 28.178/06 e 28.670/10, e do Relatório de Inspeção nº 06/2010-1ª ICE-ACOMP, até a Decisão Plenária nº 5090/2011, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 26.077/08, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acerca de estudos desenvolvidos no âmbito da Diretoria-Geral de Administração, com o objetivo de disciplinar a concessão e o gozo de férias dos membros do TCDF e do MPjTCDF, por meio da consolidação e regulamentação das normas pertinentes.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 2206/2006 - Despacho 375/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 37929/2007 - Despacho 386/2012, Processo 9681/2009 - Despacho 380/2012. Denúncia: Processo 6560/2011 - Despacho 382/2012. Estudos Especiais: Processo 12895/2009 - Despacho 379/2012. Inspeção: Processo 11627/2009 - Despacho 391/2012. Representação: Processo 39689/2007 - Despacho 388/2012, Processo 12267/2009 - Despacho 376/2012, Processo 30831/2011 - Despacho 378/2012, Processo 7286/2012 - Despacho 390/2012. Solicitações de Informações: Processo 17471/2009 - Despacho 381/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 7715/1991 - Despacho 387/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 225/2003 - Despacho 137/2012, Processo 34814/2007 - Despacho 160/2012. Inspeção: Processo 3442/2012 - Despacho 138/2012. Pensão Civil: Processo 5053/2010 - Despacho 159/2012, Processo 5460/2010 - Despacho 158/2012, Processo 24955/2011 - Despacho 157/2012. Representação: Processo 41859/2006 - Despacho 161/2012, Processo 7366/2010 - Despacho 139/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 34543/2011 - Despacho 481/2012. Consulta: Processo 12072/2012 - Despacho 478/2012. Inspeção: Processo 27744/2009 - Despacho 480/2012, Processo 13559/2012 - Despacho 483/2012. Licitação: Processo 1224/2004 - Despacho 482/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 12773/2012 - Despacho 472/2012. Pensão Militar: Processo 4823/2005 - Despacho 473/2012. Representação: Processo 3009/1999 - Despacho 479/2012, Processo 13982/2012 - Despacho 474/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 29225/2007 - Despacho 476/2012, Processo 2398/2008 - Despacho 477/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 356/2004 - Despacho 228/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 22629/2009 - Despacho 225/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Consulta: Processo 10623/2010 - Despacho 437/2012. Contrato: Processo 2984/2010 - Despacho 435/2012, Processo 12960/2010 - Despacho 425/2012. Denúncia: Processo 15528/2010 - Despacho 439/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 17863/2007 - Despacho 433/2012, Processo 23353/2008 - Despacho 434/2012, Processo 870/2009 - Despacho 436/2012, Processo 29663/2011 - Despacho 440/2012. Licitação: Processo 16910/2011 - Despacho 431/2012, Processo 8649/2012 - Despacho 426/2012. Outros Ajustes: Processo 12391/2010 - Despacho 430/2012. Representação: Processo 9480/2006 - Despacho 424/2012, Processo 5687/2011 - Despacho 428/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 7218/2010 - Despacho 441/2012, Processo 31043/2010 - Despacho 429/2012, Processo 21085/2011 - Despacho 438/2012, Processo 22243/2011 - Despacho 427/2012.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 773/01 (apenso o Processo GDF nº 61.039.711/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de FRANCISCO DE ASSIS COELHO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.047/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 952/2012; II - determinar à jurisdiçãoada que adote as

seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) corrigir o pagamento atual do interessado, calculando os proventos na proporção de 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos); 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 92 - apenso, para calcular os proventos com base na tabela de vencimentos vigente em 24.09.2010 e na proporcionalidade de 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos); 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1.112/04 (apensos os Processos GDF nºs 80.004.920/01, 80.005.471/04) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apurar o débito e indicar os responsáveis pelo pagamento de valores a mais por serviços de transporte escolar e fornecimento de passagens aéreas e terrestres. - DECISÃO Nº 3.048/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação e do Relatório de TCE nº 293/2011/DIEXE-I/SUTCE/STC, fls. 2980/2981-AP; II. determinar a citação da empresa referida no § 21 da instrução e das senhoras indicadas no § 12 do Parecer nº 787/2012-DA, para, em 30 dias, apresentarem alegações de defesa com relação aos fatos descritos nos referidos parágrafos, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 1.288.945,67 (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 27/03/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 29.234/05 - Auditoria de Regularidade, realizada na Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, que tem como escopo verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização que estes tiveram em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. - DECISÃO Nº 3.049/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) do documento de fl. 664; 2) do recurso de fls. 665/678, interposto pelo Sr. Marçal de Assis Brasil, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDE, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item III da Decisão nº 6.832/2011 e no Acórdão nº 251/2011, no que diz respeito ao recorrente; II. aprovar o acordão apresentado pelo Relator, considerando o Senhor Paulo Roberto Roriz quite em relação à multa aplicada pela Decisão nº 6.832/2011 e pelo Acórdão nº 251/2011; III. autorizar: 1) a ciência do recorrente e da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que ainda carece de apreciação de mérito; 2) o retorno do processo à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.967/05 (apenso o Processo GDF nº 40.009.866/04) - Tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para apurar os fatos constantes do Processo nº 040.009.866/2004, ou seja, o valor mensal exato dos proventos recebidos pelo Sr. ARTHUR COELHO DE MELLO, tendo em vista a Decisão do Supremo Tribunal Federal tomada no Recurso Extraordinário nº 452260. - DECISÃO Nº 3.050/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Arthur Coelho de Mello, para informar à Jurisdicionada que o Tribunal tem por regular a dispensa do ressarcimento ao erário que está sendo efetuado nos termos da Decisão nº 5.049/06; II. autorizar a cientificação do recorrente e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal sobre o teor desta decisão; III. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35.463/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.050/09) - Representação nº 003/2005, do então Conselheiro Jorge Caetano, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2.820/2001, que concedeu aos servidores de nível básico integrantes da Especialidade Agente de Portaria, componente do Cargo Auxiliar de Administração Pública, o direito de perceberem vencimentos com base na Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, pertencente à Carreira Administração Pública do DF, regulada pela Lei nº 51/89. - DECISÃO Nº 3.034/12.- O Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, para verificação do seu impedimento, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.605/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.471/80; apenso o Processo GDF nº 54.001.386/02) - Pensão militar, cumulada com revisão dos proventos, instituída por ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.051/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 2923/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (pensão original e revisão), ressaltando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - tomar conhecimento do ato de transferência de cota (fl. 134 do Processo/PMDF nº 054.001.386/2002); IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 164/165 do Processo/PMDF nº 054.001.386/2002, a fim de: a) incluir a parcela Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); b) corrigir o percentual

da vantagem ATS para 20%; 2) alterar no SIAPE o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 23% (vinte e três por cento) para 20% (vinte por cento), uma vez que o tempo de serviço prestado pelo instituidor para essa finalidade, por força do artigo 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/1984, é de 7.664 dias (20 anos e 364 dias), ou seja, o tempo de serviço por ele prestado à Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA (772 dias), por ser tempo de serviço público (municipal), deve ser desprezado para esse fim; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem. PROCESSO Nº 17.035/08 (apensos os Processos GDF nºs 53.001.172/09, 53.000.119/10, 53.001.789/10) - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares reformados e a pensionistas. - DECISÃO Nº 3.052/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5520/2010; II - determinar ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) no que se refere ao Processo de MARIA APARECIDA DE JESUS (053.000.467/99-CBMDF e 2336/99-TCDF): substituir, tendo em vista o princípio “tempus regit actum”, os Títulos de Pensão nºs 76/2010-DIP/SPM e 77/2010-DIP/SPM, cujas cópias foram acostadas às fls. 12/13 do Processo nº 053.001.789/10-apenso, para indicar o ACP no percentual de 30%, uma vez que os outros 30% são devidos apenas posteriormente à data de vigência da revisão pensional de que decorrem os mencionados títulos; 2) confeccionar planilha, em substituição à de fl. 42 do Processo nº 053.001.789/10, de interesse de ALCEMAR CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, para considerar, na apuração da VPNI do artigo 61 da Lei nº 10.486/02, o valor da parcela “Dec Judicial U” correspondente ao mês de setembro 2001, de forma a cumprir integralmente a Decisão nº 4219/07, observando, entretanto, a necessidade de refazimento dos cálculos e devolução à Fazenda Pública dos valores pagos a mais, caso o resultado final no MS 2000.04.1.049577-3, já arquivado definitivamente no TJDF, tenha sido contrário à decisão liminar então proferida; 3) substituir as planilhas de fls. 292 e 293 do Processo nº 053.001.172/09-apenso, de interesse de LUIZ FERNANDO SOUZA e JÚLIO CESAR BARBOSA, respectivamente, para considerar, no cálculo da apuração da VPNI do artigo 61 da Lei nº 10.486/02, a teor das Decisões 4219/07 e 2638/09, a seguinte regra: a) recuperar o valor da remuneração paga em setembro de 2001, incluindo ou majorando, conforme o caso, o valor da parcela em conformidade com a respectiva decisão judicial; b) cotejar tal valor com o da remuneração devida em outubro de 2001, em face da novel estrutura remuneratória, apurando eventual diferença a menor; c) instituir, caso se constate decréscimo remuneratório, o valor da VPNI de que trata o artigo 61 da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002; d) proceder aos ajustes financeiros pertinentes, a contar da correspondente implementação; 4) confeccionar planilha, em substituição à de fl. 388 do Processo/apenso nº 053.001.172/09, de interesse de JOSE AIRTON COSTA E SILVA, para considerar, na apuração da VPNI de que trata o artigo 61 da Lei nº 10.486/02, o valor da parcela “Dec Judicial U” correspondente ao mês de setembro 2001, bem como excluir da apuração a parcela “Dec. Judicial”, consignada em R\$ 715,29, uma vez que não há comprovação de que tal parcela era devida ao miliciano, de forma a cumprir integralmente a Decisão nº 4219/07, observando, entretanto, a necessidade de refazimento dos cálculos e devolução à Fazenda Pública dos valores pagos a mais, caso o resultado final no MS 2000.04.1.049577-3, já arquivado definitivamente no TJDF, tenha sido contrário à decisão liminar então proferida; 5) ajustar aos termos do artigo 61 da Lei nº 10.486/02 os pagamentos dos demais militares que lograram judicialmente o direito à inclusão ou majoração de parcelas com base em ações ajuizadas em face da legislação pretérita, mormente nos casos de “Dec. Judicial”, relativa à Compensação Orgânica, e de “Dec Judicial U”, relativa aos planos “Bresser”, “Verão” e “Collor”, de forma a cumprir integralmente a Decisão nº 4219/07; 6) acompanhar o deslinde no MS 2005.01.1.87317-5, adotando as providências que porventura se fizerem necessárias; 7) em nova reiteração ao item “V.c” da Decisão nº 1.123/09, dar imediato cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei nº 10.486/02, quanto às inspeções de saúde de controle para a continuidade do pagamento do Auxílio-Invalidez aos milicianos residentes em outros estados, adotando os procedimentos que julgar mais adequados; 8) indicar, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o inciso VIII do art. 182 do RI/TCDF, o nome do responsável pelo descumprimento do item “V.c” da Decisão nº 1123/09, já reiterado pelo item “II.5” da Decisão nº 5520/10, dando-lhe ciência de que poderá apresentar, no prazo de 30 dias, caso seja de seu interesse, a alegação de defesa que julgar pertinente; 9) providenciar relação nominal dos inativos/instituidores de pensão que vinham percebendo a Diária de Asilado majorada com base em decisão judicial (Tabela do EMFA acrescida de 90%, ou outra majoração porventura havida), informando, em cada caso, a decisão mais recente, o número do respectivo processo e seu andamento atual, sem prejuízo de juntar aos autos cópia dos julgados; 10) promover, de imediato, com base na relação indicada no item anterior, a suspensão cautelar dos pagamentos que continuam sendo realizados sem a devida cobertura judicial; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando multa ao servidor nominado no item seis (fl. 721), de acordo com a hipótese prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o inciso VIII do art. 182 do Regimento interno do TCDF, em face do descumprimento, sem causa justificada, da Decisão nº 4.219/07. PROCESSO Nº 11.708/09 - Verificação do cumprimento dos itens II, alínea “n”, e V da Decisão nº 1.121/2009 (fls. 01/02), em que esta Corte, após apreciar os autos do Processo nº 25.831/2007, que tratou de inspeção realizada para aferir a realização de despesas, sem cobertura contratual,

no âmbito do GDF. - DECISÃO Nº 3.053/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Recurso do Sr. Brasil Américo Louly Campos (fls. 728 a 731) como Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo relativamente aos itens II e III da Decisão nº 386/2012 e ao Acórdão nº 8/2012 (fls. 714/715), na parte relativa ao recorrente; II) autorizar, nos termos do § 2º, art. 4º, da Resolução TCDF nº 183/07: 1. a ciência do interessado e da autoridade administrativa responsável; 2. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame do mérito do recurso interposto. PROCESSO Nº 11.724/09 - Verificação do cumprimento dos itens II, alínea “p”, e V da Decisão nº 1.121/2009 (fls. 1/2), originada do Processo nº 25.831/2007, que tratou de inspeção realizada para aferir a realização de despesas, sem cobertura contratual, no âmbito do GDF. - DECISÃO Nº 3.054/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Cientificação nº 008/2011 - 3ª ICE (fl. 267);b) do requerimento de fls. 268/269, para, com amparo na LC nº 01/94, art. 27, conceder o parcelamento da multa de R\$ 5.000,00 aplicada ao Sr. Antônio Pontes Távora; II. com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, comunicar o parcelamento concedido à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que promova o desconto da multa de R\$ 5.000,00, atualizada monetariamente, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, na remuneração do Sr. Antônio Pontes Távora, em parcelas correspondentes a 10% da remuneração do servidor, conforme o art. 46 da Lei nº 8.112/1990, encaminhando a esta Corte a devida comprovação; III. autorizar: a) a ciência ao responsável da concessão do parcelamento, na forma dos itens anteriores; b) o retorno dos autos à Seacomp para fins de arquivamento, bem como para o acompanhamento do desconto parcelado no Processo nº 18.920/2011. PROCESSO Nº 11.783/09 - Audiência determinada ao dirigente da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, no exercício de 2007, pela realização de despesa, sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, bem como da diligência à Jurisdicionada para indicação das medidas adotadas em atendimento à orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à regularização dos serviços de telefonia fixa prestados sem a existência de contrato. - DECISÃO Nº 3.055/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 04/2012; b) do Ofício nº 293/11 encaminhado ao Ministério Público junto à Corte, com vistas à cobrança judicial da multa imputada ao Sr. Abenílio Aires Cerqueira; II. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 11.805/09 - Exame de despesas realizadas, sem cobertura contratual, por diversos órgãos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.056/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, considerou procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo (então) Secretário de Esportes, Sr. LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO, quanto aos fatos que lhe foram imputados, em consonância com as conclusões da Comissão de Sindicância da Secretaria de Esportes “... que se manifestou pela não imputação de responsabilidade aos agentes públicos envolvidos, considerando a inexistência de negligência ou má-fé e dano ao erário” (parágrafo 18 da instrução, fls. 172). Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 18.974/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o intuito de apurar responsabilidades pela identificação de estoque de seringas, com prazo de validade vencido, na Gerência de Controle de Zoonoses/DIVAL/SVS. - DECISÃO Nº 3.057/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre as providência adotadas no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial a partir do recebimento do Processo nº 060.012.834/2005 (apenso ao Processo nº 060.012.228/2005). PROCESSO Nº 6.823/10 - Edital da Concorrência Pública nº 01/2010-ST, lançada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que tem como objeto a seleção de permissionárias para operar no STPC/DF, através de delegação por frota de 3 (três) lotes iguais, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, totalizando 300 (trezentos) veículos. - DECISÃO Nº 3.041/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das cópias do Ofício nº 1048/2011 - GAB/ST (fls. 1288/1290) e do Ofício nº 85/2012 - GAB/ST (fls. 1297/1298); II. considerar atendido o disposto no item V da Decisão nº 6015/2011; III. determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que: 1) observe, no edital da futura licitação, anunciada no Ofício nº 85/2012 - GAB/ST, o disposto no item IV da Decisão nº 6015/2011; 2) no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se a Concorrência nº 01/2010-ST será revogada, tendo em vista a publicação do Edital de Concorrência nº 01/2011-ST, encaminhando a esta Corte a documentação pertinente, nos moldes do art. 49 da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 18.799/10 - Tomada de contas especial instaurada pela CEB Distribuição S.A., objetivando apurar responsabilidade pela “prescrição de prazo para cobrança judicial de débitos decorrentes da cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez ao Governo do Estado de Roraima, no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003”. - DECISÃO Nº 3.058/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu disponibilizar à CEB Distribuição S.A. o prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 310.003.564/2011 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, alertando-a,

ainda, de que, na hipótese de não atendimento à deliberação Plenária, sem causa justificada, o Tribunal procederá à audiência do responsável para fins de aplicação da penalidade contemplada no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994.

PROCESSO Nº 25.990/10 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, alusiva ao exercício financeiro de 2009, objeto do processo n.º 040.001.743/2010. - DECISÃO Nº 3.059/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe à Corte o Processo n.º 040.001.743/2010, para fins de julgamento.

PROCESSO Nº 21.638/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.763/10) - Pensão militar instituída por CACILDO JORGE DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.060/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar improcedente a defesa ora analisada, lembrando que ela apenas reproduz os argumentos trazidos, sem sucesso, no pedido de reexame interposto contra a Decisão nº 4091/2010, adotada no Processo nº 34511/09 (cf. Decisão nº 5285/2011, fl. 93); II - dar ciência desta deliberação ao representante legal dos interessados e à Polícia Militar do Distrito Federal PMDF; III - tomar conhecimento da Portaria/DIP nº 868, de 14 de dezembro de 2011, publicada no DODF de 22.12.2012 (ato de fl. 44 - apenso), que dá conta do cancelamento do ato que concedeu pensão militar às dependentes do ex-militar; IV - ter por cumprida a Decisão nº 5285/2011; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.998/11 - Tomada de contas especial instaurada pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal para apurar a concessão irregular de gratuidade da tarifa de transporte coletivo urbano para estudantes. - DECISÃO Nº 3.061/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal o item II-a da Decisão nº 4221/2011, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; II - alertar a DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes

PROCESSO Nº 34.853/11 - Exame das manifestações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e do Centro Social de Lazer da Novacap - Celacap acerca das considerações do Parecer nº 1.359/2010 - DA, do Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 3.062/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fs. 24/26; II - tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, reiterar o item IV da Decisão nº 5.625/2011, proferida no Processo nº 1.905/2003, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e o Centro Social de Lazer da Novacap - Celacap se manifestem acerca das considerações indicadas nos parágrafos 13 a 20 do Parecer nº 1.359/2010 - DA; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Parecer nº 1.359/2010 - DA às entidades citadas no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.120/12 - Pensão civil instituída por ISAÍAS JOSÉ DOS SANTOS FILHO -TCDF - DECISÃO Nº 3.063/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 919/03 - Representação nº 002/2003-JF, formulada por ex-Conselheiro desta Corte, a respeito de contrato firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vistas à prestação de serviços de consultoria técnica para documentar a transformação do Jurisdicionado no período de 1999 a 2002, a ser executada pela empresa C & G Comércio e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 3.064/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das justificativas de fls. 485/487, apresentadas pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, considerando-as insuficientes para afastar as ilegalidades apontadas no relatório de inspeção de fls. 67/78; II. autorizar: a) a apensação do feito à TCE tratada no Processo nº 2757/2004; b) com vistas a apurar de forma conjunta a possibilidade de aplicação de multa e o ressarcimento de eventual prejuízo constatado, proceder à audiência das pessoas indicadas no parágrafo 28 da instrução, signatárias do documento de fls. 6/8, no bojo da referida TCE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.630/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.567/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse de recursos concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Automobilismo - FBA, tendo por objeto a realização da “1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart - 2001”. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, “in

totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 3.035/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 43.227/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, à fl. 634, para encaminhar a esta Corte os esclarecimentos e as adaptações nas composições de custos indicados na Nota Técnica nº 17/2010-NFO. - DECISÃO Nº 3.065/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhar a esta Corte os esclarecimentos e as adaptações nas composições de custos indicados na Nota Técnica nº 17/2010-NFO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.629/10 (apenso o Processo GDF nº 60.008.107/09) - Aposentadoria de PEDRO PAULO FELIX RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.066/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2444/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.220/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.930/09) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF. - DECISÃO Nº 3.067/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para se manifestar acerca da regularidade dos Programas de Trabalho 04.661.3900.9061.0015 - Empréstimo a Empreendimento Economicamente Produtivo DF e 04.661.3900.9062.0001 - Empréstimo Especial para o Desenvolvimento, detalhando a destinação dos recursos, os critérios de seleção e aprovação de cada programa, bem como os resultados obtidos nas operações financiadas.

PROCESSO Nº 29.723/10 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF e pelo Consórcio BRASTRAM, para apresentação de suas contrarrazões em face dos achados e das proposições constantes da Informação nº. 14/2010 - NFO - DECISÃO Nº 3.068/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF e ao Consórcio BRASTRAM prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de suas contrarrazões em face dos achados e das proposições constantes da Informação nº 14/2010 - NFO, bem como das matrizes de planejamento e achados às fs. 1032/1038.

PROCESSO Nº 13.244/11 - Contrato nº. 14/2011, de 19/04/2011, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a General Motors do Brasil Ltda., com base em Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2010 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, tendo como objeto a aquisição de 200 veículos marca GM, modelo Blazer 4x2. - DECISÃO Nº 3.069/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 331/336, considerando cumprida a diligência determinada pelo item “II.a” da Decisão nº 5609/2011 e não atendida aquela veiculada pelo item “II.b” daquela deliberação; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do último item, no sentido de encaminhar a esta Corte cópia do Contrato nº. 14/2011; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.991/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.555/10) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 3.070/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício financeiro de 2009; II - determinar à Região Administrativa XVIII - Lago Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à Corte: a) os Processos nºs 149.000.055/2009, 149.000.192/2009, 149.000.264/2009 e 149.000.182/2009; b) esclarecimentos a respeito do deslinde do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Processo n.º 130.000.219/2005; III - determinar à jurisdicionada que, doravante, observe as disposições do Decreto nº 13771/92 quando da concessão de suprimento de fundos, tendo em conta as impropriedades apontadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF no Relatório de Suprimento de Fundos - Região Administrativa do Lago Norte/2009; IV - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.134/12 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/2011, publicado no DODF de 1.4.11. - DECISÃO Nº 3.071/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro

de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 05/2011, publicado no DODF de 1/4/11: Allan Wlisses de Moraes dos Duailibe Barros., Amanda Dantas Prates, Cecilio Maria Neto, Luciana Curado Santos, Luciana Moraes Guimarães, Nubia Borges Goulart, Renata Miziara Silveira, Rodrigo Moraes Dias e Valéria Dantas de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.215/12 (apenso o Processo GDF nº 273.000.098/11) - Aposentadoria de FÁTIMA GORETH FREIRE NASIASENE-SES. - DECISÃO Nº 3.072/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.281/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 94/2012, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 3.042/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2012 e do Ofício nº 82/2012 - Central de Compras/UAG/SES; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.472/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.561/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.489/98) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por SALMO LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.073/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.912/2009; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão de fls. 26/27 do Processo nº 054.000.489/1998, bem como das parcelas do título de pensão visto às fls. 80 do Processo 1.561/1969-TCDF, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.425/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.009/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SALES GOMES-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.074/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, vistas às fls.119/124-apenso, considerando cumprida a Decisão nº 1.677/2011; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação de fl. 119 - apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 e do que for decidido no Processo nº 4111/1996; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 194/02 - Relatório de Auditoria realizada no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, com vistas a dar prosseguimento à execução do Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para 2002, referente ao 1º trimestre do corrente ano, com o intuito de colher informações relacionadas ao pessoal inativo e pensionistas, bem como verificar se foram efetuadas as correções determinadas nos processos de aposentadoria, pensão e nos das respectivas revisões, cujos atos foram considerados legais por esta Corte com providências para cumprimento posterior ao registro e obter justificativas acerca dos processos em diligência, com prazos vencidos. - DECISÃO Nº 3.075/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 472/2002-DG/BELACAP e 239/2002-DIPES, fls. 155/162, bem como dos documentos de fls. 163/222; II - considerar atendidas as diligências objeto das Decisões nºs 1.562/02 e 6.654/2001; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.929/05 - Termo de Parceria firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul, tendo por fim o desenvolvimento de programas sócio-educativos, mediante o esporte e o lazer, no Distrito Federal e Entorno. - DECISÃO Nº 3.036/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24.539/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em virtude da omissão do dever de prestar contas dos recursos públicos concedidos à entidade Arte em Cena, a título de apoio financeiro para a realização do projeto “Brasília Capital da Esperança”, objeto do Contrato nº 3/2004-SEC. - DECISÃO Nº 3.076/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 409/2011 - GAB/SECULT e anexos, fls. 279/299, para considerar atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 5.130/2011; II - conhecer ainda do expediente de fls. 320/323, que noticia a inscrição em dívida ativa do débito imputado aos nominados responsáveis indicados no feito; III - restaurar os efeitos da Decisão nº 5.137/10 e do Acórdão nº 208/10, fls. 253 e 255/256, respectivamente; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.118/06 (apenso o Processo GDF nº 82.004.101/00) - Aposentadoria de IRANI DE SOUZA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 3.077/12.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 154 - apenso, para fazer a apuração em conformidade com a fundamentação legal da aposentadoria (art. art. 6º da EC nº 41/03, combinado com o art. 2º da EC nº 47/2005 e com o art. 40, § 5º, da CRFB); b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.313/07 (apenso o Processo GDF nº 480.000.848/11) - Representação nº 2/2007-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, requerendo providências deste Tribunal tendentes a sanar as irregularidades existentes no Serviço de Transporte Público Coletivo do DF - STPC/DF. - DECISÃO Nº 3.078/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 718/2011-GAB/ST e dos documentos que o acompanham, fls. 485/497 e Anexo IV; b) do Processo nº 480.000.848/2011-Apenso; II - reiterar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal os termos do item III da Decisão 3.752/2011, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias; III - com fundamento no art. 114, § 2º, do RITCDF, determinar à DFTRANS que informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em razão das recomendações constantes do Relatório de Inspeção nº 1/2011- DIMAT/CONIE/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; IV - determinar ao Diretor-Geral da DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa pelo descumprimento, injustificado, da diligência constante do item III da Decisão nº 3752/2011, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 39.093/07 - Representação nº 26/2007 - CF, pela qual o Ministério Público junto ao Tribunal requer auditoria no chamado Programa Pró-Família da então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, tendo em vista possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas ocorridas em 2007. - DECISÃO Nº 3.079/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 237/2011; b) das Razões de Justificativa de fls. 126/128, para considerá-las parcialmente procedentes; c) do Ofício nº 678/2010-GAB/SEDEST; d) do Ofício nº 237/2011-CF; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, informando a este Tribunal no mesmo prazo: a) instaure TCE para apurar responsabilidades e prejuízos decorrentes da execução dos contratos firmados pela SEDEST para o fornecimento de cestas de alimentos, no período de 2004 a 2009, particularmente as efetuadas entre a adjudicação do Pregão nº 286/2007 e os últimos pagamentos decorrentes do Pregão nº 122/2006, com preços unitários da cesta básica superiores àqueles obtidos no Pregão nº 286/2007, verificando a eventual ocorrência de jogo de preços e superfaturamento nos preços unitários, incluindo na apuração as substituições de produtos e deduzindo o período já apurado; b) considere, quando da apuração da TCE supra, os preços unitários praticados pelos distribuidores atacadistas generalistas ou diretos para os itens das cestas de alimentos, frutas, verduras, legumes e frango; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEDEST, à Secretaria de Transparência e Controle e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ante os indícios constatados nos autos; b) o retorno do processo à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do encaminhamento de cópia dos documentos indicados na alínea “a” do item IV ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 11.210/09 - Representação nº 06/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas licitações para contratação de obras pela Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, na modalidade convite. - DECISÃO Nº 3.080/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto por Carlos Coutinho dos Santos, Paulo Meireles de Souza, Uilma Eliza Alcântara, Marta de Oliveira Balsanuf e José Ricardo do Nascimento; II - tendo em conta o princípio da isonomia, reformar os termos da Decisão nº 3.410/2010 e tornando sem efeito o Acórdão nº 141/2010, para reduzir o valor da multa aplicada; III - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, fixar multa: a) ao Sr. JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

(Administrador Regional), no valor de R\$ 2.339,96 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); b) aos Srs. Carlos Coutinho dos Santos e Paulo Meireles de Souza e às Sras. Uilma Eliza de Alcântara e Marta de Oliveira Balsanufu (membros da Comissão Permanente de Licitação) a multa individual no valor de R\$ 1.169,98 (mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) se assim quiserem os responsáveis, o recolhimento dos citados valores em 10 parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista no artigo 27 da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 179 do RI/TCDF, alertando-os para o fato de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003, e os comprovantes de recolhimento das multas aplicadas enviados a este Tribunal; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.042/09 - Auditoria de regularidade com vista a conferir documentos referentes a admissões “sub judice” de Soldados participantes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/1999, e a verificar o estágio de implantação do SIRAC e a existência de controles internos referentes à admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 3.081/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 127/2012-SPMAC/DIGEP e anexos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls. 109 a 138), bem como do documento de fl. 139; II - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 2265/10, reiterada pela de nº 560/12; III - determinar ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da retroatividade dos efeitos da inclusão de Deuzimar de Moura Silva, a contar de 12.5.1994 (DODF de 1.3.2002), em contradição com a informação de que ingressou na corporação por meio do concurso público disciplinado pelo Edital nº 21/1999; IV - autorizar a remessa de cópia da instrução de fls. 140/144, com o fim de auxiliar no atendimento da diligência de que cuida o item anterior; V - alertar o Comandante-Geral da corporação sobre a iminente possibilidade de lhe ser imposta a sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 1/94, em caso de não esclarecimento da situação descrita no item II; VI - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, doravante, quando do cumprimento de decisões plenárias do TCDF, dirija-se à Corte por meio de seu Comandante-Geral; VII - autorizar a devolução destes autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.157/10 (apenso o Processo GDF nº 311.000.012/10) - Prestação de contas anual dos administradores da CEB Geração S.A., referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 3.082/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da CEB Geração S.A., relativa ao exercício financeiro de 2009, e do Processo nº 040.000.920/2011; II - determinar à CEB Geração S.A., que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe sobre as providências adotadas para regularizar as impropriedades apontadas no item II e subitem 4.1 e as irregularidades apontadas nos subitens 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 3.1 do Relatório de Auditoria nº 59/2011-DIRAG/CONT; b) preste esclarecimentos acerca dos questionamentos constantes do Parecer nº 0653/2012-CF; III - autorizar: a) o encaminhamento do Processo nº 040.000.920/2011 e o envio de cópia do parecer do Órgão Ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB Geração S.A., para subsidiar o atendimento da diligência acima, orientando a empresa jurisdicionada sobre a necessidade de devolução do citado processo por intermédio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 15.706/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 330/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para aquisição de material necessário à confecção e instalação de placas de sinalização de endereços nas cidades do Distrito Federal - ferragens e artefatos de metal, plástico, para impermeabilização, artigos e material de sinalização, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 3.083/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reconhecer a perda de objeto do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas contra os termos da Decisão nº 5.075/2010, tendo em conta as deliberações constantes do item IV da Decisão nº 6.426/2010 e da alínea “c” da Decisão nº 6.622/2010; II - autorizar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.346/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.584/08; apenso o Processo GDF nº 60.012.931/09) - Pensão civil instituída por ANTONIO DE ARAÚJO CAMELO-SES. - DECISÃO Nº 3.084/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6119/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que adote, com prioridade por se tratar de pensionista idosa, as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 69 - apenso pensão, para calcular a parcela “décimos” tendo em conta que o ex-servidor faz jus à 1/5 do GRG-Assistente e 4/5 do DF-02, uma vez que incorporou 1/5 do GRPAUX e 4/5 do GRPESP, conforme demonstrativo de fl. 83 do Processo nº 060.014.354/2006, uma vez que na apuração dessa vantagem, no presente caso, só podem ser considerados os cargos exercidos até 31.12.1991, conforme o Enunciado

nº 85 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas; b) efetuar as correções relativas à alínea anterior no pagamento atual do benefício; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 24.815/11 (apenso o Processo TCDF nº 24.670/11; apenso o Processo GDF nº 94.000.928/08) - Pensão civil instituída por SILVANO LOPES SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 3.085/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.523/2011 (fl. 13); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.578/11 (apenso o Processo TCDF nº 467/99; apenso o Processo GDF nº 195.000.035/10) - Pensão civil instituída por MANOEL VIANA DOS SANTOS - JBB. - DECISÃO Nº 3.086/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.930/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.521/09) - Pensão militar instituída por ALEXANDRO DINIZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3.087/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.749/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.632/11) - Aposentadoria de EUGÊNIO GIOVANNI RODRIGUES SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.037/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.830/11 (apenso o Processo GDF nº 278.000.562/09) - Aposentadoria de NILSON FERREIRA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 3.088/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.050/12 (apenso o Processo GDF nº 410.002.188/09) - Aposentadoria de MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS - SEF. - DECISÃO Nº 3.089/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Fazenda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - juntar aos autos a conclusão do processo administrativo disciplinar referente a abandono de cargo (mencionado à fl. 101 do apenso 410002188/09); II - observar o desfecho da ADI 2005.00.2.011171-7-TJDF, objeto de acompanhamento no Processo 1.612/03 - TCDF, a exemplo do que foi decidido no Processo nº 6.216/96 (Decisão nº 3366/2010).

PROCESSO Nº 8.541/12 (apenso o Processo GDF nº 274.000.067/11) - Aposentadoria de VAL-DETE VASCONCELOS SANTOS GOMES-SES. - DECISÃO Nº 3.090/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.438/88 (apenso o Processo TCDF nº 2.675/86; anexo o Processo GDF nº 53.000.338/88) - Reversão da pensão militar instituída por OSMAR CORRÊA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.091/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - rever a decisão da Corte de Contas de fl. 64, proferida na 2990ª Sessão Ordinária, realizada em 05.05.94, para cancelar a baixa de registro da pensão instituída pelo Cabo BM reformado Osmar Corrêa; II - considerar legal, para fim de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1.761/03 - Edital nº 26, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF de 24 de dezembro de 2003, destinado à contratação temporária de Médicos e Físicos. - DECISÃO Nº 3.040/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2164/2008-GAB/SES (fls. 271 a 296), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal atendeu a diligência fixada na Decisão nº 4.909/08, bem como dos documentos de fls. 297 a 300; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, registre no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC os dados referentes às contratações decorrentes do Edital nº 26, publicado no DODF de 27.09.06, mesmo que já tenham sido desfeitas; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica.

PROCESSO Nº 33.168/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.655/06) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA-FHB. - DECISÃO Nº 3.092/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.863/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdicionada da necessidade, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, de aguardar o que for decidido no Processo nº 35.463/05, pendente de resultado até o desfecho da Reclamação nº 13.130/DF, junto ao Supremo Tribunal Federal, e da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.934/08 - Edital de Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB, para contratação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão de obra. - DECISÃO Nº 3.039/12.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 17.000/08 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, destinada a examinar procedimentos e processos relativos à concessão do incentivo creditício. - DECISÃO Nº 3.046/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com a qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 29/2011 e dos documentos de fls. 129/130 e 138/232; II - considerar: a) satisfatórias as justificativas apresentadas pelo então Secretário de Estado de Fazenda às fls. 138/141 para o item II, letra “a”, subitem 2, da Decisão nº 5.139/10; b) satisfatórias as justificativas apresentadas pelo então Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico para o item II, letra “a”, subitem 2, da Decisão nº 5.139/10; c) procedentes, em parte, os esclarecimentos apresentados pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para o item II, letra “a”, subitem 1, da Decisão nº 5.139/10; III - determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que tomem as providências necessárias no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria, e repetidas na instrução, relativamente às parcelas do incentivo creditício concedidas anteriormente à declaração de inconstitucionalidade (ADI 2549), caso se conclua que os efeitos da decisão não alcançam situações pretéritas (“ex nunc”), dando ciência ao Tribunal em 60 (sessenta) dias; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 234/260 e desta decisão às Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para subsidiar as providências a serem adotadas; b) o retorno dos autos à unidade técnica para posterior acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 254/12-DA, do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.696/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.723/95; apenso o Processo GDF nº 60.020.530/07) - Pensão civil instituída por ALFONSO CÓRDOVA ASPILCUETA-SES. - DECISÃO Nº 3.093/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.827/10; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Deixaram de atuar no processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.258/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.496/89; apenso o Processo GDF nº 60.000.330/08) - Pensão civil instituída por ALFONSO CÓRDOVA ASPILCUETA-SES. - DECISÃO Nº 3.094/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à jurisdicionada que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 para fim de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mesmo artigo, desde que haja o consentimento da interessada, alertando-a de que a sua escolha será irretratável; II - em se confirmando a situação citada no item I, retificar o ato concessório de fl. 18-apenso/pensão para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 51 da LC nº 769/08, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no SIGRH.

PROCESSO Nº 5.282/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.340/93; apenso o Processo GDF nº 360.000.308/09) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS DALTRO-SEG. - DECISÃO Nº 3.095/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.786/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.625/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral

do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar para a inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 3.096/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.625/06; II - relevar o atraso apontado na Informação nº 342/11; III - determinar à Unidade Técnica competente que, por meio do Processo nº 2.955/11, acompanhe o desconto parcelado em folha de pagamento do 2º TEN RRm Fernando Avelino Alves até a quitação integral do débito no valor, atualizado para o ano de 2010, de R\$ 43.214,21 (quarenta e três mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos) a ele imputado, referente ao prejuízo apurado na TCE em exame (Processo GDF nº 010.001.625/06); IV - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.343/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.247/90; apenso o Processo GDF nº 410.000.484/09) - Pensão civil instituída por TEOFANES PEREIRA DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 3.097/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 995/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.157/11) - Pensão militar instituída por ROBSON LIMA DE JESUS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.098/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.956/12 - Admissões nos empregos de Auxiliar de Fiscalização, Auxiliar de Topografia e Técnico Administrativo pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01, do Concurso Público 02/2009 - TERRACAP, publicado no DODF de 11.11.09. - DECISÃO Nº 3.099/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões nos empregos abaixo listados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009 - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, publicado no DODF de 11.11.09; Auxiliar de Fiscalização: Alexandre Cornelio, Alipio Valadares Fernandes, Marco Aurelio da Silva Dourado e Marta Regina Machado; Auxiliar de Topografia: Clerlei Ribeiro de Oliveira, Georges Santos Menezes Akhras, Giovani da Aparecida Melo, Igor Augustus de Faria, Rafael Moreira Vitorino e Rafael Eduardo Alves de Souza; Técnico Administrativo: Carlos Henrique Oleskovicz, Luis Diego Carneiro de Araujo e Marina Tome Habbema de Maia Felix; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 7.979/12 - Admissões de pessoal no cargo de Médico, especialidades: Cardiologia, Infectologia, Medicina Intensiva, Nefrologia, Neurologia e Psiquiatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5/11, publicado no DODF de 01.04.11. - DECISÃO Nº 3.100/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, nas especialidades abaixo indicadas, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011 (DODF de 1/4/11); Cardiologia: Fernando Carrusca Britto; Infectologia: Felipe Teixeira de Mello Freitas e Waleriano Ferreira de Freitas; Medicina Intensiva: Carlos Alvaro Correa Araujo, Cinara de Paula Guimarães, João Bosco Soares Junior, Paulo Sergio Tadeu Marinho Moraes, Ruiter Carlos Arantes Filho e Thales Rodrigues do Carmo; Nefrologia: Magda Fajardo dos Reis; Neurologia: Liliane Angela de Oliveira; Psiquiatria: Daniele Oliveira Ferreira da Silva, Rafaella Oliveira de Almeida e Thiago Blanco Vieira; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8.029/12 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Radiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/11, publicado no DODF de 01.04.11. - DECISÃO Nº 3.101/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Radiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/11, publicado no DODF de 01.04.11: Bruno Henry de Medeiros Teódulo, Cassio Lemos Jovem, Emílio Massaaki Arai, Gabriela Medeiros Curzio, Kellen Fanstone Ferraresi Siade Souza, Lorena de Souza Cassia Varranda, Marcelo Rodrigues Pinto de Oliveira, Marco Yukio Tsuno, Michelle Gonçalves Borém, Patrícia Martins Ferraz, Ricardo Loureiro Cavalcanti Sobrinho e Thiago Carvalho Roriz Pina; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.800/12 - Admissões no cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento

e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.05.03. - DECISÃO Nº 3.102/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de Adauto Alves Crispim Filho e Nerilson Vasconcellos no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.05.03; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 13.290/12 - Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 93/12, objetivando a aquisição de reagente para realização de exames, com fornecimento de equipamentos automatizados, na modalidade comodato. - DECISÃO Nº 3.038/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 93/12, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto do Processo de origem nº 0060.001710/11; II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar: a) ao pregoeiro do certame regulado por esse diploma editalício que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/02, examine a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, levando em conta os preços constantes da Nota de Empenho nº 2012NE03583, emitida pela Secretaria de Saúde em 25.05.12, em favor da empresa MEDCORP COM. DE ARTIGOS MED. ODONTOLÓGICOS; b) à Secretaria de Saúde que encaminhe a esta Corte de Contas, tão logo confeccionada, a ata de julgamento do pregão em apreço, para fim de verificação do cumprimento da alínea anterior; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do deslinde do Pregão Eletrônico nº 93/12.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.034/10 - Auditoria realizada no Sistema Integrado de Saúde do Distrito Federal e no Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde - PMTUAS, por força da alínea “a.2” do item VII da Decisão nº 121/09-Reservada. - DECISÃO Nº 3.103/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1203/2012 - GAB/SES e seus anexos (fls. 183/198), requerendo dilação de prazo de diversas decisões prolatadas pelo TCDF, a teor do disposto no Ofício nº 218/2012 - GAB/COR/SES (fls. 373/387), contemplando, no feito em exame, o deliberado em relação à Decisão nº 5.146/11 que encaminhou o teor do Relatório de Auditoria nº 7.0004.10 para manifestação da jurisdicionada; II. ter por prejudicado o pedido de dilação requerido em face do deliberado nos itens II e IV da Decisão nº 2.220/12; III. esclarecer ao destinatário do Ofício nº 1203/2012 - GAB/SES que a Decisão nº 5.146/11 não continha diligência a ser atendida pela jurisdicionada, contemplando apenas a remessa dos achados de auditoria para conhecimento e apresentação das considerações que julgasse pertinentes acerca da matéria, sendo que os achados somente resultarão em determinações à SES/DF após a prolação de decisão de mérito acerca da matéria examinada nos autos; IV. autorizar o retorno do processo à Secretaria de Auditoria para adoção das providências dispostas no item IV da Decisão nº 2.220/12.

PROCESSO Nº 19.248/10 (apensos os Processos TCDF nºs 3.770/04, 5.539/11, 5.547/11, 5.555/11) - Inspeção realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.832/2010-CSPM, exarada no Processo nº 3.770/2004), para averiguar a regularidade dos procedimentos resultantes do Contrato nº 105/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 3.104/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1203/2012 - GAB/SES e seus anexos (fls. 136/151), requerendo dilação de prazo de diversas decisões prolatadas pelo TCDF, a teor do disposto no Ofício nº 218/2012 - GAB/COR/SES (fls. 120/134), contemplando, no feito em exame, o deliberado em relação à Decisão nº 4.383/11, relevando o atraso verificado no encaminhamento do pedido; II. em caráter excepcional, conceder dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde dê efetivo cumprimento ao deliberado nos itens II, III e IV da Decisão nº 4.383/11, reiterada pelo item II da Decisão nº 1.278/12; III. alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de determinação plenária enseja a possibilidade de aplicação das sanções do art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 01/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pela exclusão do termo “em caráter excepcional” do item II do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 2.653/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 19/11, para aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (Bomba de infusão de insulina), por registro de preços, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes do Edital. - DECISÃO Nº 3.043/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 532/2011-Seplan e anexos (fls. 45/70), 1753/2011-GAB/SES e anexos (fls. 71/74), 90/2012-Sulic/Seplan e anexos (fls. 75/106), bem como das cópias dos documentos extraídas do Processo 411.000.325/2010 juntadas aos autos (fls. 108/195), bem como da nova versão de minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2011 - Pregão/Seplan (fls. 196/242); b) da Informação nº 125/12 (fls. 249/253); c) do Parecer nº 759/12 (fls. 255/256); II. considerar atendidas as diligências insertas no item II, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 141/11, reiterada pelo item II da Decisão nº 3.252/11; III. autorizar: a) o

prosseguimento do certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 19/2011-Pregão/Seplan, alertando a SES/DF e a Sulic/Seplan/DF para que observem as disposições do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) a dispensação do Processo nº 411.000.325/2010, e o envio ao órgão de origem; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19.951/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao exercício financeiro de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 3.105/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1203/2012 - GAB/SES e seus anexos (fls. 207/222), requerendo dilação de prazo de diversas decisões prolatadas pelo TCDF, a teor do disposto no Ofício nº 218/2012 - GAB/COR/SES (fls. 190/204), tendo por prejudicado o pedido em relação ao deliberado na Decisão nº 6.766/11, em decorrência dos termos vazados no item VIII “a” da Decisão nº 1.564/12, cujo procedimento fiscalizatório encontra-se em curso nos autos do Processo nº 9.211/12; b) do pedido de reconsideração de fls. 223/228 e seus anexos de fls. 229/265, interposto pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, como Pedido de Reexame nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da LC nº 1/94, c/c os arts. 188, II “a”, e 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo em relação aos itens II, III (com a redação conferida pelo item III da Decisão nº 2.020/12), IV e VIII “b” da Decisão nº 1.564/12; c) da Informação nº 14/2012 - Segef (fls. 266/268); II. dar ciência desta decisão: a) ao Senhor Governador do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; b) à Secretaria do Tesouro Nacional em razão do deliberado no item VII da Decisão nº 1.564/12; c) à Secretaria de Estado de Saúde, em face do deliberado no item I “a” retro; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para o exame de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 28.462/11 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2011, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao exercício de 2011 - RAPP/2011. - DECISÃO Nº 3.106/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1203/2012 - GAB/SES e seus anexos (fls. 390/404), requerendo dilação de prazo de diversas decisões prolatadas pelo TCDF, a teor do disposto no Ofício nº 218/2012 - GAB/COR/SES (fls. 373/387), tendo por prejudicado o pedido em relação ao deliberado na Decisão nº 607/12; II. esclarecer ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) a Decisão nº 607/12, a que se reporta o Ofício nº 218/2012-GAB/COR/SES, não determinou diligência à SES, mas tão somente expediu orientação, por meio do Ofício-Circular nº 2/2012, que será objeto de avaliação quando da análise da execução orçamentária e financeira do exercício de 2012 em relação ao disposto na alínea “a”, e, quanto ao disposto na alínea “b”, a orientação é direcionada aos órgãos e entidades distritais que tenham dispêndios de gastos com publicidade não centralizados pela Sepi/DF, devendo ser publicada no órgão de imprensa oficial na forma determinada por esta Corte de Contas; b) os pedidos de prorrogação de prazo dirigidos a esta Corte de Contas devem observar as disposições constantes no art. 200 do RI/TCDF, devendo ter por signatário o dirigente máximo do órgão ou seu substituto eventual; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38.190/11 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 662/2011 - PREGÃO/SEPLAN, tendo por objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (andador, cadeira de banho, cadeira de rodas), de reabilitação profissional (bengala, muleta, palmilha) e materiais especiais (acessório para colocação de prótese, bota imobilizadora de tornozelo, joelheira, liner para amputação transtibial, órteses, plásticos termomoldáveis, próteses, sandálias e sapatos). - DECISÃO Nº 3.044/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1203/2012 - GAB/SES e seus anexos (fls. 183/198), requerendo dilação de prazo de diversas decisões prolatadas pelo TCDF, a teor do disposto no Ofício nº 218/2012 - GAB/COR/SES (fls. 373/387), que contempla, no feito em exame, o deliberado em relação à Decisão nº 1.869/12, relevando o atraso verificado no encaminhamento do pedido; II. em caráter excepcional, conceder dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde dê efetivo cumprimento ao deliberado no item III da Decisão Liminar nº 020/12 -P/AT, reiterada pelo item II da Decisão nº 1.306/12 e pelo item II da Decisão nº 1.869/12; III. esclarece ao destinatário da Comunicação de Audiência nº 058/12 - SEACOMP, que o prazo para atendimento do diligenciado no item III “a” da Decisão nº 1.869/12 findará em 28.06.12; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da expressão “em caráter excepcional”, constante do item II, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 12.560/12 - Edital de Pregão Presencial nº 29/12, lançado pela CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a contratação de serviços para implementação do Projeto Agente CEB 02, para substituição de lâmpadas e refrigeradores ineficientes em comunidades de baixo poder aquisitivo, conforme projeto básico nº 002/2012-GRDE. - DECISÃO Nº 3.045/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 29/12 lançado pela CEB Distribuição S.A.; b) da cópia do Processo Administrativo nº 310.002.660/12 (Anexo I - fls. 01 a 138), encaminhado pela jurisdicionada em atendimento ao Ofício nº 063/2012 - 4ª Diacom/DS; c) da Informação nº 135/12 (fls. 100/111)

e da lista de verificação de fls. 97/99; d) do Aviso de Suspensão do Pregão Presencial nº 29/12 (fl. 114); e) do Parecer nº 767/12 - MF (fls. 116/119); II. determinar à CEB Distribuição que: a) mantenha suspenso o procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Presencial nº 29/2012, até ulterior manifestação do Tribunal, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF; b) providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração do instrumento convocatório ou encaminhamento de circunstanciados esclarecimentos acerca da seguintes impropriedades identificadas na licitação em apreço: b.1) ausência de parâmetros evidenciando como foram definidos os quantitativos dos profissionais demandados no projeto dos serviços licitados; b.2) ocorrência de possível superposição de parte das atividades laborais descritas no quadro do Projeto Básico denominado “Descrição da Equipe Necessária”, a exemplo de algumas atribuições de “técnico administrativo” com “auxiliar de escritório” e de “back office” com “cadastrador de consumidores”; b.3) constatação de inconsistências no quadro constante do Projeto Básico denominado “Composição dos Preços com Detalhamento do BDI” assim evidenciadas: I) o somatório dos itens ali constantes perfaz o montante de R\$ 6.510.928,33 e não de R\$ 8.823.309,00 como consta do referido demonstrativo; II) o item 5 (Investimentos) na rubrica “Remuneração de Capital de Giro” apresenta os valores de R\$ 143.497,44 para veículos e de R\$ 15.289,69 para ferramentas e equipamentos, sendo que na coluna referente ao total para tal item consta o valor de R\$ 15.289,69 e não o somatório apurado de R\$ 158.787,13; b.4) ausência de parâmetros evidenciando como foi obtido o valor estimado da licitação referente à manufatura reversa de refrigeradores, da ordem total de R\$ 2.160.000,00, ou R\$ 90,00 por unidade; b.5) ausência no edital ou no projeto básico de informações pormenorizadas quanto ao quantitativo e especificação técnica de cada tipo de veículo, que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada; b.6) ausência de indicação na descrição da equipe necessária à execução do projeto constante do Projeto Básico, de quem será responsável por conduzir o(s) veículo(s) popular(es), a ser(em) disponibilizado(s) pela empresa a ser contratada; b.7) exigência na descrição da equipe necessária à execução do projeto, de que os motoristas de motocicletas detenham veículo próprio, não ficando claro se as motocicletas a serem utilizadas no projeto serão disponibilizadas pelos motoristas que serão contratados ou pela empresa que executará o projeto; b.8) exigência de capacitação técnica das empresas participantes e dos Responsáveis Técnicos destas empresas restritivas à ampla participação de eventuais interessados no certame; b.9) falta de detalhamento no projeto básico dos procedimentos mínimos a serem seguidos, na manufatura reversa e na reciclagem dos refrigeradores e lâmpadas, em especial dos gases poluentes contidos nos trocadores de calor das geladeiras; atentando quanto à necessidade de previsão de mecanismos de fiscalização para garantir o correto cumprimento desses procedimentos de segurança; c) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo do Quadro 5 - Investimento e do Quadro 3 - Despesas Operacionais com Veículos, ambos da Composição de Preços do Anexo II do Projeto Básico nº 02/12-GRDE (fl. 103 ou fls. 65/66 do Anexo I), para a devida análise pela unidade técnica; III. autorizar: a) o encaminhamento à CEB Distribuição S.A. de cópia da Informação nº 135/12, da Planilha às fls. 16/18 do Anexo I, do Parecer nº 767/12-MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item II; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 1.001/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.546/03) - Contratos nºs 3/2003 e 8/2003 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa CTIS - Informática Ltda., mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 3.107/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, no mérito, procedente o Pedido de Reexame apresentado pelo Sr. Aberones da Silva, isentando-o da multa que lhe foi aplicada no inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 3.202/2011 (R\$ 3.000,00); II. autorizar a reforma do Acórdão nº 117/2011, mantendo-o inalterado quanto aos demais responsáveis; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43.258/06 (apenso o Processo GDF nº 82.000.695/98) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.643/02-CAS, inciso III e Decisão nº 5.766/03-CAS, item 1), para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na Concorrência nº 6/98, realizada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.108/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento das contas em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução/TCDF nº 102/1998 (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.982/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.629/07) - Aposentadoria de JOÃO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.109/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar procedente o argumento do recorrente no sentido de lhe reconhecer direito ao cômputo ponderado de período laborado em atividade insalubre no regime estatutário, a teor da Decisão nº 6.611/2010, desde que devidamente comprovado; II. sobrestar o exame de mérito do recurso em comento, no aguardo da diligência adiante proposta; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando os termos da Decisão nº 6.611/2010, comprove que o servidor esteve submetido a

condições insalubres no regime estatutário e, em caso positivo, adote as providências a seguir indicadas: a) junte aos autos certidão de tempo de serviço/contribuição que encerre a contagem ponderada do período correspondente; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 70 do processo apenso, em face da alínea anterior; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 15.946/08 (apensos os Processos GDF nºs 112.004.177/07, 112.000.327/08) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 3.110/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da NOVACAP, referente ao exercício de 2007; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) dê fiel cumprimento à Decisão nº 204/2005, inciso III, alínea “e”, item 21; b) encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) cópia do Acordo Coletivo de Trabalho vigente em 2007 e da autorização expressa do CPRH; 2) os Processos nºs 112.003.007/2007 e 112.004.516/2006; 3) a conclusão das apurações determinadas no item 3 da Decisão de Diretoria em sua 3.762ª sessão, relativas aos pagamentos tratados no Processo nº 112.003.007/2007, sem cobertura contratual e prévio empenho; 4) os dados relativos ao Conselheiro Antônio Sanches Sales, requeridos pelo inciso IV da Decisão nº 1.503/1997; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.294/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.231/08, 40.004.035/08, 138.000.073/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 3.111/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 76/82, 85/91, 101/103 e 118/145; II. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 173/10 e deixar de reiterar os termos não atendidos, considerando-os prejudicados; III. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Sra. Hélia Martins da Silva (Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 2.2 a 28.2.07), e dos Srs. Francisco José de Araújo (Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 1.3 a 31.12.07), Arthur Bernardes de Miranda (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 2.2 a 28.2.07) e Geraldo Vasconcelos (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 1.3 a 1.4.07); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Adão Noé Marcelino (Administrador Regional - respondendo, no período de 5.1 a 25.3.07, Administrador Regional, no período de 26.3 a 11.7.07, Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo, no período de 5.1 a 1.2.07 e de 2.4 a 10.4.07 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 5.1 a 1.2.07), Cláudio Euzébio da Silva (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 11.4 a 15.7.07), Adauri da Silva Gomes (Administrador Regional, no período de 12.7 a 31.12.07) e Renato Santana da Silva (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 16.7 a 31.12.07); IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar a extração de cópia do Relatório de Auditoria nº 21/2009-DIRAG/CONT e determinar que esta seja acostada ao Processo nº 1.312/2011, visto que as irregularidades apontadas nos subitens dos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.2, 2.1.4.3 e 2.1.4.4 poderão influenciar no julgamento da tomada de contas anual referente ao exercício de 2008; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.488/09 (apensos os Processos GDF nºs 95.000.273/08, 95.000.352/08) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 3.112/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, relativa ao exercício de 2008; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Kuniyoshi Takaki Yasunaga, Roberto Ricken Vanderlide e Keila Mendes Assunção (Conselheiros Administrativo, no período de 24.1 a 31.12.2008), Westerlington Vieira da Silva, Inês Antonio da Costa Barros e Diva Soares Castro, Telma Aparecida Parreira (Conselheiros Fiscal, no período de 24.1 a 31.12.2008), Luana Almeida Neres e Cleonice Alves de Souza Rocha (Conselheiras Fiscal, no período de 29.4 a 31.12.2008); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Jorge Koichi Saiki (Presidente, no período de 1.1 a 31.12.08) e Dalmo Silva Meireles (Diretor Técnico e Administrativo-Financeiro - respondendo, no período de 1.1 a 31.12.08); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Os Processos nºs 26.516/11, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 23.738/12, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de expediente do Dr. Juan Carlos de La Hoz Vinas, representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento, solicitando visita técnica a este Tribunal, para análise, em conjunto com a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública desta Corte, de relatórios e papéis de trabalho de auditoria em programas financiados por aquele Banco.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar,

eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 175/2012

Ementa: Pagamento de multa. Quitação.
Processo TCDF nº 29.234/2005
Nome/Função: Paulo Roberto Roriz, à época Administrador Regional de Santa Maria.
Órgão: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado em relação à multa aplicada pela Decisão nº 6832/2011 e Acórdão nº 251/2011.
Ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19 de junho de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 176/2012

Ementa: Auditoria de regularidade. Descumprimento injustificado de Decisão. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 17.035/2008
Nome: Coronel BM José Anicio Barbosa Júnior.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das falhas apuradas: descumprimento sem causa justificada da Decisão nº 4.219/07.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso VIII do art. 182 do Regimento interno do TCDF, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19 de junho de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 177/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 14.294/2009 (Apensos nºs 040.001.231/2008, 040.004.035/2008 e 138.000.073/2008)
Nome/Função/Período: Hélia Martins da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 02 a 28.02.07; Francisco José de Araújo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.03 a 31.12.07; Arthur Bernardes de Miranda, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 02.02 a 28.02.07, e Geraldo Vasconcelos, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.03 a 01.04.07.
Órgão: Região Administrativa IX – Ceilândia.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19 de junho de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 178/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo TCDF nº 14.294/2009 (Apensos nºs 040.001.231/2008, 040.004.035/2008 e 138.000.073/2008)
Nome/Função/Período: Adão Noé Marcelino, Administrador Regional – respondendo, de 05.01 a 25.03.07, Administrador Regional, de 26.03 a 11.07.07, Diretor da Divisão de Administração Geral – respondendo, de 05.01 a 01.02.07 e de 02.04 a 10.04.07, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 05.01 a 01.02.07, e Cláudio Euzébio da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 11.04 a 15.07.07.
Órgão: Região Administrativa IX – Ceilândia.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 21/2009-DIRAG/CONT: a) subitem 2.1.5 – falhas dos controles internos relativos à execução de contrato de limpeza, conservação e vigilância armada e desarmada; b) subitem 3.1 – descontrole dos bens móveis e imóveis; c) subitem 3.1.1 – bens móveis incorporados cuja destinação encontra-se desvirtuada; d) subitem 3.1.2 – análise das irregularidades contidas no inventário patrimonial de 2007.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19 de junho de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 179/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo TCDF nº 14.294/2009 (Apensos nºs 040.001.231/2008, 040.004.035/2008 e 138.000.073/2008)
Nome/Função/Período: Adauri da Silva Gomes, Administrador Regional, de 12.07 a 31.12.07, e Renato Santana da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 16.07 a 31.12.07.
Órgão: Região Administrativa IX – Ceilândia.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 21/2009-DIRAG/

CONT: a) subitem 2.1.3 – Improriedade na execução do Contrato nº 7/07; b) subitem 2.1.4.5 - Processo nº 138.003.042/04 – aquisição de concreto e massa asfáltica; c) subitem 2.1.5 – falhas dos controles internos relativos à execução de contrato de limpeza, conservação e vigilância armada e desarmada; d) subitem 3.1 – descontrolo dos bens móveis e imóveis; e) subitem 3.1.1 – bens móveis incorporados cuja destinação encontra-se desvirtuada; f) subitem 3.1.2 – análise das irregularidades contidas no inventário patrimonial de 2007.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 180/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 35.488/2009 (Apensos nºs 095.000.273/2008, 095.000.274/2008 e 095.000.352/2008)

Nome/Função/Período: Kuniyoshi Takaki Yasunaga, Conselho Administrativo, de 24.01 a 31.12.08; Roberto Ricken Vanderlide, Conselho Administrativo, de 24.01 a 31.12.08; Keila Mendes Assunção, Conselho Administrativo, de 24.01 a 31.12.08; Westerlington Vieira da Silva, Conselho Fiscal, de 24.01 a 31.12.08; Inês Antonio da Costa Barros, Conselho Fiscal, de 24.01 a 28.04.08; Diva Soares Castro, Conselho Fiscal, de 24.01 a 28.04.08; Luana Almeida Neres, Conselho Fiscal, de 29.04 a 31.12.08; Cleonice Alves de Souza Rocha, Conselho Fiscal, de 29.04 a 23.10.08, e Telma Aparecida Parreira, Conselho Fiscal, de 24.10 a 31.12.08.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante d o MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 181/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 35.488/2009 (Apensos nºs 095.000.273/2008, 095.000.274/2008 e 095.000.352/2008)

Nome/Função/Período: Jorge Koichi Saiki, Presidente, de 01.01 a 31.12.08, e Dalmo Silva Meireles, Diretor Técnico e Administrativo-Financeiro – respondendo, de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 89/09-CONT/DAG: a) subitem 6.1 - inexistência de prova de regularidade fiscal; b) subitem 6.2 - notas fiscais citadas e não anexadas ao processo de pagamento.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB que adotem as medidas necessárias à correção das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante d o MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 183/2012

Ementa: Representação nº 6/2009 acerca de irregularidades ocorridas em várias Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. Inspeção realizada na Administração Regional de Santa Maria. Verificação de irregularidades. Audiência. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 11.210/2009

Nome/Função: Uilma Eliza de Alcântara, Carlos Coutinho dos Santos, Paulo Meireles de Souza, Marta de Oliveira Balsanufu, Membros da Comissão de Licitação, e José Ricardo do Nascimento, Administrador Regional.

Órgão: Região Administrativa XIII – Santa Maria.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: extinta 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: prática de atos que contrariam as disposições dos arts. 23, § 5º, e 45 da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada: a) ao Sr. José Ricardo do Nascimento: R\$ 2.339,96 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); b) aos Srs. Carlos Coutinho dos Santos e Paulo Meireles de Souza, e às Sras. Uilma de Alcântara e Marta de Oliveira Balsanufu, individual: R\$ 1.169,98 (um mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, IV, do RI/TCDF, aplicar aos nominados responsáveis as multas individuais nos valores acima indicado:

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/94;

III – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Casa.

Ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante d o MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF